



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

PLANO DIRETOR

LIMOEIRO DO NORTE-CE



SUMÁRIO

TÍTULO I – DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS E OBJETIVOS GERAIS DA POLÍTICA URBANA	6
TÍTULO II – DOS EIXOS ESTRATÉGICOS E DIRETRIZES DO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL	7
CAPÍTULO I – DOS EIXOS E DIRETRIZES ESTRATÉGICOS	7
CAPÍTULO II – DAS DIRETRIZES TEMÁTICAS	9
<i>Seção I - Diretrizes referentes a aspectos ambientais</i>	<i>9</i>
<i>Seção II - Diretrizes referentes a aspectos socioeconômicos</i>	<i>11</i>
<i>Seção III - Diretrizes referentes a aspectos territoriais.....</i>	<i>12</i>
TÍTULO III – DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO	16
CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	16
CAPÍTULO II – DO ZONEAMENTO	16
CAPÍTULO III – DAS ÁREAS ESPECIAIS	19
<i>Seção I - Disposições gerais</i>	<i>19</i>
<i>Seção II - Da Área Central (AC).....</i>	<i>20</i>
<i>Seção III - Da Área de Interesse Ambiental (AIA).....</i>	<i>21</i>
<i>Seção IV - Da Área de Interesse Social (AIS).....</i>	<i>23</i>
<i>Seção V - Das Áreas de Interesse Turístico (AIT)</i>	<i>24</i>
<i>Seção VI - Da Área Especial de Interesse Cultural (AIC).....</i>	<i>25</i>
CAPÍTULO IV – DO SISTEMA VIÁRIO.....	26
TÍTULO IV – DAS NORMAS DE PARCELAMENTO, OCUPAÇÃO E USO DO SOLO	27
CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	27
CAPÍTULO II – DAS NORMAS DE PARCELAMENTO DO SOLO.....	28
<i>Seção I - Disposições Gerais</i>	<i>28</i>
<i>Seção II - Do Loteamento para Fins Urbanos.....</i>	<i>29</i>
<i>Seção III - Do Desmembramento para Fins Urbanos</i>	<i>32</i>



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

<i>Seção IV - Do Desdobro e Remembramento de Lotes Urbanos</i>	32
CAPÍTULO III – DAS NORMAS DE OCUPAÇÃO DO SOLO	33
<i>Seção I - Disposições Gerais</i>	33
<i>Seção II - Dos Parâmetros de Ocupação do Solo</i>	35
<i>Subseção I - Do Coeficiente de Aproveitamento</i>	35
<i>Subseção II - Do Número Máximo de Pavimentos</i>	35
<i>Subseção III - Do Afastamento Frontal</i>	36
<i>Subseção IV - Dos Afastamentos Laterais Mínimos, da Altura Máxima na Divisa Lateral e da Extensão Máxima da Parede na Divisa Lateral</i>	36
<i>Subseção V - Dos Afastamentos de Fundo Mínimos</i>	37
<i>Subseção VI - Da Taxa Mínima de Área Vegetada</i>	37
<i>Subseção VII - Das Vagas de Estacionamento de Veículos nas Edificações</i>	37
CAPÍTULO IV – DAS NORMAS DE USO DO SOLO	38
<i>Seção I - Disposições gerais</i>	38
<i>Seção II - Da Classificação dos Usos Urbanos</i>	40
<i>Seção III - Da Localização e Condições de Instalação dos Usos Urbanos</i>	41
<i>Subseção I - Do Grupo I</i>	42
<i>Subseção II - Do Grupo II</i>	43
<i>Subseção III - Do Grupo III</i>	43
<i>Subseção IV - Disposições gerais</i>	44
<i>Seção IV - Dos Usos Não Conformes</i>	45
CAPÍTULO V – DOS PROCESSOS REFERENTES À APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA	46
<i>Seção I - Disposições Gerais</i>	46
<i>Seção II - Do Processo de Anuência</i>	47
<i>Subseção I - Do requerimento</i>	48
<i>Subseção II - Da instrução do processo</i>	49
<i>Subseção III - Das fases do processo de anuência</i>	49
<i>Seção III - Dos Processos de Correção</i>	50



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

Subseção I - Disposições Gerais.....	50
Subseção II - Da fiscalização.....	51
Subseção III - Das penalidades.....	52
Subseção IV - Do processo.....	55
Subseção V - Das comunicações	59
<i>Seção IV - Da Publicidade Obrigatória.....</i>	<i>59</i>
TÍTULO V – DA GESTÃO	60
CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	60
CAPÍTULO II – DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DIRETOR	62
CAPÍTULO III – DO CONSELHO DA CIDADE.....	63
TÍTULO VI – DOS INSTRUMENTOS DE IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DIRETOR	66
CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	66
CAPÍTULO II – DO PARCELAMENTO, EDIFICAÇÃO E UTILIZAÇÃO COMPULSÓRIOS, DO IPTU PROGRESSIVO NO TEMPO E DA DESAPROPRIAÇÃO COM PAGAMENTO EM TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA.....	67
<i>Seção I - Parcelamento e edificação compulsórios</i>	<i>67</i>
<i>Seção II - Utilização compulsória.....</i>	<i>68</i>
<i>Seção III - IPTU progressivo no tempo e desapropriação com pagamento em títulos da dívida pública.....</i>	<i>69</i>
CAPÍTULO III – DA OPERAÇÃO URBANA CONSORCIADA.....	69
CAPÍTULO IV – DO DIREITO DE PREEMPÇÃO.....	70
CAPÍTULO V – DO IPTU REDUZIDO.....	72
CAPÍTULO VI – DO ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA (EIV).....	72
TÍTULO VII – DAS AÇÕES PÚBLICAS PRIORITÁRIAS	74
TÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	79
ANEXO 1 – MAPA DE ZONAS URBANA E RURAL	82



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

ANEXO 2 – MAPA DE ZONEAMENTO RURAL E ÁREAS ESPECIAIS	84
ANEXO 3 – MAPA DE ZONEAMENTO URBANO, ÁREAS ESPECIAIS E CLASSIFICAÇÃO VIÁRIA	85
ANEXO 4 – PARÂMETROS URBANÍSTICOS DE ZONAS PERTENCENTES À ZONA URBANA	87
ANEXO 5 – PARÂMETROS VIÁRIOS	89
ANEXO 6 – ÁREAS PARA ESTACIONAMENTO E MANOBRA DE VEÍCULOS NAS EDIFICAÇÕES	95
ANEXO 7 – CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES URBANAS E REPERCUSSÕES NEGATIVAS COM RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS	100
ANEXO 8 – PROCEDIMENTOS E INSTRUMENTOS PARA LICENCIAMENTO DE PARCELAMENTO, EDIFICAÇÕES E ATIVIDADES	162
ANEXO 9 – INFRAÇÕES E PENALIDADES.....	190
ANEXO 10 – DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO URBANO DA SEDE	193
ANEXO 11 – DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO URBANO DE CABEÇA PRETA.....	196
ANEXO 12 – DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO URBANO DE ESPINHO E DISTRITO INDUSTRIAL	197
ANEXO 13 – DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO URBANO DE BIXOPÁ.....	198
ANEXO 14 – DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO URBANO DE TOMÉ.....	200
ANEXO 15 – GLOSSÁRIO.....	202



LEI N.º 2.051, DE 27 DE AGOSTO DE 2018.

Institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município de Limoeiro do Norte e dá outras providências.

O povo do Município de Limoeiro do Norte, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO I – DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS E OBJETIVOS
GERAIS DA POLÍTICA URBANA**

Art. 1º São princípios expressos da política de desenvolvimento urbano e rural:

- I. o princípio da função social da propriedade;
- II. o princípio da gestão democrática da cidade;
- III. o princípio do desenvolvimento sustentável.

Art. 2º A propriedade atenderá ao princípio da função social quando cumprir com o zoneamento e demais disposições deste Plano Diretor.

Art. 3º O princípio da gestão democrática da cidade é garantido com a participação permanente dos cidadãos do município nos processos de planejamento urbano assim como na sua execução, mediante:

- I. a publicidade dirigida aos cidadãos, especialmente aos que possam ser afetados;



- II. a consulta e efetiva negociação junto às populações afetadas nos processos de planejamento e execução da política urbana e rural;
- III. garantia de consulta de qualquer cidadão às informações públicas relativas ao desenvolvimento urbano;

Art. 4º O princípio do desenvolvimento sustentável é verificado quando a política de desenvolvimento urbano e rural for elaborada e executada em atendimento à tutela equilibrada dos bens jurídicos sociais, econômicos e ambientais, visando:

- I. a garantia difusa de uma cidade sustentável;
- II. a garantia difusa do meio ambiente equilibrado.

TÍTULO II – DOS EIXOS ESTRATÉGICOS E DIRETRIZES DO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

CAPÍTULO I – DOS EIXOS E DIRETRIZES ESTRATÉGICOS

Art. 5º Para consecução dos objetivos deste Plano Diretor são eixos estratégicos do desenvolvimento municipal:

- I. fortalecimento econômico do Município, com destaque para sua atuação como sede da macrorregional de saúde e para o setor agrícola, grande protagonista da economia local;
- II. desenvolvimento urbano sustentável vinculado a estratégias de inclusão socioespacial, preservação ambiental e integração com o contexto econômico no Município;
- III. desenvolvimento rural sustentável em termos ambientais, sociais e econômicos;
- IV. preservação da identidade e do patrimônio histórico e cultural do Município.

§1º São diretrizes estratégicas, no âmbito do Plano Diretor, visando ao fortalecimento econômico do Município:



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

- I. fortalecimento da vocação do Município como referência regional em termos de serviços vinculados aos setores de saúde e educação;
- II. participação sustentável de Limoeiro como município integrante da Região Agrícola Produtiva (RAP), com reforço da agricultura familiar;
- III. implantação do distrito industrial de forma integrada com a cidade e o contexto econômico do Município;
- IV. controle sobre as atividades de extração mineral;
- V. aperfeiçoamento e qualificação da Administração Municipal, com apoio do Estado.

§2º São diretrizes estratégicas, no âmbito do Plano Diretor, visando ao desenvolvimento urbano sustentável:

- I. controle da expansão e do adensamento da cidade, estimulando a ocupação dos vazios urbanos;
- II. estímulo à diversidade de usos e à descentralização das atividades de comércio e serviços;
- III. ampliação dos espaços livres de uso público para lazer e convivência;
- IV. garantia de condições adequadas de moradia nos bairros existentes por meio de ações de regularização fundiária, urbanização e melhorias habitacionais;
- V. previsão de normas e instrumentos legais que favoreçam a provisão habitacional de interesse social;
- VI. melhoria das condições de circulação de veículos e pedestres;
- VII. melhoria da articulação entre Sede, Distritos e localidades;
- VIII. execução de ações visando à recuperação ambiental do núcleo urbano da sede do Distrito de Bixopá;
- IX. melhoria do serviço de coleta de resíduos sólidos e resolução adequada da sua destinação final.

§3º São diretrizes estratégicas, no âmbito do Plano Diretor, visando ao desenvolvimento rural sustentável:

- I. melhoria da gestão do uso da água;



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

- II. recuperação ambiental de áreas de cultivo em desuso e restrição ao uso excessivo de agrotóxicos nas atividades agrícolas;
- III. proteção da encosta ao longo do *front* da Chapada do Apodi;
- IV. intensificação do controle das atividades de extração mineral;
- V. tratamento adequado de áreas com potencial para lazer e entretenimento na localidade Bonfim e das vinculadas a balneários naturais oferecidos pelos Rios Jaguaribe e Quixeré, a saber:
 - Passagem Molhada Tabuleiro do Norte;
 - Barragem das Pedrinhas;
 - Barragem do Jenipapeiro;
 - Barragem de Quixeré.

§4º São diretrizes estratégicas, no âmbito do Plano Diretor, visando à preservação da identidade municipal e do patrimônio histórico-cultural e natural:

- I. identificação e divulgação dos bens de interesse histórico-cultural;
- II. criação de políticas de preservação, proteção e recuperação do patrimônio municipal;
- III. preservação das manifestações da cultura popular local que integram o patrimônio imaterial do Município, entre as quais a quadrilha e o “Boi da Faceira”.

CAPÍTULO II – DAS DIRETRIZES TEMÁTICAS

Seção I - Diretrizes referentes a aspectos ambientais

Art. 6º São diretrizes que destacam aspectos ambientais:

- I. articulação junto a municípios vizinhos e Estado na perspectiva da melhoria da gestão do uso da água, por meio de, entre outras medidas:
 - a) desenvolvimento de estudos sobre o aproveitamento hídrico subterrâneo do aquífero cárstico da Formação Jandaíra (Grupo Apodi), em escala regional;



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

- b) realização de estudos hidrológicos visando dimensionar as vazões do Rio Jaguaribe e de seus principais afluentes;
 - c) elaboração de planos de contingência associados à realização dos estudos hidrológicos para os cenários de cheias;
 - d) elaboração de estudos hidrológicos em sub-bacias, em escala regional ou local;
 - e) fiscalização municipal e ou estadual para assegurar o licenciamento ambiental para a execução de açudes com áreas maiores que cinco hectares;
 - f) retomada ou reforço dos comitês de bacia hidrográfica para discussão conjunta das necessidades e possibilidades do uso da água na bacia hidrográfica do Rio Jaguaribe;
- II. articulação junto a municípios vizinhos e Estado para recuperação ambiental de áreas de agricultura em desuso ou promoção gradual da recuperação da atividade agrícola e/ou expansão de áreas agricultáveis;
- III. articulação junto a municípios vizinhos e Estado para criação de área non aedificandi e/ou de diretrizes especiais ao longo da encosta do front da Chapada do Apodi;
- IV. intensificação do controle das atividades de extração de calcário, areia e granito, por meio de:
- a) promoção e/ou fiscalização dos licenciamentos mineral e ambiental;
 - b) cobrança da adoção de medidas de recuperação das áreas degradadas;
 - c) restrição à mecanização da extração de areia e adoção de ações de associativismo para a atividade de “cata” de areia.
- V. desenvolvimento de plano específico para o Distrito de Bixopá visando a recuperação do açude local e o ordenamento do crescimento urbano;
- VI. restrição à ocupação em Áreas de Preservação Permanente (APP) e áreas inundáveis por meio de fiscalização e educação ambiental;
- VII. fiscalização sobre o uso excessivo de agrotóxicos nas áreas de cultivo, principalmente nas áreas de depósitos aluvionares e de substrato calcário;



- VIII. monitoramento ambiental relativo à emissão de materiais particulados nas indústrias de beneficiamento de calcário.

Seção II - Diretrizes referentes a aspectos socioeconômicos

Art. 7º São diretrizes que destacam aspectos socioeconômicos:

- I. fortalecimento da vocação do Município como referência regional em termos de serviços de saúde e educação, garantindo:
 - a) capacitação da mão-de-obra local;
 - b) ampliação do ambiente universitário do Município especialmente para formação e especialização nas áreas de medicina e enfermagem;
- II. participação sustentável de Limoeiro do Norte na Região Agrícola Produtiva (RAP), de forma a garantir que:
 - a) suas atividades irradiem positivamente para outros setores da economia e não esgotem ou degradem os recursos locais;
 - b) as relações de trabalho envolvidas sejam promotoras;
 - c) a agricultura familiar não seja excluída;
 - d) seja cobrado das grandes empresas agrícolas o compromisso com a localidade e sua gente;
- III. apoio à agricultura familiar e ao pequeno produtor em assistência técnica, sementes, crédito, canais de comercialização, infraestruturas viárias, de energia e comunicações;
- IV. aperfeiçoamento e qualificação da Administração Municipal, buscando:
 - a) reequilíbrio das contas públicas;
 - b) gestão cuidadosa das despesas de pessoal;
 - c) melhoria na gestão das políticas urbanas e sociais;
 - d) investimento no consumo de bens e serviços locais.



Seção III - Diretrizes referentes a aspectos territoriais

Art. 8º São diretrizes que destacam aspectos territoriais referentes à estrutura urbana:

- I. compatibilização da expansão urbana e do adensamento com:
 - a) condições do meio físico, evitando a ocupação de áreas inundáveis;
 - b) disponibilidade de infraestrutura viária e de saneamento bem como a viabilidade de sua ampliação;
 - c) demanda habitacional atual e futura, de forma a evitar a ampliação desnecessária da área passível de ocupação urbana.
- II. revisão do perímetro urbano observando as seguintes indicações:
 - a) definir como áreas para expansão urbana preferencial na Sede os vazios existentes entre a ocupação existente e a Avenida do Contorno;
 - b) restringir a expansão urbana na Sede no Bairro Ilha e entorno dos Bairros Limoeirinho, Bom Jesus, Antônio Holanda e Bom Jesus do Cruzeiro;
 - c) delimitação de poligonais de perímetro urbano isoladas e descontínuas em relação à mancha urbana da Sede, inserindo a área destinada à implantação do distrito industrial e do hospital regional e seu entorno imediato, bem como os núcleos urbanos consolidados dos demais distritos e localidades existentes;
- III. criação, internamente ao perímetro urbano, de zonas adensáveis, zonas de adensamento restrito e zonas de expansão urbana bem como de áreas especiais cujos parâmetros urbanísticos se sobreporão aos das zonas;
- IV. criação de normas de parcelamento e ocupação que contemplem os objetivos de cada zona e área definidas;
- V. estímulo à ocupação dos vazios urbanos que oferecem condições adequadas para tal;
- VI. integração adequada da área destinada ao distrito industrial e ao hospital regional com o núcleo urbano da Sede;



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

- VII. controle da expansão urbana por meio da regulamentação do parcelamento e da ocupação do solo e da intensificação da fiscalização.
- VIII. estímulo à diversidade de usos;
- IX. estímulo à descentralização das atividades de comércio e serviços;
- X. estímulo à ampliação dos serviços ligados aos setores da saúde e da educação;
- XI. manutenção dos espaços livres de uso público existentes, especialmente o Horto Florestal;
- XII. ampliação dos espaços livres de uso público para lazer e convivência nos bairros da Sede fora da área central e nos núcleos urbanos dos demais distritos e localidades onde se identifica essa demanda;
- XIII. regulamentação das atividades de comércio ambulante e feiras quanto à localização e ao funcionamento;
- XIV. regulamentação de funcionamento e localização de atividades especiais, entre as quais matadouros;
- XV. garantia de articulação viária adequada entre:
 - a) a ocupação da Sede e as áreas destinadas ao hospital regional e distrito industrial;
 - b) a malha existente e a expansão do sistema viário nos novos loteamentos.

Art. 9º São diretrizes que destacam aspectos territoriais referentes ao patrimônio histórico-cultural e natural:

- I. criação de política de preservação, proteção e recuperação do patrimônio municipal;
- II. identificação dos bens de interesse histórico-cultural;
- III. adoção de instrumentos como tombamento e outros, que garantam a proteção e viabilizem a manutenção/preservação do patrimônio;
- IV. ampliação da utilização das edificações de interesse histórico-cultural para fins institucionais;
- V. realização de campanhas de divulgação e conscientização sobre o patrimônio;



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

- VI. realização de ações voltadas à preservação da cultura popular que integra o patrimônio imaterial do Município, com destaque para a quadrilha e o “Boi da Faceira”.

Art. 10 São diretrizes que destacam aspectos territoriais referentes à habitação:

- I. garantia de condições mínimas de moradia adequada aos bairros existentes por meio da complementação da urbanização e da regularização fundiária, com destaque para os Bairros Luiz Alves de Freitas, Boa Fé, Bom Nome e Antônio Holanda;
- II. qualificação ou substituição das casas de taipa existentes, desde que os moradores sejam mantidos em seus bairros/ comunidades;
- III. previsão de normas e instrumentos legais que favoreçam a provisão habitacional de interesse social, entre os quais:
 - a) percentual obrigatório de transferência de área destinada a habitação de interesse social na aprovação de novos parcelamentos ou na regularização fundiária de interesse específico de loteamentos privados;
 - b) parâmetros urbanísticos especiais para empreendimentos habitacionais de interesse social;
 - c) definição de áreas vazias com a função social de destinar-se à construção de habitação de interesse social.
- IV. implantação do serviço público de assistência técnica em arquitetura e engenharia;
- V. elaboração do Plano Local de Habitação de Interesse Social (PLHIS).

Art. 11 São diretrizes que destacam aspectos territoriais referentes à mobilidade urbana:

- I. aumento da atratividade, segurança e conforto dos caminhos para todos, inclusive no que se refere aos deslocamentos por bicicleta;
- II. ampliação da acessibilidade física à infraestrutura e aos serviços;



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

- III. estruturação de um sistema público de transporte coletivo que articule as regiões da cidade;
- IV. desestímulo ao uso de motocicletas e automóveis na medida em que outras possibilidades de deslocamento mais sustentáveis sejam possibilitadas;
- V. redução dos impactos da circulação dos veículos de carga e das operações de carga e descarga na área central da cidade;
- VI. redução dos acidentes no trânsito e o número de vítimas fatais;
- VII. adequação do sistema viário à priorização dos modos não motorizados e coletivo;
- VIII. estruturação da administração municipal para fortalecer a gestão das políticas de mobilidade;
- IX. fortalecimento do marco regulatório através da regulamentação dos diversos componentes do sistema de mobilidade: transporte coletivo, mototáxi, táxi, escolar.

Art. 12 São diretrizes que destacam aspectos territoriais referentes ao saneamento:

- I. atualização do Plano Municipal de Saneamento;
- II. garantia do acesso da população às ações e serviços de saneamento;
- III. ampliação e/ou adequação das ETA existentes e garantia da resolução de pressão insuficiente da rede de distribuição em alguns bairros da Sede;
- IV. adequação do abastecimento de água dos distritos e localidades do Município;
- V. integração às ações regionais de recursos hídricos;
- VI. estímulo a estratégias de reúso das águas servidas e uso das águas pluviais;
- VII. planejamento, no projeto, de etapas para execução das obras de implantação de rede coletora de esgotamento sanitário;
- VIII. ampliação da rede coletora de esgotamento sanitário, paralelamente à ampliação das lagoas de estabilização nas duas ETE existentes;
- IX. ampliação da cobertura de atendimento pelo sistema de redes de drenagem pluvial na área urbana, considerando-se aplicação de técnicas sustentáveis;



- X. resolução da destinação final de resíduos sólidos por meio do Consórcio Municipal de Aterro de Resíduos Sólidos - Unidade Limoeiro;
- XI. melhoria do lixão existente até que seja viabilizada a efetivação do Consórcio;
- XII. restrição à queima de resíduos sólidos;
- XIII. implantação de coleta seletiva e de eletrônicos ;
- XIV. apoio à organização da atividade dos catadores de resíduos recicláveis;
- XV. manutenção de frota adequada de coleta e transporte regular dos resíduos sólidos ao destino final.

TÍTULO III – DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 13 O ordenamento territorial do Município está expresso neste Plano Diretor por meio do Zoneamento, das Áreas Especiais e do Sistema Viário, disposições que são complementadas pelas normas de parcelamento, ocupação e uso do solo.

Art. 14 Os conceitos necessários ao entendimento do ordenamento territorial instituído estão contidos no Glossário constante do Anexo 15 desta Lei.

CAPÍTULO II – DO ZONEAMENTO

Art. 15 O território do Município fica subdividido em:

- I. Zona Urbana, abrangendo as áreas internas ao Perímetro Urbano;
- II. Zona Rural, abrangendo as áreas externas ao Perímetro Urbano.

§1º A Zona Urbana é a porção do território municipal destinada prioritariamente à ocupação e ao uso do solo urbano.



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

§2º A Zona Rural é a porção do território municipal destinada, prioritariamente, à exploração de atividades agrícolas, silvicultura, pecuária, agroindústrias e atividades de recreação e lazer, conforme este Plano Diretor e demais leis urbanísticas.

§3º São permitidos na Zona Rural, além das atividades referidas no parágrafo anterior:

- I. o parcelamento do solo para fins rurais, observado o módulo rural definido legalmente para o Município e demais exigências de legislação pertinente;
- II. empreendimentos econômicos de caráter urbano, respeitadas todas as disposições legais, desde que não resultem em impacto negativo aos atributos ambientais e à atratividade para turismo e lazer inerentes à área.

§4º Não são permitidos na Zona Rural:

- I. o parcelamento do solo para fins urbanos;
- II. o uso residencial com mais de duas unidades por lote;
- III. a constituição de condomínio imobiliário com fração ideal menor que o módulo rural legalmente definido para o Município.

Art. 16 A delimitação das zonas Urbana e Rural está representada no Mapa constante do Anexo 1 desta Lei.

§1º Os Perímetros Urbanos da Sede de Limoeiro do Norte, de Cabeça Preta, de Espinho e Distrito Industrial, de Bixopá e de Tomé estão descritos nos Anexos 10 a 14 desta Lei.

§2º Os Perímetros Urbanos somente poderão ser alterados quando da revisão deste Plano Diretor.

Art. 17 A Zona Urbana fica subdividida, em decorrência das diretrizes territoriais contidas neste Plano Diretor, em:

- I. Zona de Usos Diversificados (ZUD);
- II. Zona de Usos Econômicos (ZUE);



III. Zona de Expansão Urbana (ZEU).

§1º A ZUD é o conjunto das áreas internas ao Perímetro Urbano, destinadas à instalação de usos múltiplos residenciais e não residenciais segundo critério de compatibilidade.

§2º A ZUE é o conjunto das áreas urbanizadas internas ao Perímetro Urbano, destinadas, prioritariamente, ao desenvolvimento de indústrias e atividades não conviventes com o uso residencial por serem potencialmente geradoras de poluição ambiental e volume significativo de tráfego de cargas.

§3º A ZEU é o conjunto de áreas não urbanizadas internas ao Perímetro Urbano e propícias ao parcelamento, à ocupação e ao uso do solo, que não estejam situadas em ZUD ou ZUE.

Art. 18 Ao ser parcelado, o terreno situado na ZEU receberá novo zoneamento, que poderá ser ZUD ou ZUE, a ser definido pela Administração Pública Municipal por meio do decreto que confirma a aprovação do parcelamento.

Art. 19 Os critérios e parâmetros urbanísticos básicos que caracterizam as zonas integrantes da Zona Urbana são os constantes do Anexo 4 desta Lei.

Parágrafo único. Nos terrenos situados na ZUE é vedado o uso residencial bem como as atividades de educação e saúde.

Art. 20 As áreas urbanas inseridas nos perímetros de Cabeça Preta, Bixopá e Tomé são classificadas como ZUD, e a elas se aplicam os parâmetros urbanísticos e as normas de parcelamento, uso e ocupação do solo incidentes nessa zona.

Art. 21 A Zona Rural fica subdividida, em função de potenciais de uso do solo, em:



- I. Zona Rural 1 (ZR 1);
- II. Zona Rural 2 (ZR 2);
- III. Zona Rural 3 (ZR 3).

§1º A ZR 1 é o conjunto das áreas contíguas pertencentes à Zona Rural destinadas preferencialmente à agricultura familiar de caráter sazonal, fora da faixa de APP, onde se deve inibir agricultura de grande porte.

§2º A ZR 2 é o conjunto das áreas contíguas pertencentes à Zona Rural com prioridade para recuperação ambiental por meio de revegetação ou reativação das áreas de cultivo de agricultura familiar.

§3º A ZR 3 é o conjunto das áreas contíguas pertencentes à Zona Rural constituída pela Chapada do Apodi, destinadas preferencialmente a agricultura de grande porte e agricultura familiar, apoiadas por projetos de irrigação, e passíveis de exploração mineral e seu processamento.

Art. 22 A delimitação das zonas integrantes da Zona Rural e da Zona Urbana está representada nos mapas constantes, respectivamente, dos Anexos 2 e 3 desta Lei.

Art. 23 A alteração do Zoneamento somente poderá ocorrer mediante lei de revisão deste Plano Diretor.

CAPÍTULO III – DAS ÁREAS ESPECIAIS

Seção I - Disposições gerais

Art. 24 Em complementação ao Zoneamento municipal ficam estabelecidas as seguintes categorias de Áreas Especiais, que, por suas características específicas, demandam políticas de



intervenção e parâmetros urbanísticos diferenciados, os quais prevalecem sobre os do Zoneamento:

- I. Área Central (AC);
- II. Área de interesse Ambiental (AIA);
- III. Área de Interesse Social (AIS);
- IV. Área de Interesse Turístico (AIT);
- V. Área de Interesse Cultural (AIC).

§1º As áreas especiais instituídas estão delimitadas nos mapas dos Anexos 2 e 3 desta Lei.

§2º A alteração de limites de Áreas Especiais instituídas bem como a delimitação de novas Áreas Especiais poderão ser feitas por leis específicas.

§3º Para terrenos pertencentes a Áreas Especiais superpostas prevalecem os parâmetros urbanísticos mais restritivos.

Seção II - Da Área Central (AC)

Art. 25 A Área Central (AC) compreende a área identificada e vivenciada como centro urbano, detentora de centralidade conferida pela concentração de atividades e configuração do sistema viário.

Art. 26 A AC é prevista como área especial com o objetivo de preservação da ambiência e da paisagem construída e manutenção da vitalidade do centro como lugar do encontro e de trocas, mediante:

- I. privilégio ao pedestre, incluindo a melhoria das condições de circulação por meio do tratamento de calçadas e regulamentação de sua utilização;



- II. manutenção da diversificação de atividades, de modo a manter e fortalecer a atratividade da área como centro urbano, assegurada sua qualidade ambiental;
- III. impedimento de instalação de atividades atratoras de tráfego pesado ou de grande número de veículos, potencialmente poluidoras ou incompatíveis com a ambiência desejada;
- IV. ordenamento da circulação de veículos, com restrições ao tráfego de passagem e de caminhões de grande porte;
- V. regulamentação do estacionamento e das operações de carga e descarga;
- VI. valorização dos bens que compõem o patrimônio histórico-cultural, incluindo inibição à sua substituição;
- VII. valorização dos espaços públicos, incluindo o tratamento urbanístico e paisagístico das praças existentes.

Parágrafo único. Deverá ser elaborado e implementado pelo Poder Público municipal um Plano Urbanístico para a AC, integrando as diretrizes e ações previstas neste artigo.

Art. 27 Os terrenos situados na AC estarão sujeitos, dentre outros, aos seguintes instrumentos:

- I - Direito de Preempção;
- II - Operação Urbana Consorciada.

Seção III - Da Área de Interesse Ambiental (AIA)

Art. 28 Áreas de Interesse Ambiental (AIA) são aquelas que oferecem riscos e atributos ambientais, concentrando Áreas de Preservação Permanente e áreas inundáveis.

§1º As AIA ora instituídas estão delimitadas nos Anexos 2 e 3 desta Lei.



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

§2º A delimitação das AIA apresentadas nos Anexos 2 e 3 desta Lei poderá ser alterada por Decreto Municipal quando da definição mais precisa das áreas inundáveis nelas contidas com base em estudos futuros, mediante anuência da Comissão de Acompanhamento da Implementação do Plano Diretor (CAI), criada por esta Lei.

§3º Outras áreas poderão ser delimitadas como AIA por lei municipal.

Art. 29 É vedada a edificação de terrenos situados na AIA.

Art. 30 Na AIA são admitidas somente as seguintes atividades, independentemente do Grupo em que se enquadrem:

- I. atividades de pesquisa e educação ambiental, compreendendo empreendimentos realizados por períodos de tempo limitados e em instalações ou territórios específicos, a saber: educação ambiental, manejo sustentável de espécies nativas, pesquisa científica sobre biodiversidade;
- II. atividades de manejo sustentável, sujeitas à aceitação do órgão ambiental competente, devidamente licenciadas e sujeitas a diretrizes ambientais, realizadas no meio rural ou ligadas às atividades rurais, a saber: agroindústria, agricultura, aproveitamento de produtos florestais não madeireiros, atividades agro-florestais, beneficiamento de madeira de reflorestamento, piscicultura e aquicultura, apicultura e silvicultura;
- III. atividades cujo desenvolvimento se relaciona à conservação de condições ambientais específicas, viabilizando também o seu aproveitamento econômico e favorecendo o bem-estar e a qualidade de vida, a saber: ecoturismo, excursionismo, lazer contemplativo, pesca esportiva nos lagos, lagoas, represas e cursos d'água existentes;
- IV. atividades de Agricultura Urbana;
- V. outras atividades coerentes com os objetivos definidos para as áreas de preservação ambiental, a critério dos órgãos competentes.



Art. 31 Os terrenos situados na AIA estarão sujeitos, dentre outros, aos seguintes instrumentos:

- I. Direito de Preempção;
- II. Operação Urbana Consorciada;
- III. IPTU Reduzido.

Seção IV - Da Área de Interesse Social (AIS)

Art. 32 As Áreas de Interesse Social (AIS) correspondem às áreas urbanas predominantemente ocupadas por população de baixa renda onde haja interesse público em promover a regularização fundiária integrada à recuperação físico-ambiental e/ou a construção de novas moradias de interesse social em porções das AIS ainda não ocupadas.

Art. 33 São objetivos da AIS:

- I. adequar a propriedade do solo à sua função social;
- II. integrar à cidade os assentamentos precários de interesse social, promovendo sua regularização fundiária e urbanização, propiciando a recuperação física e ambiental de áreas degradadas, a oferta de equipamentos e espaços públicos;
- III. evitar a expulsão indireta dos seus moradores, mediante a utilização de instrumentos jurídicos e urbanísticos próprios;
- IV. promover a construção de novas moradias de interesse social.

Art. 34 Na AIS os lotes deverão atender aos seguintes parâmetros:

- I. área mínima: 90,00m² (noventa metros quadrados);
- II. frente mínima: 5,00m (cinco metros).

§1º Nos processos de regularização fundiária de interesse social em AIS os lotes com área inferior aos limites definidos no *caput* deste artigo deverão ser objeto de aprovação pelo



Município mediante parecer técnico fundamentado, assinado por profissional habilitado, que ateste as condições básicas de habitabilidade e justifique a necessidade de aprovação dos referidos lotes.

§2º Os lotes resultantes dos processos de regularização fundiária de interesse social em AIS não poderão ser objeto de rememoração, exceto nos seguintes casos:

- I. quando os lotes a serem lembrados tiverem testada de até 5 m (cinco metros);
- II. quando a área de pelo menos um dos lotes a ser lembrado for menor do que a mínima prevista no Inciso I deste artigo.

Art. 35 Somente serão admitidos nas AIS usos não residenciais compatíveis com o uso residencial.

Art. 36 Os terrenos situados na AIS estarão sujeitos, dentre outros, aos seguintes instrumentos:

- I. Direito de Preempção;
- II. Parcelamento, Edificação e Utilização Compulsórios / IPTU Progressivo no Tempo / Desapropriação com Pagamento em Títulos da Dívida Pública;
- III. Operação Urbana Consorciada.

Seção V - Das Áreas de Interesse Turístico (AIT)

Art. 37 Áreas de Interesse Turístico (AIT) são áreas com atributos notáveis dos pontos de vista ambiental e paisagístico que lhes conferem potencial turístico.

Parágrafo único. No Município é Área de Interesse Turístico uma faixa ao longo do Rio Quixeré, cuja extensão vai desde a divisa do Município com Tabuleiro do Norte até a divisa com Quixeré, que apresenta potencial para a atividade turística vinculada a balneários.



Art. 38 Na AIT deve ser estimulada a instalação de atividades compatíveis com a função prevista para esta área, tais como:

- I. comércio varejista de artigos recreativos, artigos e equipamentos esportivos;
- II. bares, lanchonetes, restaurantes e similares e outros serviços de alimentação;
- III. serviços de alojamento;
- IV. serviços de diversão e esportes;
- V. ensino de esportes, música, artes e cultura;
- VI. atividades de atenção à saúde humana;
- VII. serviços pessoais;
- VIII. manutenção e reparação de equipamentos eletrônicos e ópticos;
- IX. serviços de uso coletivo.

Parágrafo único. A instalação de serviços e atrações turísticas deve ser estimulada por meio de instrumentos de política urbana e tributários.

Seção VI - Da Área Especial de Interesse Cultural (AIC)

Art. 39 As Áreas de Especial Interesse Cultural (AIC) compreendem aquelas voltadas para a preservação e a valorização de conjuntos de referência histórico cultural resultantes da presença de traçados e tipologias urbanísticas, arquitetônicas e paisagísticas que configuram a identidade do lugar.

Art. 40 Fica delimitada como AIC a área do entorno da Igreja Matriz, que compreende um conjunto de edificações de tipologia tradicional preservadas, bem como a área que compreende a torre do Relógio da Hora, o Mercado Municipal, a Igreja de Santo Antônio, a Casa Episcopal e a Câmara Municipal.



Art. 41 A aprovação de qualquer empreendimento de construção ou reforma em terreno localizado em AIC estará condicionada a parecer favorável do Conselho da Cidade.

Art. 42 Os terrenos situados na AIC devem ter no máximo dois pavimentos.

Parágrafo único. Estão dispensados de atender o disposto no *caput* deste artigo os casos de edificações com mais de dois pavimentos existentes na AIC até a homologação desta Lei.

Art. 43 Os terrenos situados na Área Especial de Interesse Cultural estarão sujeitos, dentre outros, aos seguintes instrumentos:

- I. Direito de Preempção;
- II. Operação Urbana Consorciada;
- III. IPTU Reduzido diante da preservação comprovada do imóvel, de acordo com regulamentação no âmbito da legislação tributária, como mecanismo de estímulo à preservação e conservação das edificações tombadas na AIC, tombadas ou não.

CAPÍTULO IV – DO SISTEMA VIÁRIO

Art. 44 A hierarquia viária do Município contém as seguintes classes de vias:

- I. Vias Arteriais Regionais: são aquelas que conectam as áreas urbanizadas entre si;
- II. Vias Arteriais Urbanas: são aquelas de distribuição do fluxo na malha viária urbana, conectando as diversas regiões da cidade, sendo caracterizadas pela presença de intersecções em nível, geralmente controladas por semáforo ou rotatória; nelas, passam os corredores de transporte coletivo, com acessibilidade aos lotes lindeiros e às vias coletoras e locais;
- III. Vias Coletoras: são as vias que articulam conectam as Vias Arteriais às vias locais;



- IV. Vias Locais: são as de acesso pontual, de interesse limitado aos moradores ou de interesses específicos e caracterizadas por intersecções em nível não preferencial;
- V. Vias de Pedestre: vias destinadas ao tráfego prioritário de pedestres e ciclistas, sendo admitida a presença de veículos motorizados para o acesso local;
- VI. Vias Vicinais: são as estradas municipais, geralmente em ambiente rural e sujeitas a intersecções em nível.

Art. 45 A Classificação Viária da Sede do Município está representada no Mapa de Zoneamento Urbano, Áreas Especiais e Classificação Viária constante do Anexo 3 desta Lei.

TÍTULO IV – DAS NORMAS DE PARCELAMENTO, OCUPAÇÃO E USO DO SOLO

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46 O parcelamento do solo, a execução, reforma ou ampliação de edificação e o exercício de atividades no Município somente podem ser iniciados ou efetuados mediante concordância da Administração Pública Municipal por meio da concessão de licenças e com integral cumprimento desta Lei e das demais normas aplicáveis.

§1º Os procedimentos e instrumentos para aplicação das normas de parcelamento, ocupação e uso do solo para fins de obtenção de licenças pelos interessados estão contidos no Anexo 8 desta Lei.

§2º Os procedimentos e instrumentos para aplicação das penalidades pelo cometimento de infrações às normas de parcelamento, ocupação e uso do solo estão contidos nos Anexos 8 e 9 desta Lei.

Art. 47 Os conceitos necessários ao entendimento das normas de parcelamento, ocupação e uso do solo estão contidos no Glossário constante do Anexo 15 desta Lei.



CAPÍTULO II – DAS NORMAS DE PARCELAMENTO DO SOLO

Seção I - Disposições Gerais

Art. 48 O parcelamento do solo para fins urbanos é permitido dentro do perímetro urbano do Município, desde que, cumulativamente, a gleba a ser parcelada atenda aos seguintes quesitos:

- I. esteja registrada no Cartório de Registro de Imóveis e tenha matrícula individualizada;
- II. tenha acesso por via pública oficial existente.

Art. 49 O parcelamento do solo para fins urbanos pode ser feito por loteamento ou desmembramento.

§1º Considera-se loteamento a subdivisão de gleba em lotes destinados à edificação, com abertura de novas vias de circulação e logradouros públicos, bem como prolongamento, modificação ou ampliação de vias existentes.

§2º Considera-se desmembramento a subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação com aproveitamento do sistema viário existente, que não implique, necessariamente, a abertura de novas vias e logradouros públicos nem prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes.

Art. 50 Não é permitido o parcelamento do solo para fins urbanos:

- I. em terrenos onde o parcelamento do solo é vedado por legislação estadual ou federal, em especial a Lei Federal 6.766/1979 e suas alterações;
- II. em terrenos situados na Zona Rural.



Parágrafo único. Para o parcelamento do solo em terrenos predominantemente acima de 30% (trinta por cento) de declividade é exigido laudo geotécnico elaborado por profissional habilitado, atestando, claramente, ser viável a ocupação no local, devendo ser acompanhado do registro no conselho profissional pertinente.

Art. 51 O projeto de parcelamento do solo para fins urbanos deve atender aos critérios referidos no presente Capítulo e às normas específicas para Zonas e Áreas Especiais.

Art. 52 As áreas *non aedificandi* podem ser incorporadas ao lote, desde que seja garantida uma área passível de ocupação correspondente ao lote mínimo exigido.

Seção II - Do Loteamento para Fins Urbanos

Art. 53 Quando o terreno a ser loteado tiver área superior a 10.000 m² (dez mil metros quadrados) é obrigatória a transferência ao Município, além daquelas destinadas ao sistema de circulação, a:

- I. área correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) da área total do loteamento, para instalação de equipamentos urbanos e comunitários e espaços livres de uso público, excluindo canteiros centrais ao longo das vias, rotatórias e áreas nas interseções viárias;
- II. área correspondente a, no mínimo, 5% (cinco por cento) da área total do loteamento, para implantação de empreendimentos de produção habitacional de interesse social, que no ato da aprovação do parcelamento será classificada como AIS;
- III. área correspondente a, no mínimo, 5% (cinco por cento) da área total do loteamento, para implantação de área verde.



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

Art. 54 O sistema viário do loteamento deve ser projetado em conformidade com os parâmetros definidos no Anexo 5 desta Lei, bem como deverá integrar-se ao sistema viário municipal, articulando-se com as vias oficiais adjacentes.

Art. 55 A via veicular deve ser interceptada por outra via veicular no mínimo a cada 120 m (cento e vinte metros).

Art. 56 As Vias de Pedestre devem ter largura mínima de 3 m (três metros) e extensão máxima de 120 m (cento e vinte metros).

Art. 57 As calçadas do loteamento devem ter, no mínimo, de acordo com o Anexo 5 desta Lei:

- I. 2,5 m (dois metros e cinquenta centímetros) de largura para Vias Arteriais Regionais e Vias Arteriais Urbanas;
- II. 2 m (dois metros) de largura para Vias Coletoras e Vias Locais.

Parágrafo único. Nas Vias de Pedestre não é exigida a construção de calçadas.

Art. 58 Nos loteamentos com área acima de 10.000 m² (dez mil metros quadrados) o órgão municipal competente deverá avaliar a necessidade de implantação de ciclovia e indicar diretrizes para sua localização e articulação com o sistema existente ou projetado.

Art. 59 O loteador é responsável pela urbanização do loteamento conforme o previsto no projeto aprovado, sendo obrigatório, no mínimo:

- I. demarcação de todos os lotes, inclusive daqueles destinados a equipamentos urbanos e comunitários, espaços livres de uso público e empreendimentos de produção habitacional de interesse social, quando for o caso;
- II. implantação da infraestrutura urbana básica constituída pelos equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, esgotamento



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

sanitário, abastecimento de água potável, energia elétrica pública e domiciliar e vias de circulação pavimentadas;

- III. implantação de obras e medidas complementares relativas a:
- a) estabilização de encostas, se necessário;
 - b) arborização dos logradouros públicos;
 - c) fechamento das áreas públicas transferidas ao Município destinadas a equipamentos, espaços livres de uso público e empreendimentos de produção habitacional de interesse social, quando for o caso; e
- IV. manutenção da infraestrutura básica e das áreas destinadas a equipamentos urbanos e comunitários, espaços livres de uso público e empreendimentos de produção habitacional de interesse social, quando for o caso, até a liberação total do parcelamento pela Administração Pública Municipal quando da finalização das obras previstas.

Art. 60 Quando da aprovação do loteamento será exigida do interessado a prestação de garantia em favor do Município, por meio da vinculação de no mínimo 30% (trinta por cento) dos lotes do empreendimento mediante instrumento público de caução, conforme detalhado no Anexo 8 desta Lei, com cláusula de inalienabilidade a ser averbada na matrícula de cada lote no Cartório de Registro de Imóveis.

Parágrafo único. A liquidação do instrumento de caução e liberação dos lotes caucionados para alienação, edificação ou utilização se dará mediante a execução das obras de urbanização de responsabilidade do loteador.

Art. 61 No prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da publicação do decreto de aprovação do loteamento, deverá o proprietário dar início ao processo de seu registro em Cartório de Registro de Imóveis, de acordo com o previsto na Lei Federal 6.766/1979 e suas alterações, sob pena de caducidade da aprovação.



Seção III - Do Desmembramento para Fins Urbanos

Art. 62 Os desmembramentos para fins urbanos estão sujeitos ao cumprimento do disposto nas Seções I e II deste Capítulo, no que couber.

Art. 63 É vedado o desmembramento de terreno superior a 10.000 m² (dez mil metros quadrados).

§1º A maior testada do terreno a ser desmembrado não pode ultrapassar 120 m (cento e vinte metros).

§2º Quando a soma das testadas de dois terrenos desmembrados contíguos ultrapassar 120 m (cento e vinte metros) é obrigatório observar um intervalo de 16 m (dezesesseis metros) entre um e outro para fins de futura implantação de via.

§3º O parcelamento de terreno superior a 10.000 m² (dez mil metros quadrados) é admitido somente através de loteamento.

Art. 64 No prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da publicação do decreto de aprovação do desmembramento, deverá o proprietário dar início ao processo de seu registro em Cartório de Registro de Imóveis, de acordo com o previsto na Lei Federal 6.766/1979 e suas alterações, sob pena de caducidade da aprovação.

Seção IV - Do Desdobro e Remembramento de Lotes Urbanos

Art. 65 Para efeito desta Lei, considera-se:

- I. desdobro o fracionamento de lote resultante de parcelamento registrado no Cartório de Registro de Imóveis, sem abertura de novas vias nem prolongamento das vias já existentes;



- II. remembramento a união de dois ou mais lotes para formação de um único lote em parcelamento registrado no Cartório de Registro de Imóveis, sem abertura de novas vias ou prolongamento de vias existentes, desde que garantida a frente dos lotes resultantes para via pública.

Art. 66 O lote resultante de desdobro ou desmembramento deve atender aos critérios definidos nesta Lei.

Art. 67 No prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da publicação do decreto de aprovação do desdobro ou do remembramento, deverá o proprietário dar início ao processo de seu registro em Cartório de Registro de Imóveis, sob pena de caducidade da aprovação.

CAPÍTULO III – DAS NORMAS DE OCUPAÇÃO DO SOLO

Seção I - Disposições Gerais

Art. 68 No Município é permitida a construção em terreno que, cumulativamente, atenda aos seguintes quesitos:

- I. corresponda a lote ou conjunto de lotes integrante de parcelamento registrado no Cartório de Registro de Imóveis ou de gleba situada na Zona Urbana que tenha no máximo 10.000 m² (dez mil metros quadrados) e cuja face de maior dimensão não ultrapasse 120 m (cento e vinte metros);
- II. não esteja situado em área non aedificandi ou de preservação permanente, nos termos da legislação federal, estadual e municipal;
- III. tenha projeto de edificação aprovado pela Administração Pública Municipal e o respectivo Alvará.

§1º Não se aplica a exigência do inciso I à construção de edificação na Zona Rural.



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

§2º A ocupação de terreno na Zona Urbana com área superior a 10.000 m² (dez mil metros quadrados) é admitida somente após seu parcelamento.

Art. 69 São áreas *non aedificandi*, além daquelas definidas por legislação federal e estadual:

- I. as áreas destinadas a ou ocupadas por equipamentos públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário, sistemas de drenagem pluvial, energia elétrica, rede telefônica e gás canalizado e oleoduto;
- II. as áreas delimitadas por alças de interseções viárias em nível ou em desnível.

Art. 70 Nenhum elemento construtivo poderá ser implantado de forma a ultrapassar os limites do terreno a ser edificado, ocupar ou estar em balanço sobre a calçada ou qualquer área *non aedificandi*.

Art. 71 A distância mínima permitida entre edificações construídas no mesmo terreno é de 3 m (três metros).

Art. 72 Os empreendimentos destinados a uso residencial que tenham mais de 100 (cem) unidades ficam sujeitos ao licenciamento urbanístico segundo os procedimentos do Anexo 8 desta Lei.

§1º O licenciamento urbanístico está condicionado à elaboração do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) pelo empreendedor.

§2º O conteúdo do EIV está indicado nesta Lei, no Capítulo VI do Título VI – Dos Instrumentos de Implementação do Plano Diretor.



Seção II - Dos Parâmetros de Ocupação do Solo

Art. 73 Os parâmetros urbanísticos aos quais estão submetidas as edificações no Município estão definidos nesta Seção e no Anexo 4 desta Lei.

Parágrafo único. Parâmetros diferentes dos dispostos no Anexo 4 desta Lei poderão ser estabelecidos para Áreas Especiais por leis específicas de regulamentação.

Subseção I - Do Coeficiente de Aproveitamento

Art. 74 O valor do Coeficiente de Aproveitamento Máximo atribuído a cada terreno varia de acordo com a Zona e Área Especial em que o terreno se localiza e com a área do mesmo, na forma do Anexo 4 desta Lei.

Parágrafo único. A aplicação do Coeficiente de Aproveitamento resultará na área total máxima que pode ser edificada no terreno.

Subseção II - Do Número Máximo de Pavimentos

Art. 75 O número máximo de pavimentos das edificações no Município varia de acordo com a Zona e Área Especial em que o terreno se localiza e com a área do mesmo, na forma do Anexo 4 desta Lei.

Parágrafo único. Para efeito deste artigo:

- I. o subsolo não será computado no número de pavimentos;
- II. o pilotis será computado no número de pavimentos.



Subseção III - Do Afastamento Frontal

Art. 76 O afastamento da edificação em relação à testada do terreno, aqui denominado afastamento frontal, é de no mínimo 3 m (três metros) na ZUD e 5 m (cinco metros) na ZUE.

Parágrafo único. Na ZUD é admitido o afastamento nulo nas seguintes situações:

- I. quando a altura da fachada no alinhamento for de até 7 m (sete metros);
- II. para o segundo pavimento em diante, ainda que a altura da fachada no alinhamento ultrapasse 7 m (sete metros), desde que o primeiro pavimento:
 - a) obedeça ao afastamento frontal mínimo de 3 m (três metros) dando continuidade ao passeio;
 - b) tenha pé direito mínimo de 3,5 m (três metros e cinquenta centímetros).

Subseção IV - Dos Afastamentos Laterais Mínimos, da Altura Máxima na Divisa Lateral e da Extensão Máxima da Parede na Divisa Lateral

Art. 77 Os afastamentos mínimos da edificação em relação à divisa lateral do terreno variam em função do número de pavimentos, observando-se os seguintes critérios:

- I. no caso de terreno situado na ZUD o afastamento mínimo é de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) ou nulo;
- II. no caso de terreno situado na ZUE, o afastamento mínimo é de 3 m (três metros) ou nulo.

Parágrafo único. Somente podem avançar sobre o afastamento lateral mínimo beirais, saliências, ressaltos de vigas, pilares e jardineiras.

Art. 78 Para utilização do afastamento lateral nulo em terreno situado na ZUD devem ser observados os seguintes critérios:



- I. altura máxima da edificação na divisa lateral: 9 m (nove metros), incluindo a cobertura;
- II. extensão máxima da soma dos segmentos de edificação que tocam cada divisa lateral do terreno: 75% (setenta e cinco por cento) do comprimento da respectiva divisa.

Parágrafo único. A altura máxima da edificação na divisa é medida a partir do ponto médio do terreno natural na respectiva divisa.

Subseção V - Dos Afastamentos de Fundo Mínimos

Art. 79 O afastamento mínimo da edificação em relação à divisa de fundo é de 3 m (três metros) na ZUD e 5 m (cinco metros) na ZUE.

Parágrafo único. Somente podem avançar sobre o afastamento mínimo de fundo beirais, saliências, ressaltos de vigas, pilares e jardineiras.

Subseção VI - Da Taxa Mínima de Área Vegetada

Art. 80 Taxa Mínima de Área Vegetada é a relação entre a área do terreno destinada obrigatoriamente à implantação e/ou manutenção de vegetação e a área total do mesmo, de modo a contribuir para o equilíbrio climático e melhoria do ambiente e da paisagem urbana.

Art. 81 É exigida a aplicação da Taxa Mínima de Área Vegetada de 15% (quinze por cento) em terrenos com área superior a 1.000 m² (mil metros quadrados) situados na ZUE ou na ZUD.

Subseção VII - Das Vagas de Estacionamento de Veículos nas Edificações



Art. 82 As edificações devem dispor de vagas de estacionamento e acomodação de veículos e, quando for o caso, de: faixas de acumulação de veículos, áreas para carga e descarga e área de embarque e desembarque de passageiros, nas proporções mínimas estabelecidas no Anexo 6 desta Lei.

Parágrafo único. Não se aplicam as exigências do *caput* deste artigo à edificação destinada a residência unifamiliar.

Art. 83 As dimensões mínimas das vagas de estacionamento são:

- I. para veículo de passeio ou utilitário, largura mínima de 2,3 m (dois metros e trinta centímetros) e comprimento mínimo de 4,5 m (quatro metros e cinquenta centímetros);
- II. para veículo na função de carga e descarga, largura mínima de 3,5 m (três metros e cinquenta centímetros) e comprimento mínimo de 12 m (doze metros);
- III. para moto, comprimento mínimo de 1,8 m (um metro e oitenta centímetros).

Art. 84 O corredor de circulação dos veículos deve ter largura mínima de 3 m (três metros), 3,5 m (três metros e cinquenta centímetros) ou 5 m (cinco metros), quando as vagas de estacionamento formarem, em relação ao mesmo, ângulos de 30° (trinta graus), 45° (quarenta e cinco graus) ou 90° (noventa graus) respectivamente.

CAPÍTULO IV – DAS NORMAS DE USO DO SOLO

Seção I - Disposições gerais

Art. 85 São as seguintes as categorias de usos:

- I. Residencial;
- II. Não Residencial.



Parágrafo único. A coexistência dos usos residencial e não residencial no terreno ou edificação configura o Uso Misto.

Art. 86 O uso residencial comporta as subcategorias:

- I. Residencial Unifamiliar;
- II. Residencial Multifamiliar, podendo ser:
 - a) Residencial Multifamiliar Horizontal;
 - b) Residencial Multifamiliar Vertical.

Art. 87 O uso não residencial é constituído por atividades das subcategorias:

- I. Comércio Varejista;
- II. Comércio Atacadista;
- III. Serviços;
- IV. Serviços de Uso Coletivo;
- V. Indústrias;
- VI. Agricultura Urbana.

Art. 88 A instalação e o funcionamento das atividades ficam condicionados à adoção de medidas que minimizem suas potenciais repercussões negativas.

Art. 89 As repercussões negativas e as medidas mitigadoras de impactos relativas às atividades urbanas estão apresentadas no quadro abaixo e no Anexo 7 desta Lei.

REPERCUSSÕES NEGATIVAS DAS ATIVIDADES E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Repercussões negativas	Medidas mitigadoras das repercussões negativas
1 – atração de alto número de veículos leves	A – implantação de alternativa de estacionamento e controle de acesso de veículo à edificação
2 – atração de alto número de veículos pesados	B – realização de medidas para viabilizar a carga e a descarga
3 – atração de alto número de pessoas	C – realização de medidas para viabilizar embarque e desembarque



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

Repercussões negativas	Medidas mitigadoras das repercussões negativas
4 – geração de risco de segurança	D – realização de medidas para prevenção e combate a incêndio, comprovada mediante apresentação de laudo elaborado por profissional habilitado, relativo às condições de segurança, prevenção e combate a incêndio
5 – geração de efluentes atmosféricos	E – adoção de processo de umidificação F – adoção de sistema de controle de efluentes atmosféricos
6 – geração de efluentes líquidos especiais	G – adoção de sistema de tratamento de efluentes líquidos especiais resultantes do processo produtivo da atividade
7 – geração de resíduos sólidos especiais e de saúde	H – adoção de procedimentos para gerenciamento de resíduos sólidos, como segregação, acondicionamento, armazenamento, transporte e destinação final adequada de acordo com a legislação específica
8 – geração de radiações ionizantes ou não ionizantes	I – realização de medidas de controle dos níveis de emissões radiométricas, comprovadas por laudo elaborado por profissional habilitado em medicina nuclear, radioterapia e aplicações industriais, acompanhado, no caso de atividade com fontes de radiação ionizante, da respectiva autorização emitida pela Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN):
9 – geração de ruídos e vibrações	J – implantação de medidas de controle de ruído e atenuação da vibração, tais como proteção ou isolamento acústico e de vibração, confinamento ou realocação de equipamentos e operações ruidosas, observadas as normas legais de construção, iluminação e ventilação

§1º A análise específica da atividade poderá indicar a necessidade de medidas mitigadoras adicionais ou a dispensa de medidas que se mostrem desnecessárias.

§2º Sempre que necessário, poderá ser exigida adequação da calçada para acesso à atividade e, quando houver interferência significativa na circulação de veículos ou pedestres, poderá ser exigida implantação de sinalização ou equipamentos de controle do tráfego.

§3º Bares, restaurantes e similares, hipermercados e supermercados, açougues e peixarias ficam sujeitos a licenciamento especial para funcionamento, devendo apresentar projeto de instalação de acordo com esta Lei e as normas vigentes da vigilância sanitária e normas ambientais.

Seção II - Da Classificação dos Usos Urbanos

Art. 90 Com base no potencial de geração de incômodos atribuído a cada atividade, os usos não residenciais urbanos são enquadrados em um dos seguintes grupos:



- I. Grupo I, compreendendo atividades compatíveis com o uso residencial, sem potencial de geração de repercussões negativas ou com potencial de geração de incômodos de relevância pouco significativa, sendo consideradas usos conviventes sem restrição de localização;
- II. Grupo II, compreendendo atividades que têm potencial de geração de impactos ambientais ou incômodos de média relevância e maior atração de veículos e pessoas, sendo consideradas usos conviventes sem restrição de localização e com condições de instalação em áreas predominantemente residenciais;
- III. Grupo III, compreendendo atividades potencialmente causadoras de repercussões negativas de alto grau, impacto nocivo à vizinhança e/ou ao sistema viário, ou que geram riscos à saúde ou ao conforto da população, sendo considerados incompatíveis com o uso residencial.

Art. 91 A classificação das atividades urbanas nos Grupos de Uso é apresentada no Anexo 7 desta Lei.

Parágrafo único. Para efeito da aplicação do disposto no Anexo 7 desta Lei, considera-se área da atividade ou área útil a área edificada ocupada pela mesma, acrescida dos espaços descobertos envolvidos no seu exercício.

Art. 92 As atividades não listadas no Anexo 7 desta Lei devem ser classificadas pela Comissão de Acompanhamento da Implementação do Plano Diretor (CAI) para efeito de localização, devendo ainda ser definidas medidas mitigadoras para eventuais repercussões no meio urbano, identificadas de acordo com critérios definidos no art. 89.

Seção III - Da Localização e Condições de Instalação dos Usos Urbanos

Art. 93 A localização e as condições de instalação dos usos urbanos estão sintetizadas nos quadros apresentados a seguir.



LOCALIZAÇÃO ADMISSÍVEL DAS ATIVIDADES URBANAS SEGUNDO SUA CLASSIFICAÇÃO

Classificação	Localização Admissível
Grupo I	Qualquer terreno situado na Zona Urbana ou na Zona Rural
Grupo II	
Grupo III	Zona de Usos Econômicos (ZUE); Terrenos lindeiros às rodovias municipais, estaduais e federais e às vias Av. Dom Aureliano Matos, R. Cel. Antônio Joaquim, R. Cel. Serafim Chaves (trecho entre Rs. Cel. Antônio Joaquim e Cel. Sinfrudo Chaves), R. Cônego Bessa, R. Sabino Roberto de Freitas e R. Raimundo Felipe Neto (trecho entre Av. Dom Aureliano Matos e R. Sabino Roberto de Freitas); ZEU, em terrenos lindeiros a vias arteriais implantadas pelo poder público; Zona Rural, nas ZR 2 e ZR 3.

ÓRGÃOS E INSTÂNCIAS ENVOLVIDOS NO LICENCIAMENTO DAS ATIVIDADES URBANAS, SEGUNDO SUA CLASSIFICAÇÃO

Classificação	Órgão municipal Responsável pelo Licenciamento de Atividades	Comissão de Acompanhamento da Implementação do Plano Diretor (CAI)	Estado
Grupo I	Sempre	Participação obrigatória no caso de indústria, mediante emissão de Parecer	-
Grupo II	Sempre	Participação obrigatória no caso de indústria, mediante emissão de parecer	Participação eventual, a critério da CAI
Grupo III	Sempre	-	Participação obrigatória no caso de atividades sujeitas a licenciamento ambiental
		Participação obrigatória no caso de atividades sujeitas a licenciamento urbanístico / EIV	-

Subseção I - Do Grupo I

Art. 94 As atividades enquadradas no Grupo I são admitidas em todos os locais da Zona Urbana e da Zona Rural do Município, mediante processo expedito e simplificado junto ao órgão municipal responsável pelo licenciamento de atividades.



Parágrafo único. As indústrias enquadradas no Grupo I estão sujeitas a análise e diretrizes emitidas pela CAI.

Subseção II - Do Grupo II

Art. 95 É permitida a localização de atividades do Grupo II em qualquer local da Zona Urbana e da Zona Rural do Município, mediante processo de licenciamento junto ao órgão municipal responsável pelo licenciamento de atividades, que deverá indicar medidas mitigadoras de impactos a serem implantadas, conforme previsto no Anexo 7 desta Lei.

Parágrafo único. As indústrias enquadradas no Grupo II estão sujeitas a análise e diretrizes emitidas pela CAI.

Subseção III - Do Grupo III

Art. 96 As atividades enquadradas no Grupo III são permitidas somente:

- I. na Zona de Usos Econômicos (ZUE);
- II. em terrenos lindeiros a rodovias municipais, estaduais e federais;
- III. em terrenos lindeiros às vias Av. Dom Aureliano Matos, Rua Coronel Antônio Joaquim, Rua Coronel Serafim Chaves (trecho entre Ruas Coronel Antônio Joaquim e Coronel Sinfrudo Chaves), Rua Cônego Bessa, Rua Sabino Roberto de Freitas e Rua Raimundo Felipe Neto (trecho entre Av. Dom Aureliano Matos e Rua Sabino Roberto de Freitas);
- IV. em terrenos situados em ZEU que forem lindeiros a Vias Arteriais implantadas pelo Poder Público;
- V. na Zona Rural, nas ZR 2 e ZR 3.

Art. 97 A instalação e o funcionamento das atividades do Grupo III ficam sujeitos a:



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

- I. licenciamento ambiental pelo Estado, quando exigido na legislação ambiental estadual ou federal;
- II. licenciamento urbanístico pela CAI, nos casos em que, cumulativamente, o empreendimento não se enquadre no Inciso I deste artigo.

§1º O licenciamento urbanístico está condicionado à aprovação do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) pela CAI, por meio de emissão de parecer favorável e de diretrizes.

§2º O conteúdo do EIV está indicado nesta Lei, no Capítulo VI do Título VI – Dos Instrumentos de Implementação do Plano Diretor.

Art. 98 Os serviços de uso coletivo de iniciativa do poder público enquadrados no Grupo III podem se localizar em locais diversos dos indicados no art. 96, sem prejuízo dos ritos de licenciamento previstos e desde que sejam implantadas todas as medidas necessárias à mitigação dos impactos potenciais.

Subseção IV - Disposições gerais

Art. 99 A instalação de atividade potencialmente geradora de impacto ao trânsito em área lindeira a via arterial somente será permitida nos casos em que seja resolvido o acesso à atividade, sem prejuízo à função da via.

Art. 100 Estabelecimentos de ensino fundamental e médio ficam vedadas em terrenos lindeiros a Vias Arteriais.

Art. 101 Ficam vedadas na Zona Urbana do Município as seguintes atividades:

- I. abatedouro de animais e frigoríficos, salvo quando ligadas à piscicultura;
- II. pocilgas, currais e demais estruturas destinadas à criação de animais para fins econômicos;



- III. atividades de prospecção e extração mineral;
- IV. produção de carvão vegetal.

Art. 102 Ficam vedadas nas Zonas Urbana e Rural do Município as atividades de extração de areia mecanizada e carcinicultura.

Art. 103 Fica vedado o uso residencial multifamiliar horizontal ou vertical em lote com frente para Via de Pedestre.

Seção IV - Dos Usos Não Conformes

Art. 104 Poderá permanecer no local, sendo considerada uso não conforme, independentemente de vedação estabelecida por esta Lei, a atividade admitida nesse local por lei vigente à época de sua implantação e que atenda ainda a uma das seguintes condições:

- I. possuir Alvará emitido em data anterior à da entrada em vigor desta Lei;
- II. ser desenvolvida por empresa regularmente constituída e comprovadamente instalada em data anterior à da entrada em vigor desta Lei;
- III. estar instalada em edificação construída especificamente para uso admitido à época de sua instalação.

Art. 105 A permanência do uso não conforme é condicionada à:

- I. mitigação dos impactos da atividade no meio ambiente e na vizinhança;
- II. adequação às normas ambientais, sanitárias, de posturas, de segurança e demais disposições aplicáveis.

Art. 106 A edificação na qual se exerça o direito de permanência de uso é passível de alteração e acréscimo da área utilizada pela atividade, dentro dos limites dos parâmetros urbanísticos fixados por esta Lei, mediante parecer prévio favorável da CAI.



Parágrafo único. Os impactos da atividade gerados pela modificação devem ser mitigados.

Art. 107 A atividade que usufruir do direito de permanência poderá ser substituída por outra, desde que, cumulativamente:

- I. seja da mesma natureza, a nova atividade;
- II. esteja classificada no mesmo Grupo ou em Grupo inferior ao da atividade a ser substituída, conforme o Anexo 7 desta Lei.

CAPÍTULO V – DOS PROCESSOS REFERENTES À APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA

Seção I - Disposições Gerais

Art. 108 As normas do processo administrativo de controle do parcelamento, da ocupação, do uso do solo, das obras e das atividades no Município de Limoeiro do Norte têm o objetivo de disciplinar a aplicação e o cumprimento das normas materiais deste Plano Diretor e dos demais instrumentos da legislação urbanística municipal.

Art. 109 O processo mencionado no art. 108 poderá ser de dois tipos:

- I. processo de anuência;
- II. processo de correção.

§1º O processo de anuência será iniciado pelo interessado e visará a obtenção da autorização, da permissão e da licença.

§2º O processo de correção será iniciado pela Administração Pública Municipal e visará identificar, impedir, corrigir e punir as infrações indicadas no Anexo 9 desta Lei.



§3º O contraditório e a ampla defesa estão assegurados na forma estabelecida nesta Lei.

Art. 110 A infração das normas mencionadas no art. 108, poderá implicar sanções administrativas, sem prejuízo das sanções cíveis e penais.

Seção II - Do Processo de Anuência

Art. 111 O processo de anuência tem como finalidade a obtenção de autorização ou permissão para atividades no espaço público e também para obtenção de licença de parcelamento, ocupação e uso do espaço privado.

§1º Entende-se por espaço público os logradouros públicos.

§2º Entende-se por logradouro público o bem público de uso comum do povo, no qual seja permitida a permanência ou o trânsito livre, tal como praça e área de via composta por calçada, pista de rolamento, acostamento e, se existente, faixa de estacionamento, ilha e canteiro central e o espaço aéreo nele limitado.

§3º Considera-se o espaço privado todo aquele que não se enquadra no conceito de espaço público, notadamente as glebas rurais e urbanas e os lotes e quadras urbanizados.

§4º Considera-se autorização a anuência simples da Administração Pública Municipal.

§5º Considera-se permissão a anuência mediante contrato.

§6º Considera-se licença a anuência da Administração Pública Municipal baseada nos direitos dominiais sobre o imóvel.



Art. 112 Todas comunicações serão feitas, obrigatoriamente, dentro do processo, mas o interessado poderá ser informado delas através de correspondência eletrônica ou por telefone.

Subseção I - Do requerimento

Art. 113 O processo de anuência se inicia com o requerimento simples do interessado diretamente na Administração Pública Municipal, em local de fácil acesso e de fácil visualização dos cidadãos.

§1º O requerimento será protocolado pelo servidor responsável, que lhe atribuirá um número e entregará ao interessado um comprovante.

§2º O requerimento deverá conter os dados suficientes para identificação do interessado e caracterização do objeto.

§3º O requerimento poderá ser digitado ou manuscrito pelo interessado ou atermado pelo servidor responsável.

§4º O servidor responsável deverá ler o requerimento ao interessado no caso de tê-lo atermado.

Art. 114 Sendo lícito e possível o pedido do interessado, estando constantes as condições de processamento, o servidor responsável deverá abrir o processo administrativo de anuência, cujo número deverá ser informado ao interessado.



Subseção II - Da instrução do processo

Art. 115 A instrução do processo será feita com a juntada dos documentos na ordem em que são expedidos pela Administração Pública Municipal ou protocolados pelo interessado, devendo constar a numeração de página e a rubrica do servidor responsável pela instrução.

Art. 116 Qualquer falha, incompletude ou desorganização no processo de anuência poderá ser solucionada a qualquer momento mediante a solicitação de informações, documentos ou complementações diversas a qualquer órgão da Administração Pública Municipal bem como ao interessado.

Parágrafo único. O interessado poderá interpor, mediante petição simples e justificada, pedido de esclarecimento sobre a solicitação a que se refere este artigo.

Subseção III - Das fases do processo de anuência

Art. 117 Após a abertura do processo de anuência, o mesmo se desenvolverá observando até três fases:

- I. fase de orientação;
- II. fase de obtenção de Alvará;
- III. fase de execução e confirmação.

§1º Na fase de orientação o interessado deverá ser informado de todas as fases do processo e deverá receber instruções claras e objetivas de como obter a anuência da Administração Pública Municipal.

§2º Na fase de obtenção do Alvará o interessado deverá cumprir com todos os requisitos necessários para a obtenção da anuência da Administração Pública Municipal.



§3º Na fase de execução e confirmação a Administração Pública Municipal:

- I. verifica se as condições impostas pelo Alvará foram cumpridas e se estão mantidas;
- II. nos casos de parcelamentos e edificações, conforme indicado no Anexo 8 desta Lei, haverá a confirmação definitiva da anuência com a baixa do Alvará, por meio do recebimento do parcelamento pela Administração Pública Municipal ou da emissão da Certidão de Baixa e Habite-se no caso de edificações.

Art. 118 Os procedimentos e instrumentos específicos do processo de anuência para obtenção de licença de parcelamento, ocupação e uso do espaço privado, também denominado licenciamento, estão definidos no Anexo 8 desta Lei.

Seção III - Dos Processos de Correção

Subseção I - Disposições Gerais

Art. 119 O processo de correção tem como finalidade identificar, impedir, corrigir e punir o dano à ordem urbana e ambiental.

§1º Considera-se dano à ordem urbana e ambiental o descumprimento das normas deste Plano Diretor.

§2º Para a finalidade do *caput* deste artigo, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- I. multa;
- II. revogação ou cassação;
- III. demolição.

§3º As penalidades e o valor das multas estão estabelecidos no Anexo 9 desta Lei.



§4º A prática simultânea de duas ou mais infrações resultará na aplicação cumulativa das penalidades cabíveis.

Art. 120 Para garantir o êxito do processo de correção, poderão ser aplicadas as seguintes medidas cautelares, quando cabíveis, a qualquer tempo no processo até a sua baixa:

- I. embargo;
- II. interdição;
- III. apreensão.

Subseção II - Da fiscalização

Art. 121 Os servidores responsáveis pela fiscalização deverão identificar as irregularidades ocorridas no território do Município nos termos deste Plano Diretor e demais instrumentos da legislação urbanística municipal.

Art. 122 Constatada a infração, o fiscal irá lavrar o auto de infração, no qual constará:

- I. a data, a hora e a descrição detalhada da infração;
- II. os dispositivos violados;
- III. o nome do Interessado responsável pela infração, caso já tenha sido identificado, ou o nome do proprietário ou possuidor do imóvel;
- IV. as instruções para a regularização da infração;
- V. o prazo para o Interessado iniciar e finalizar a regularização;
- VI. a penalidade cabível, podendo ser aplicadas mais de uma penalidade simultaneamente;
- VII. assinatura do interessado ou testemunha.



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

Art. 123 Caso seja necessário apurar a ocorrência de uma possível irregularidade o fiscal deverá tomar as providências cabíveis para entender melhor a situação, podendo:

- I. entrevistar cidadãos e autoridades municipais;
- II. marcar reuniões dentro das repartições da Administração Pública Municipal e em horário comercial com os responsáveis pela irregularidade ou com servidor a fim de coletar informações e documentos;
- III. exigir informações e dar vista de documentos de qualquer órgão da Administração Pública Municipal;
- IV. entrar em qualquer repartição da Administração Pública Municipal;
- V. tirar fotos e gravar vídeos.

Parágrafo único. A recusa de qualquer servidor ou autoridade da Administração Pública Municipal de conceder ao fiscal acesso a informações e documentos de caráter público que sejam importantes para a apuração da situação em questão configurará infração funcional grave.

Subseção III - Das penalidades

Art. 124 A ordem de embargo é a medida cautelar que determina a interrupção da obra ou atividade, nos termos da decisão dada no processo de correção.

§1º A decisão que determinar o embargo deverá conter:

- I. a fundamentação legal e os motivos que justificam o embargo;
- II. as condições para a retirada do embargo;
- III. as providências necessárias à garantia da segurança da edificação ou dos imóveis vizinhos.

§2º O embargo irá durar o tempo necessário para que a irregularidade que lhe deu origem seja corrigida, quando a correção for possível.



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

Art. 125 A ordem de interdição é a medida cautelar coercitiva, com apoio de força policial se for necessário, para interrupção de obra ou atividade, nos casos em que a medida cautelar da ordem de embargo não for suficiente ou eficaz.

§1º A decisão que determinar a interdição deverá conter:

- I. a fundamentação legal e os motivos que justificam a interdição;
- II. as condições para a retirada da interdição, se for o caso.
- III. as providências necessárias à garantia da segurança da edificação ou dos imóveis vizinhos.

§2º A ordem de interdição irá durar o tempo necessário para que a irregularidade que lhe deu origem seja corrigida, quando a correção for possível.

§3º Sem prejuízo do Art. 137, caso seja necessária a aplicação da medida cautelar da ordem de interdição, a primeira multa será multiplicada por 2 (dois).

Art. 126 A ordem de apreensão é a medida cautelar que poderá ser coercitiva e contar com apoio da autoridade policial e determina o recolhimento de bens, máquinas, aparelhos e equipamentos com o objetivo de interromper a prática da infração ou servir como prova material da mesma.

§1º Os bens, máquinas, aparelhos, equipamentos e animais poderão ser retidos pela Administração Pública Municipal até a correção da irregularidade e do pagamento das multas.

§2º Os bens, máquinas, aparelhos, equipamentos e animais poderão ser devolvidos ao interessado, sob condições, caso sejam necessários para a correção da irregularidade.



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

Art. 127 Decreto Municipal irá regulamentar a guarda do que foi apreendido.

Art. 128 As multas deverão ser pagas pelo interessado no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da notificação ou, caso a contestação ou o recurso sejam julgados improcedentes, 10 (dez) dias após a notificação da decisão.

Parágrafo único. Decreto Municipal poderá definir condições especiais para o pagamento das multas, podendo, inclusive, definir a compensação por meio de permuta ou serviço à comunidade.

Art. 129 A penalidade de cassação de licença será aplicada nos casos de funcionamento de atividade ou obra em desacordo com o Alvará existente, se após 30 (trinta) dias da notificação da autuação persistir a irregularidade.

Art. 130 A revogação da autorização e da permissão será aplicada nos casos de funcionamento de atividade em desacordo com o Alvará existente, se após 30 (trinta) dias da notificação da autuação persistir a irregularidade.

Art. 131 A demolição total ou parcial da obra será imposta conforme Anexo 9 desta Lei.

Parágrafo único. Havendo recusa ou inércia imotivada do interessado, a Administração Pública Municipal poderá proceder às obras de demolição, diretamente ou através de terceiros, devendo o respectivo custo ser ressarcido pelo interessado.

Art. 132 As penalidades aplicáveis no caso de cada infração às normas de parcelamento, ocupação e uso do solo bem como o valor das multas estão indicadas no Anexo 9 desta Lei.



Subseção IV - Do processo

Art. 133 A instrução do processo será feita com a juntada dos documentos na ordem em que são expedidos ou protocolados, devendo as páginas serem numeradas e rubricadas.

Parágrafo único. Antes da juntada de documento, deverá ser juntada uma folha de rosto esclarecendo o seu conteúdo e o motivo de sua juntada, sempre que isso for necessário para que o processo seja compreensível.

Art. 134 Qualquer falha, incompletude ou desorganização no processo de correção poderá ser solucionada a qualquer momento pela autoridade competente mediante a solicitação de informações, documentos ou complementações diversas a qualquer órgão da Administração Pública Municipal bem como ao interessado.

Parágrafo único. O interessado poderá interpor, mediante petição simples e justificada, pedido de esclarecimento sobre a solicitação a que se refere este artigo no prazo de 5 (cinco) dias após a sua notificação

Art. 135 O processo de correção se inicia a partir da confirmação do auto de infração pela autoridade competente e da respectiva notificação do interessado.

§1º Após a notificação o interessado terá 10 dias para questionar o auto de infração através de contestação, que deverá conter:

- I. a descrição dos motivos da improcedência do auto de infração;
- II. as provas, caso existam;
- III. outras informações que julgar pertinentes.



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

§2º A contestação poderá ser realizada por escrito e será protocolada em lugar de fácil acesso e visualização determinado pela Administração Pública Municipal.

§3º A autoridade competente terá 30 (trinta) dias para julgar a contestação.

§4º Caso a autoridade competente entenda ser improcedente ou parcialmente procedente a contestação, a decisão deverá indicar:

- I. as instruções para a regularização da infração;
- II. o prazo para o Interessado iniciar e finalizar a regularização;
- III. a penalidade cabível, podendo ser aplicadas mais de uma penalidade simultaneamente.

§5º Da notificação do interessado sobre a decisão da autoridade competente caberá recurso ao colegiado recursal no prazo de 10 (dez) dias.

§6º O colegiado recursal terá 30 (trinta) dias para julgar o recurso.

§7º Caso o colegiado recursal entenda ser improcedente ou parcialmente procedente o recurso, a decisão deverá indicar:

- I. as instruções para a regularização da infração;
- II. o prazo para o Interessado iniciar e finalizar a regularização;
- III. a penalidade cabível, podendo ser aplicadas mais de uma penalidade simultaneamente e, inclusive, aumentada a penalidade anteriormente aplicada.

Art. 136 Decreto municipal irá definir o funcionamento do colegiado recursal, composto por 3 (três) membros.



Art. 137 Nos casos em que a obra ou a atividade precisem cessar imediatamente a autoridade competente poderá aplicar, liminarmente, as medidas cautelares de ordem de interdição ou de apreensão, de forma isolada ou simultaneamente.

§1º Se a medida cautelar não for cumprida pelo interessado, independentemente do recurso, será aplicada multa equivalente a 5 (cinco) vezes o valor da primeira multa, sendo acrescida de 1/10 (um décimo) da primeira multa para cada dia de infração continuada.

§2º Não caberá a multa do parágrafo anterior se o interessado estiver executando o trabalho necessário à correção da irregularidade.

Art. 138 Da decisão que determinar a medida cautelar pela autoridade competente caberá recurso ao colegiado recursal no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da notificação ou ciência do interessado.

Parágrafo único. O colegiado recursal terá 15 (quinze) dias para julgar o recurso.

Art. 139 O colegiado recursal em decisão fundamentada poderá dilatar ou devolver qualquer prazo ao interessado nos casos:

- I. em que problemas de saúde tenham impedido ou dificultado o recurso ou contestação;
- II. em que a convalescência ou falecimento de cônjuge ou dependente tenham impedido ou dificultado o recurso ou contestação;
- III. em que motivo de grande relevância moral e social, claramente demonstrado e explicado no processo, impeça ou dificulte o recurso ou contestação.

Art. 140 A multa será cobrada na ausência de contestação ou recurso ou caso os mesmos sejam julgados improcedentes.



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

§1º O interessado que concordar com a penalidade imposta, renunciando ao direito de defesa, poderá requerer desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa, desde que a pague no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação.

§2º A multa será inscrita em dívida ativa e encaminhada para o órgão competente providenciar a execução fiscal, com as cominações legais se o interessado não a satisfizer no prazo legal.

Art. 141 A multa poderá ser cancelada se o interessado não contestar ou recorrer e se regularizar a infração no prazo determinado pela autoridade competente.

Parágrafo único. Este artigo só será aplicável se o interessado não for reincidente e se a infração se referir:

- I. à atividade sujeita à autorização;
- II. à edificação sujeita ao licenciamento do Tipo 1, de acordo com o Plano Diretor;
- e
- III. à atividade sujeita ao licenciamento do Tipo 1, de acordo com o Plano Diretor.

Art. 142 A fase de correção será finalizada após a aplicação das penalidades cabíveis, da interrupção da infração e do atendimento da legislação aplicável.

§1º Constatado o cumprimento da condição do *caput* deste artigo será dada baixa no processo.

§2º No caso de reincidência na infração o processo de correção será reaberto e a nova infração será ali processada, com a finalidade de se registrar o histórico infracional do interessado.



Subseção V - Das comunicações

Art. 143 O interessado é responsável por informar seu endereço para receber as comunicações da Administração Pública Municipal.

Art. 144 A Administração Pública Municipal dará ciência das suas decisões ou exigências por meio de notificação, através da consulta do interessado ao processo e mediante sua assinatura de qualquer declaração de ciência.

§1º Qualquer pessoa que resida ou trabalhe no domicílio informado pelo interessado poderá receber a notificação.

§2º Quando o endereço do interessado for desconhecido a notificação será realizada por meio de edital datado, que deverá ser fixado em local de fácil visualização do público, presumindo-se a ciência após 15 (quinze) dias da fixação.

§3º A notificação poderá, alternativamente, ser realizada por meio de comunicação de grande circulação local.

Art. 145 A linguagem da Administração Pública Municipal a ser utilizada no processo deverá ser de fácil compreensão para a população do Município.

Seção IV - Da Publicidade Obrigatória

Art. 146 O acesso aos processos de anuência e de correção é garantido a todos os cidadãos para que tomem ciência de seu conteúdo e para que façam cópias reprográficas, caso desejem, sendo vedada a sua retirada do órgão responsável.



§1º O acesso aos processos poderá ser negado por, no máximo, 5 (cinco) dias úteis, contando-se o dia do pedido de vista, caso o processo de anuência esteja recolhido pelo servidor responsável para instrução ou a autoridade competente para as decisões.

§2º O acesso ao processo só poderá ser negado mediante expedição de certidão ao solicitante, constando a data, o motivo e o nome e a assinatura do servidor responsável pela instrução ou decisão.

TÍTULO V – DA GESTÃO

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 147 Para implementação das diretrizes e normas constantes deste Plano Diretor e demais instrumentos da legislação urbanística municipal, a Administração Pública Municipal deverá:

- I. estruturar a administração pública para viabilizar a efetiva aplicação das normas urbanísticas municipais;
- II. atuar de forma integrada entre as políticas urbanas setoriais – políticas de mobilidade, habitação, saneamento, patrimônio histórico-cultural, planejamento urbano e regulação urbana – bem como entre estas e as políticas econômica, ambiental e sociais;
- III. promover a participação da sociedade civil na implementação das políticas urbanas por meio de um sistema de gestão participativa integrando pelo menos uma instância colegiada;
- IV. manter comissão técnica interna à Administração Pública Municipal para colaborar na aplicação e no cumprimento das normas urbanísticas municipais;
- V. desenvolver gestões junto ao Governo do Estado no sentido de formação de uma estrutura no âmbito dessa esfera do Poder Público que preste apoio técnico



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

- e operacional permanente à Administração Pública Municipal e dos demais municípios da região no tocante à aplicação das normas urbanísticas;
- VI. acompanhar e avaliar sistematicamente a realidade da cidade e a implementação das normas urbanísticas municipais para subsidiar o processo de planejamento do desenvolvimento territorial;
- VII. estruturar sistema eficaz de fiscalização do cumprimento das normas urbanísticas municipais.

Art. 148 Na implementação das diretrizes de estruturação urbana, a Administração Pública Municipal adotará Unidades de Desenvolvimento Local (UDL), a serem delimitadas por Decreto, como unidades territoriais de referência para a concepção e implementação de políticas e intervenções setoriais, de forma integrada, nas diversas instâncias da Administração Pública Municipal, tendo como referência as seguintes unidades de diferenciação espacial:

- I. Bairro Bom Jesus do Cruzeiro;
- II. Bairro Antônio Holanda;
- III. Bairros Bom Jesus e Limoeirinho;
- IV. Bairros Brotolândia, Socorro e Pitombeira;
- V. Bairro Doutor José Simões;
- VI. Bairros Centro, Santa Luzia e João XXIII;
- VII. Bairro Ilha;
- VIII. Bairro Monsenhor Otávio;
- IX. Bairro Bom Nome;
- X. Bairros Luiz Alves de Freitas e Boa Fé.

§1º Como unidades territoriais de gestão da política urbana, as UDL deverão ser adotadas também como referências para a aglutinação da população em torno das questões urbanas.



§2º As intervenções públicas, além dos objetivos setoriais específicos, procurarão ampliar a autonomia das UDL e fortalecer sua estrutura interna, segundo propostas definidas com a participação da população.

CAPÍTULO II – DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DIRETOR

Art. 149 Fica criada a Comissão de Acompanhamento da Implementação do Plano Diretor (CAI), com as seguintes competências:

- I. acompanhar a implementação e participar do monitoramento do Plano Diretor e demais normas urbanísticas municipais;
- II. analisar e elaborar propostas sobre casos omissos e/ou que necessitem de avaliações específicas do Plano Diretor e demais normas urbanísticas municipais;
- III. analisar e elaborar propostas para revisão e atualização do Plano Diretor e demais normas urbanísticas municipais;
- IV. solicitar aos órgãos da Administração Pública Municipal informações necessárias à implementação do Plano Diretor e demais normas urbanísticas municipais;
- V. emitir diretrizes em processos de licenciamento de parcelamentos;
- VI. emitir diretrizes em processos de licenciamento urbanístico a partir da análise e aprovação de Estudos de Impacto de Vizinhança;
- VII. emitir parecer em processos de licenciamento de atividades industriais enquadradas nos Grupos I e II;
- VIII. classificar atividades não listadas no Anexo 7 desta Lei, devendo ainda definir medidas mitigadoras para eventuais repercussões no meio urbano, se for o caso;



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

- IX. emitir parecer sobre alteração e acréscimo de área utilizada por atividade em edificação na qual se exerça o direito de permanência de uso, dentro dos limites dos parâmetros urbanísticos fixados por esta Lei;
- X. anuir propostas de alteração da delimitação das AIA apresentadas nos Anexos 2 e 3 desta Lei, elaboradas a partir da definição mais precisa das áreas inundáveis nelas contidas com base em estudos futuros.

§1º Caberá à CAI propor seu regimento interno.

§2º O suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento da Comissão deve ser prestado diretamente pelo órgão municipal responsável pelo planejamento urbano.

Art. 150 A CAI será composta por 07 (sete) membros dos quais a maioria deverá corresponder a funcionários do quadro efetivo da Administração Pública Municipal, nomeados pelo Prefeito, com mandato de tempo indeterminado, constituídos necessariamente por representantes de órgãos municipais responsáveis pelas políticas de planejamento urbano, regulação urbana, habitação, mobilidade, patrimônio, saneamento e meio ambiente.

Parágrafo único. A CAI será presidida por representante do órgão municipal responsável pelo planejamento urbano.

CAPÍTULO III – DO CONSELHO DA CIDADE

Art. 151 Fica criado o Conselho da Cidade como entidade de coordenação e monitoramento do processo de gestão do desenvolvimento do Município, com as seguintes competências:

- I. participar do monitoramento da implementação do Plano Diretor e de suas revisões, sugerindo alterações em seus dispositivos;



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

- II. coordenar as revisões do Plano Diretor, do Código de Obras e do Código de Posturas em intervalos de no máximo dez anos, por meio de processo participativo nos termos do Estatuto da Cidade;
- III. opinar sobre a compatibilidade das propostas contidas nos planos plurianuais e orçamentos anuais com as diretrizes e propostas do Plano Diretor;
- IV. opinar sobre projetos de lei municipal que versem sobre normas urbanísticas;
- V. elaborar seu regimento interno.

§1º O Conselho da Cidade deverá reunir-se, no mínimo, uma vez a cada 12 (doze) meses.

§2º O suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho da Cidade deve ser prestado diretamente pelo órgão municipal responsável pelo planejamento urbano.

Art. 152 O Conselho da Cidade será composto por 12 (doze) membros efetivos, além dos seus respectivos suplentes, com mandato de 4 (quatro) anos, distribuídos da seguinte forma:

- I. 6 (seis) representantes da sociedade civil, eleitos na Conferência da Cidade, sendo:
 - a) 2 (dois) representantes de entidades do setor popular;
 - b) 2 (dois) representantes de entidades do setor técnico;
 - c) 2 (dois) representantes de entidades do setor empresarial;
- II. 6 (seis) representantes do Poder Público Municipal, sendo:
 - a) 4 (quatro) representantes dos órgãos da Administração Pública Municipal mais diretamente relacionados com o ordenamento territorial;
 - b) 2 (dois) representantes da Câmara Municipal.

§1º O Conselho da Cidade será presidido pelo titular do órgão municipal responsável pelo planejamento urbano.



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

§2º Os membros do Conselho da Cidade deverão exercer seus mandatos de forma gratuita, vedada a percepção de qualquer vantagem de natureza pecuniária.

§3º Os membros representantes do poder público serão designados pelo Prefeito Municipal, no caso dos representantes da Administração Pública Municipal, e indicados pelo Presidente da Câmara Municipal, no caso dos representantes dessa instituição.

§4º Os membros representantes da sociedade civil serão eleitos entre seus pares em reuniões públicas promovidas pela Administração Pública Municipal com essa finalidade.

§5º O suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho da Cidade deve ser prestado diretamente pelo órgão municipal responsável pelo planejamento urbano.

Art. 153 Quando as normas relativas ao desenvolvimento urbano e rural não oferecerem o tratamento e a solução ao caso concreto o Conselho da Cidade poderá instituir condições especiais para tanto, tendo em vista o fiel cumprimento dos princípios e diretrizes deste Plano Diretor.

Parágrafo único. O Conselho da Cidade deverá fundamentar e justificar a necessidade de se instituir condições especiais, emitindo parecer em linguagem acessível e indicando claramente todos os motivos que levaram à decisão.



TÍTULO VI – DOS INSTRUMENTOS DE IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DIRETOR

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 154 São instrumentos de implementação do Plano Diretor, dentre outros previstos nos incisos III, IV e V do Art. 4º do Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001):

- I. a legislação urbanística do Município;
- II. os Planos Plurianuais de Investimento e os orçamentos anuais;
- III. a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV. a legislação tributária do Município, na sua dimensão extra-fiscal.

§1º Os Planos Plurianuais de Investimento conterão as intervenções prioritárias definidas pelo planejamento global da cidade, relativas à implantação de infraestrutura e de equipamentos estruturantes.

§2º Os instrumentos de política tributária, além de seu aspecto fiscal e tributário, deverão cumprir função complementar aos instrumentos urbanísticos, visando a atingir os objetivos de desenvolvimento urbano e ordenamento territorial definidos nesta Lei.

§3º Os incentivos tributários aos quais se fez referência no parágrafo anterior devem ser concedidos, sobretudo, com os objetivos de:

- I. estimular a preservação ambiental na AIA;
- II. criar mecanismos de compensação na AC;
- III. contribuir para a política de habitação de interesse social.



CAPÍTULO II – DO PARCELAMENTO, EDIFICAÇÃO E UTILIZAÇÃO COMPULSÓRIOS, DO IPTU PROGRESSIVO NO TEMPO E DA DESAPROPRIAÇÃO COM PAGAMENTO EM TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 155 Ficam instituídos os instrumentos:

- I. do parcelamento e edificação compulsórios;
- II. da utilização compulsória;
- III. do IPTU progressivo no tempo; e
- IV. da desapropriação com pagamento em títulos da dívida pública.

§1º Todos os instrumentos mencionados neste artigo serão regulamentados na mesma lei específica, que deverá articulá-los e dotá-los de plena aplicabilidade, definindo as condições e os prazos para implementação da obrigação de parcelar ou edificar de que trata este Capítulo, considerando o disposto na Seção II do Capítulo II do Estatuto da Cidade, Lei Federal nº 10.257/2001.

§2º O Poder Público imporá, através de Decreto Municipal, a ordem compulsória do parcelamento, edificação ou utilização compulsória do solo urbano não utilizado ou subutilizado, localizado em áreas definidas como ZUD, ZUE e AIS; dessa forma induzirá a propriedade a cumprir sua função social.

Seção I - Parcelamento e edificação compulsórios

Art. 156 Considera-se, para os efeitos deste instrumento:

- I. não utilizados, a gleba não parcelada e o lote não edificado;
- II. subutilizado, o lote ocupado em que a área total edificada seja inferior a 15% da área permitida pela fórmula “área do lote x 0,8 x nº máximo de pavimentos”.



Parágrafo único. Não serão considerados subutilizados os lotes ocupados por uso não residencial com área total edificada inferior ao definido no inciso II deste artigo, desde que a área não edificada seja comprovadamente necessária ao funcionamento da atividade nele instalada.

Art. 157 Os instrumentos parcelamento ou edificação compulsórios não incidirão nos casos de:

- I. gleba ou lote onde haja impossibilidade técnica de implantação de infraestrutura básica;
- II. gleba ou lote com impedimento de ordem legal ou ambiental;
- III. lote cujo proprietário seja pessoa física e não possua outro imóvel no Município, fazendo-se provar por certidões fiscais municipais e certidões das serventias cartoriais competentes.

Seção II - Utilização compulsória

Art. 158 Considera-se não utilizada a edificação totalmente desocupada e que atenda a uma das seguintes condições:

- I. esteja sem uso comprovado há 3 (três) anos ou mais;
- II. caracterize-se como obra paralisada, assim entendida como aquela que não apresente licença de construção em vigor e não possua baixa de construção.

Art. 159 A incidência da utilização compulsória fica vedada no caso de:

- I. edificação tombada;
- II. edificação cujo proprietário, pessoa física, não possua outro imóvel no Município, fazendo-se provar por certidões fiscais municipais e certidões das serventias cartoriais competentes.



Seção III - IPTU progressivo no tempo e desapropriação com pagamento em títulos da dívida pública

Art. 160 Em caso de descumprimento das condições e prazos previstos na lei específica de que tratam as Seções I e II deste Capítulo, aplica-se o disposto nas Seções III e IV do Capítulo II do Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001).

CAPÍTULO III – DA OPERAÇÃO URBANA CONSORCIADA

Art. 161 Operação Urbana Consorciada é o conjunto articulado de instrumentos da política urbana, intervenções e medidas coordenadas pela Administração Pública Municipal, com a participação dos proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados, com o objetivo de alcançar transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais e valorização ambiental, podendo ocorrer em todo o território do Município.

Art. 162 Cada Operação Urbana Consorciada será instituída por lei específica, de acordo com o disposto nos artigos 32 a 34 do Estatuto da Cidade, Lei Federal nº 10.257/2001, para viabilizar intervenções que contemplem:

- I. tratamento urbanístico de áreas estratégicas na estruturação urbana;
- II. abertura de vias ou melhorias no sistema viário;
- III. produção habitacional de interesse social ou intervenções em assentamentos precários;
- IV. implantação de equipamentos públicos;
- V. recuperação do patrimônio cultural;
- VI. proteção ambiental;
- VII. reurbanização e regularização fundiária;
- VIII. regularização de edificações.



Art. 163 Nas Operações Urbanas Consorciadas os índices e características do parcelamento, uso e ocupação do solo, bem como os demais parâmetros relativos a edificações, poderão ser modificados, considerado o impacto ambiental decorrente.

Art. 164 Para garantir o cumprimento do art. 43 do Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001) e, em especial, a participação da população afetada, os estudos previstos e o projeto de lei para sua instituição serão submetidos à apreciação e deliberação do Conselho da Cidade e serão objeto de audiências públicas.

CAPÍTULO IV – DO DIREITO DE PREEMPÇÃO

Art. 165 Fica instituído o Direito de Preempção, que será exercido pela Administração Pública Municipal conforme a Seção VIII do Capítulo II do Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001) em todo o território do Município, especialmente nos casos de:

- I. regularização fundiária de interesse social;
- II. execução de programas e projetos habitacionais de interesse social ;
- III. constituição de reserva fundiária;
- IV. ordenamento e direcionamento da expansão urbana nas zonas que constituem a Zona Urbana;
- V. implantação de equipamentos urbanos e comunitários e criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;
- VI. criação de unidades de conservação ou proteção de áreas de interesse ambiental;
- VII. proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico.

§1º O Direito de Preempção confere ao Poder Público municipal preferência para aquisição de imóvel urbano objeto de alienação onerosa entre particulares.



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

§2º O Direito de Preempção, os modos de sua implementação, as áreas sobre as quais ele será aplicado bem como seu prazo de vigência, serão definidos em lei municipal.

§3º O prazo de vigência não superior a 5 (cinco) anos, renovável a partir de 1(um) ano após o decurso do prazo inicial de vigência.

§4º O Direito de Preempção fica assegurado durante o prazo de vigência independentemente do número de alienações referentes ao mesmo imóvel.

§5º A lei municipal prevista neste artigo deverá enquadrar cada área em que incidirá o Direito de Preempção em uma ou mais das finalidades enumeradas por este artigo.

§6º A aplicação do Direito de Preempção em determinado imóvel urbano deverá se dar de acordo com os seguintes procedimentos e condições:

- I. proprietário do imóvel deverá notificar sua intenção de aliená-lo para que o Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, manifeste por escrito seu interesse em adquiri-lo;
- II. à notificação mencionada no inciso anterior será anexada proposta de compra assinada por terceiro interessado na aquisição do imóvel, da qual constarão preço, condições de pagamento e prazo de validade;
- III. o Município fará publicar, em órgão oficial e em pelo menos um jornal local ou regional de grande circulação, edital de aviso da notificação recebida e da intenção de aquisição do imóvel nas condições da proposta apresentada;
- IV. transcorridos 30 (trinta) dias sem manifestação, fica o proprietário autorizado a realizar a alienação para terceiros, nas condições da proposta apresentada;
- V. concretizada a venda a terceiro, o proprietário fica obrigado a apresentar ao Município, no prazo de trinta dias, cópia do instrumento público de alienação do imóvel;



- VI. a alienação processada em condições diversas da proposta apresentada será nula de pleno direito, hipótese em que o Município poderá adquirir o imóvel pelo valor da base de cálculo do IPTU ou pelo valor indicado na proposta apresentada, se este for inferior àquele.

CAPÍTULO V – DO IPTU REDUZIDO

Art. 166 Fica instituído o instrumento do IPTU Reduzido, de dimensão extra fiscal, visando ao estímulo do desenvolvimento urbano no sentido pretendido por este Plano Diretor.

Parágrafo único. As hipóteses de redução e isenção de IPTU serão instituídos por Decreto Municipal.

Art. 167 Os imóveis submetidos ao processo de regularização fundiária de interesse social na AIS poderão ser isentos do IPTU pelo prazo de 5 (cinco) anos.

CAPÍTULO VI – DO ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA (EIV)

Art. 168 Fica instituído o Estudo de Impacto de Vizinhaça (EIV) como instrumento para o licenciamento urbanístico de atividades e empreendimentos que impliquem repercussões preponderantemente urbanísticas.

§1º O licenciamento urbanístico das atividades e dos empreendimentos referidos no *caput* deste artigo está condicionado à aprovação do EIV pela Comissão de Acompanhamento da Implementação do Plano Diretor (CAI), segundo os procedimentos definidos no Anexo 8 desta.

§2º As atividades e os empreendimentos referidos no *caput* deste artigo estão definidos nos Capítulos desta Lei que tratam das normas de parcelamento, ocupação e uso do solo.



Art. 169 O EIV deverá ser elaborado por responsável técnico habilitado, apresentado pelo empreendedor, e deve conter a análise de impactos positivos e negativos do empreendimento ou atividade bem como a definição de medidas mitigadoras dos impactos negativos e medidas potencializadoras dos impactos positivos.

Parágrafo único. O conteúdo do EIV deverá abordar as condições funcionais, paisagísticas e urbanísticas bem como a qualidade de vida da população residente na área em estudo e suas proximidades, incluindo a análise, no mínimo, das seguintes questões, conforme prevê o Art. 37 do Estatuto da Cidade:

- I. adensamento populacional;
- II. equipamentos urbanos e comunitários;
- III. uso e ocupação do solo;
- IV. valorização imobiliária;
- V. geração de tráfego e demanda por transporte público;
- VI. ventilação e iluminação;
- VII. paisagem urbana e patrimônio natural e cultural.

Art. 170 É de responsabilidade do empreendedor a efetivação das medidas indicadas no EIV.

Art. 171 Para garantir a participação da sociedade e, em especial, da população afetada pelo empreendimento, deverão ser realizadas audiências públicas no decorrer do processo de elaboração do EIV.

Parágrafo único. Será prevista em regulamento a forma de realização de audiência pública, que poderá também ser solicitada por entidade civil, ministério público, ou por um número pré-estabelecido de cidadãos.



Art. 172 Deve-se dar publicidade aos documentos integrantes do EIV, que ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, no órgão municipal competente.

Art. 173 O Conselho da Cidade é a instância de recurso contra as decisões relativas ao licenciamento dos empreendimentos sujeitos ao EIV.

TÍTULO VII – DAS AÇÕES PÚBLICAS PRIORITÁRIAS

Art. 174 A atuação da Administração Pública Municipal no tocante ao desenvolvimento urbano e rural deverá orientar-se pelas diretrizes desta Lei e dos planos específicos das políticas de mobilidade, habitação, saneamento e patrimônio histórico-cultural.

Art. 175 No que se refere ao eixo estratégico de fortalecimento econômico do Município, o Poder Público deverá promover as seguintes ações:

- I. aperfeiçoamento e qualificação da Administração Municipal, por meio de:
 - a) instituição do Conselho da Cidade, nos termos desta Lei;
 - b) instituição da Comissão de Acompanhamento da Implementação do Plano Diretor (CAI), nos termos desta Lei;
 - c) estruturação dos órgãos e instâncias municipais responsáveis pela implementação desta Lei e demais instrumentos da legislação urbanística do Município;
 - d) articulação junto ao Governo do Estado no sentido de criação de estrutura de apoio técnico e operacional permanente aos municípios da região para implementação da legislação urbanística;
 - e) definição e instituição de procedimentos e instrumentos adequados para tornar eficazes os processos de controle urbano - licenciamento, fiscalização e aplicação de penalidades à infração das normas urbanísticas;
 - f) atualização do cadastro técnico municipal e da planta de valores para fins de melhoria do sistema de gestão e fiscalização tributária;



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

- g) definição de órgão ou setor municipal voltado especificamente para a gestão da política de habitação;
 - h) criação de uma Autarquia Municipal de Mobilidade Urbana para gestão dessa política em Limoeiro do Norte.
- II. promoção de um ciclo de debates visando à definição de ações para:
- a) fortalecer a vocação do Município como referência regional no setor de serviços de saúde e educação, incluindo a capacitação de mão de obra para ocupar os postos de trabalho gerados pelo setor e a ampliação de cursos técnicos e de nível superior vinculados a essa área;
 - b) buscar uma participação mais sustentável de Limoeiro do Norte à Região Agrícola Produtiva (RAP), incluindo a expansão de áreas agricultáveis e a repercussão positiva de suas atividades para o Município e sua população nos aspectos social, econômico e ambiental;
 - c) apoiar a agricultura familiar e o pequeno produtor;
 - d) apoiar a organização e formalização da atividade de feiras e comércio ambulante no Município.

Art. 176 No que se refere ao eixo estratégico de desenvolvimento urbano sustentável, o Poder Público deverá promover as seguintes ações:

- I. qualificação do Horto Florestal no que se refere à infraestrutura de apoio ao visitante;
- II. qualificação da praça com pista de skate existente no Bairro Bom Nome;
- III. qualificação da praça existente no Bairro Antônio Holanda;
- IV. criação de pelo menos um espaço público de lazer e convivência em cada uma das regiões da cidade carentes nesse aspecto, ou seja: porção norte, compreendida pelos Bairros Luiz Alves de Freitas, Boa Fé e Bom Nome; porção sul, compreendida pelos Bairros Brotolândia, Pitombeira, Socorro e Limoeirinho;



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

- V. regulamentação das atividades de comércio ambulante e feiras quanto à localização e ao funcionamento;
- VI. reestruturação e revitalização dos mercados públicos municipais existentes no Centro;
- VII. regularização fundiária dos bairros irregulares existentes, com prioridade para os inseridos em AIS;
- VIII. complementação da infraestrutura básica dos bairros existentes na AIS;
- IX. substituição das casas de taipa existentes;
- X. implantação do serviço público de assistência técnica gratuito em arquitetura e engenharia para construção ou reforma de moradias;
- XI. elaboração do Plano Local de Habitação de Interesse Social (PLHIS);
- XII. elaboração de Plano Urbanístico para a AC;
- XIII. promoção de campanhas de fiscalização e educação ambiental para restringir a ocupação no Bairro Ilha além da já inserida no perímetro urbano definido nesta Lei;
- XIV. estruturação do transporte coletivo com a criação de 3 (três) linhas de ônibus, sendo: 2 (duas) linhas urbanas do tipo circular; 1 (uma) linha distrital fazendo a ligação entre a Sede e o Distrito de Bixopá;
- XV. pavimentação da CE-123 e da estrada de acesso a Bixopá;
- XVI. melhoria das condições de circulação entre Centro e Bairro Antônio Holanda;
- XVII. criação de “superquadras” no Centro constituídas de:
 - a) vias na direção leste – oeste que deverão ser tratadas para receber todo o tráfego de passagem, quais sejam: Avenida Coronel Francisco Remígio, Rua Coronel José Nunes, Rua Coronel Alexandrino, Rua Manoel Saraiva, Rua Manfredo de Oliveira e Avenida Deputado Franklin Gondim Chaves;
 - b) demais vias existentes entre as citadas na alínea anterior, que deverão ser preservadas apenas para o atendimento do tráfego local de veículos motorizados bem como para circulação de pedestres e ciclistas;



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

- XVIII. elaboração de projeto urbanístico para tratamento, em termos de circulação e interseções, das vias do Centro destinadas ao tráfego local de veículos motorizados e à circulação de pedestres e ciclistas;
- XIX. atualização do Plano Municipal de Saneamento;
- XX. melhoria dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem pluvial e limpeza urbana, em consonância com o Plano Municipal de Saneamento;
- XXI. articulação junto a municípios vizinhos e Estado visando à resolução adequada da destinação final de resíduos sólidos, em consonância com o Plano Municipal de Saneamento;
- XXII. melhoria do lixão existente até que seja efetivada a solução adequada e definitiva para a destinação final de resíduos sólidos.

Art. 177 No que se refere ao eixo estratégico de desenvolvimento rural sustentável, o Poder Público deverá promover as seguintes ações:

- I. articulação junto a municípios vizinhos e Estado visando à melhoria da gestão da água por meio de:
 - a) desenvolvimento de estudos hidrológicos da Bacia do Rio Jaguaribe e de seus principais afluentes visando dimensionar as vazões;
 - b) elaboração de planos de contingência regional e municipal para cenários de cheias;
 - c) elaboração de um plano regional de gestão de recursos hídricos, com foco no uso da água superficial (captação, transposição, açudagem, etc.) e subterrânea;
 - d) elaboração de planos de gestão para cada sub-bacia hidrográfica relevante, abordando não apenas questões relativas ao uso da água mas também à conservação e proteção dos recursos hídricos;



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

- II. articulação junto a municípios vizinhos e Estado visando à execução de estratégias compartilhadas para recuperação ambiental de áreas de agricultura em desuso;
- III. criação de área non aedificandi e/ou de diretrizes especiais ao longo da encosta do front da Chapada do Apodi bem como articulação junto a outros municípios e Estado para garantir a continuidade dessa proteção por toda sua extensão;
- IV. promoção de campanhas de fiscalização para controlar:
 - a) atividades de extração de calcário, areia e granito, principalmente no que se refere à poluição atmosférica gerada pelas indústrias de beneficiamento de calcário;
 - b) uso excessivo de agrotóxicos nas áreas de cultivo, principalmente na ZR 1 e na ZR 3;
- V. consolidação de espaços de lazer vinculados a balneários naturais ao longo do Rio Quixeré, a saber: Passagem Molhada Tabuleiro do Norte, na divisa do Município com Tabuleiro do Norte; Barragem das Pedrinhas; Barragem do Jenipapeiro; Barragem de Quixeré;
- VI. qualificação da infraestrutura de apoio à atividade turística na localidade Bonfim;
- VII. manutenção continuada das estradas vicinais mais importantes.

Art. 178 No que se refere ao eixo estratégico de preservação da identidade municipal e do patrimônio histórico-cultural e natural, o Poder Público deverá promover as seguintes ações:

- I. criação de uma política pública de preservação do patrimônio histórico, incluindo os instrumentos necessários e cabíveis;
- II. encaminhamento de providências para definição como patrimônio material do Município, entre outros: a Igreja Matriz; o conjunto preservado do entorno da Igreja Matriz inserido na AIC, com destaque para o Centro Vocacional Tecnológico, a casa de Francisca Maria e a Academia Limoeirense de Letras;



- a Igreja Santo Antônio; a Casa Episcopal; a Câmara Municipal; e a Coluna da Hora;
- III. encaminhamento de providências para definição como patrimônio imaterial do Município, entre outros, a quadrilha e o Boi da Faceira;
 - IV. realização de campanhas de divulgação e conscientização sobre o patrimônio do Município.

TÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 179 Este Plano Diretor e os seus respectivos anexos deverão estar disponíveis para a consulta dos cidadãos.

Parágrafo único. A Administração Pública Municipal deverá assegurar a consulta a que se refere este artigo nas seguintes condições:

- I. em meio físico e digital;
- II. completo e em bom estado de conservação;
- III. sem impor nenhuma restrição ou burocracia.

Art. 180 São partes integrantes desta Lei os Anexos 1 a 11, com a seguinte denominação:

- I. Anexo 1 – Mapa de Zonas Urbana e Rural;
- II. Anexo 2 – Mapa de Zoneamento Rural e Áreas Especiais;
- III. Anexo 3 – Mapa de Zoneamento Urbano, Áreas Especiais e Classificação Viária;
- IV. Anexo 4 – Parâmetros Urbanísticos de Zonas pertencentes à Zona Urbana;
- V. Anexo 5 – Parâmetros Viários;
- VI. Anexo 6 – Áreas para Estacionamento e Manobra de Veículos nas Edificações;
- VII. Anexo 7 – Classificação das Atividades Urbanas e Repercussões Negativas com Respectivas Medidas Mitigadoras;



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

- VIII. Anexo 8 – Procedimentos e Instrumentos para Licenciamento de Parcelamento, Edificações e Atividades;
- IX. Anexo 9 – Infrações e Penalidades;
- X. Anexo 10 – Descrição do Perímetro Urbano da Sede;
- XI. Anexo 11 – Descrição do Perímetro Urbano de Cabeça Preta;
- XII. Anexo 12 – Descrição do Perímetro Urbano de Espinho e Distrito Industrial;
- XIII. Anexo 13 – Descrição do Perímetro Urbano de Bixopá;
- XIV. Anexo 14 – Descrição do Perímetro Urbano de Tomé;
- XV. Anexo 15 – Glossário.

Parágrafo único. Os Anexos 5 e 6 desta Lei poderão ser alterados por lei que instituir ou alterar o Plano de Mobilidade do Município.

Art. 181 O processo que, na data de entrada em vigor desta Lei, estiver em andamento para licenciamento de empreendimento poderá ser analisado de acordo com a legislação vigente na data em que o processo tenha sido iniciado.

§1º No caso de aprovação de loteamento considerar-se-á em andamento o processo de licenciamento de empreendimento cujo Documento de Diretrizes já tenha sido emitido pela Administração Pública Municipal, devendo o projeto ser analisado com base nas referidas diretrizes, no limite do prazo de validade das mesmas.

§2º No caso de implantação de edificação, considerar-se-á em andamento o processo protocolizado na Administração Pública Municipal com a documentação completa, de acordo com as exigências legais.

Art. 182 As licenças concedidas anteriormente à vigência desta Lei somente poderão ser renovadas se as respectivas obras estiverem iniciadas dentro de seu prazo de validade.

Art. 183 A regulamentação desta Lei será estabelecida em Decretos Municipais.



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

Art. 184 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 185 Revogam-se as disposições em contrário.

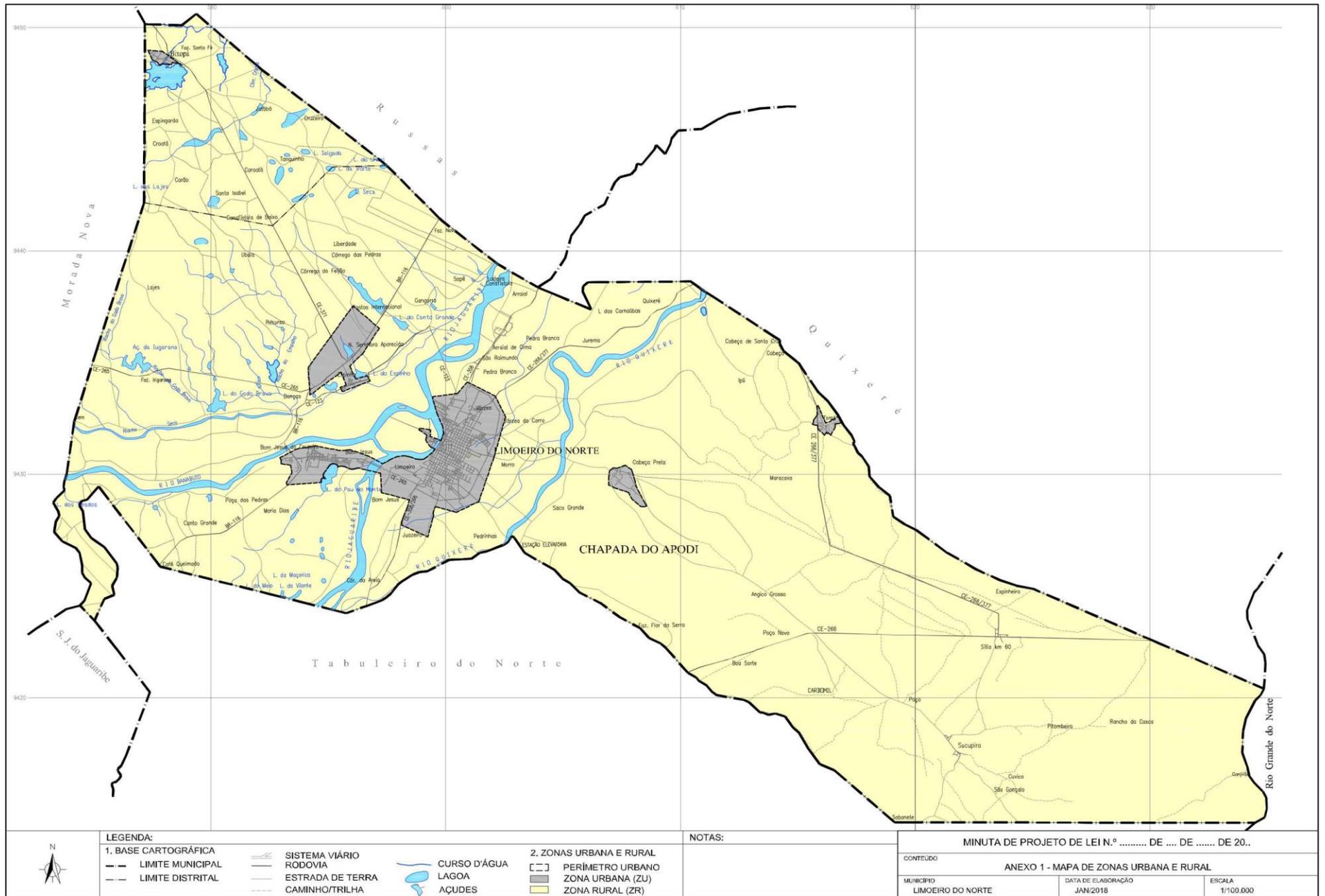
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, Estado do Ceará,
em 27 de agosto de 2018.

José Maria Lucena.



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

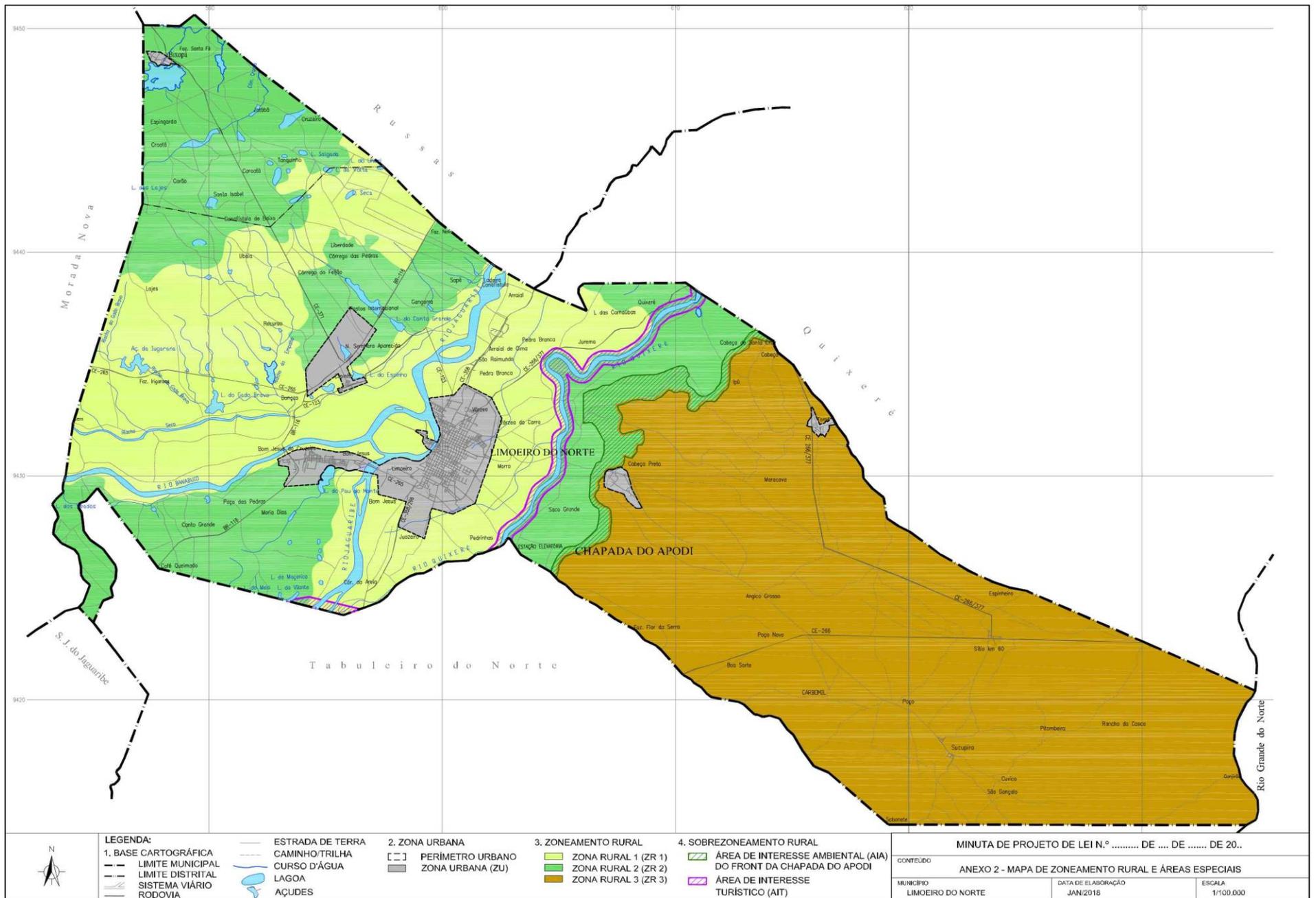
ANEXO 1 – MAPA DE ZONAS URBANA E RURAL





ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

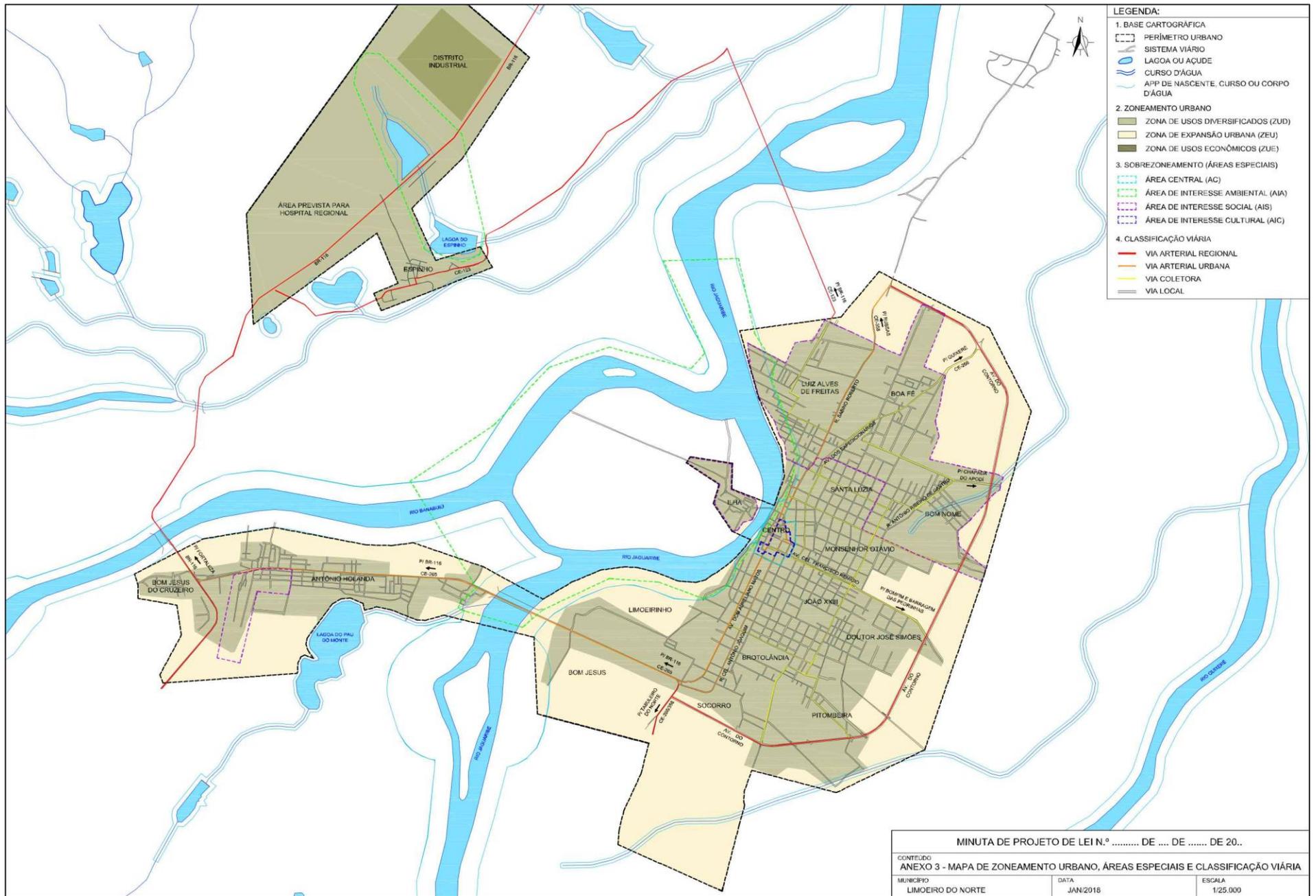
ANEXO 2 – MAPA DE ZONEAMENTO RURAL E ÁREAS ESPECIAIS





ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

ANEXO 3 – MAPA DE ZONEAMENTO URBANO, ÁREAS ESPECIAIS E CLASSIFICAÇÃO VIÁRIA





ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

ANEXO 4 – PARÂMETROS URBANÍSTICOS DE ZONAS PERTENCENTES À ZONA URBANA

Quadro de Parâmetros Urbanísticos por Zona Urbana e Área Especial

Parâmetros	ZUD		ZUE		ZEU		AIS (*)	AIC (*)
	Lotes entre 125 m ² e 250 m ²	Lotes > 250 m ²	Lotes entre 500 m ² e 1.000 m ²	Lotes > 1.000 m ²	Lotes entre 200 m ² e 300 m ²	Lotes > 300 m ²		
Área Mínima de Lote	125 m ²		500 m ²		200 m ²		90 m ²	-
Testada Mínima do Lote	5 m	10 m	10 m	20 m	8 m	12 m	5 m	-
Coefficiente de Aproveitamento Máximo	1,5	1,8	1		1	1,8	1,5	-
Nº Máximo de Pavimentos	2	4	-		2	6	2	-
Afastamento Frontal Mínimo	3 m ou nulo(**)		5 m		3 m		3 m ou nulo(**)	
Afastamento de Fundo Mínimo	3 m		5 m		3 m		-	
Afastamento Lateral Mínimo	1,5 m ou nulo(***)		3 m ou nulo		1,5 m até 4 pavt ^{os.} , 2,5 m > 4 pavt ^{os.}		1,5 m ou nulo(***)	
Altura Máxima nas Divisas Laterais	9 m		-		9 m		-	
Extensão Máxima de Parede nas Divisas Laterais	75% de cada divisa lateral		-		75% de cada divisa lateral		75% de cada divisa lateral	
Taxa Mínima de Área Vegetada	-	15% para lotes > 1.000 m ²	-	15%	-	15% para lotes > 1.000 m ²	15% para lotes > 1.000 m ²	

* Onde não existir parâmetro específico prevalece o da Zona, onde existir prevalece o da Área Especial.

** É admitido o afastamento nulo nas seguintes situações:

I – quando a altura da fachada no alinhamento for até 7 m;

II – para o 2º pavimento em diante, ainda que a altura da fachada no alinhamento ultrapasse 7 m, desde que o 1º pavimento:

- obedeça ao afastamento frontal mínimo de 3 m dando continuidade ao passeio;
- tenha pé direito mínimo de 3,5 m.

*** Na hipótese do afastamento nulo deverão ser observadas as normas referentes a altura máxima e extensão máxima nas divisas.



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

ANEXO 5 – PARÂMETROS VIÁRIOS

Quadro de Parâmetros Viários

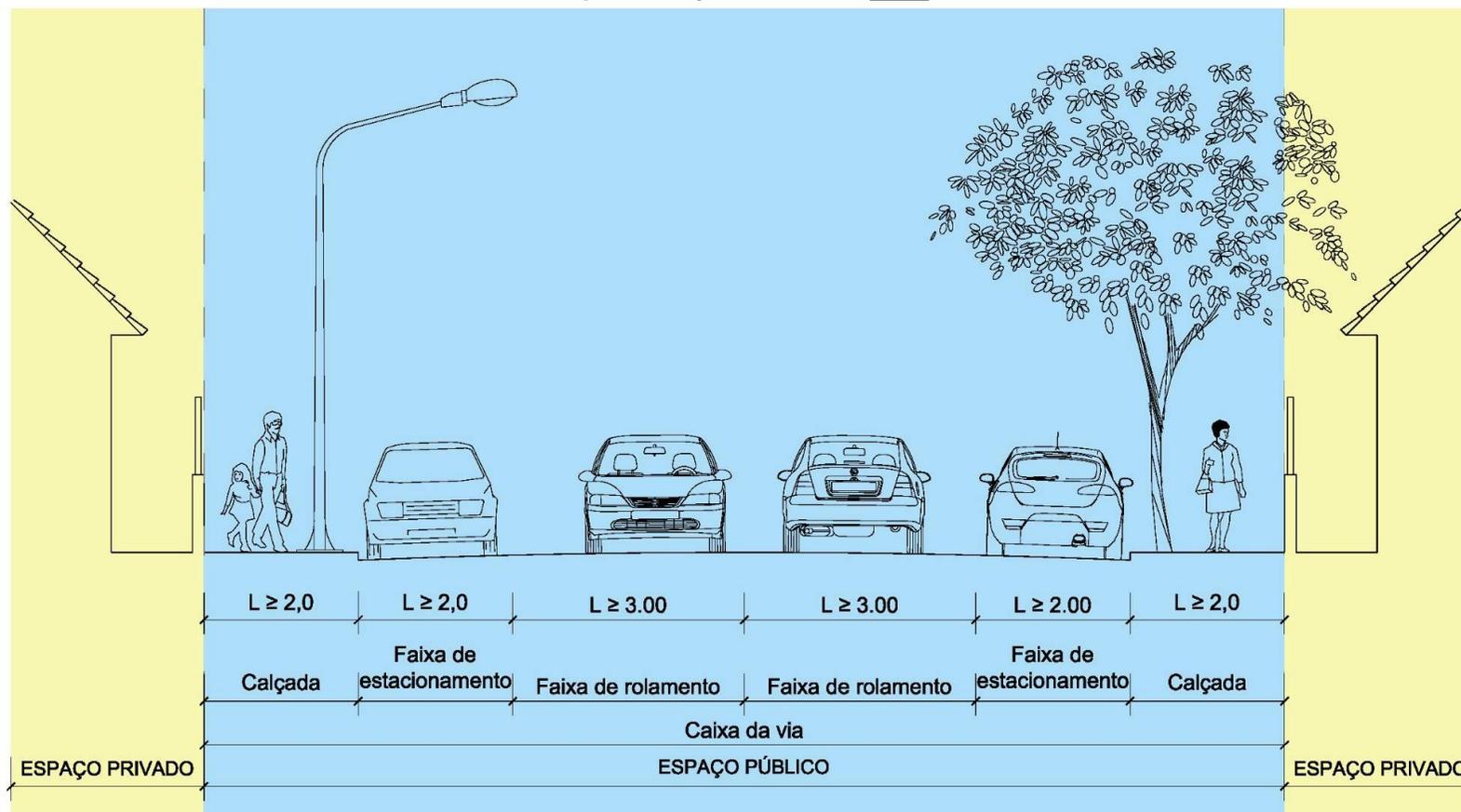
PARÂMETROS VIÁRIOS - PLANO DE MOBILIDADE URBANA - CEARÁ					
	Unidade	ARTERIAL REGIONAL	ARTERIAL URBANA	COLETORA	LOCAL
Largura mínima da caixa da via	m	17,20	18,00	16,00	14,00
Velocidade diretriz mínima de projeto	km/h	70	60	60	30
Número mínimo de faixas	unid.	Uma faixa por sentido			
Acostamento externo	m	2,50	–	–	–
Largura mínima do canteiro central	m	1,00 (se houver)	1,00	–	–
Largura mínima da faixa de rolamento	m	3,60	3,50	3,50	3,00
Raio mínimo de curva	m	120,00	80,00	80,00	30,00
Largura mínima da calçada	m	2,50	2,50	2,00	2,00
Parada de ônibus	–	Em via marginal ou baía	Permitida		
Estacionamento	–	Em via marginal	Permitido		
Acesso às propriedades adjacentes	–	Através de via marginal ou direto	Direto		
Largura mínima da faixa de estacionamento	m	–	2,50	2,50	2,00
Travessia de Pedestres	–	Em desnível ou em nível controlado	Controlada ou com faixa zebrada		
Controle de tráfego nas Interseções	–	Cruzamento regulamentado	Semáforo ou placa de parada		Placa de parada
Exigências adicionais	–	Implantação de área verde no canteiro central ou calçada (grama e arborização)	Arborização e instalação de mobiliário urbano na calçada		

Obs.: O raio de giro mínimo nas áreas urbanas será de 3,00 metros.



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

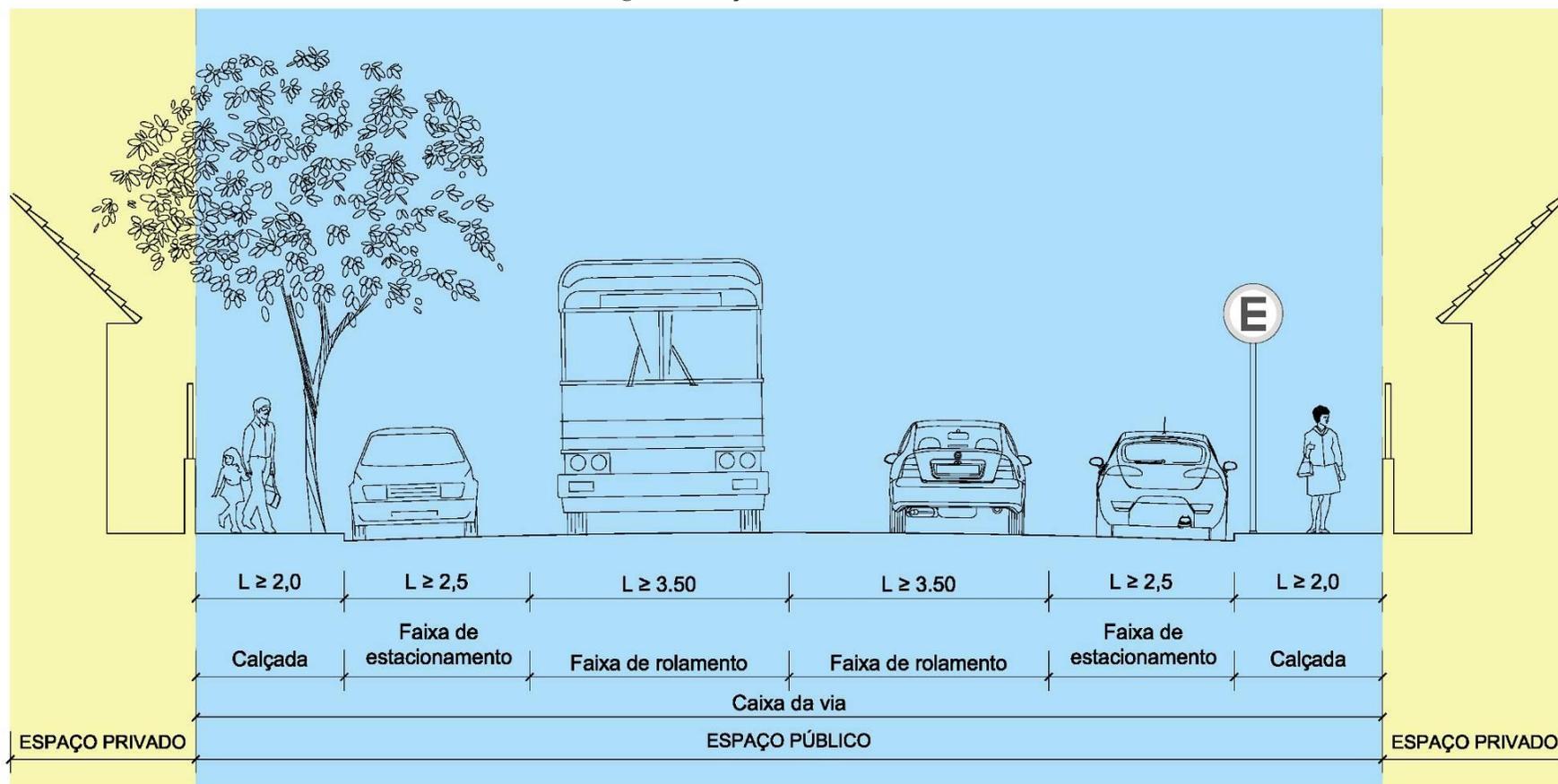
Figura 1 - Seção Mínima Via Local





ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

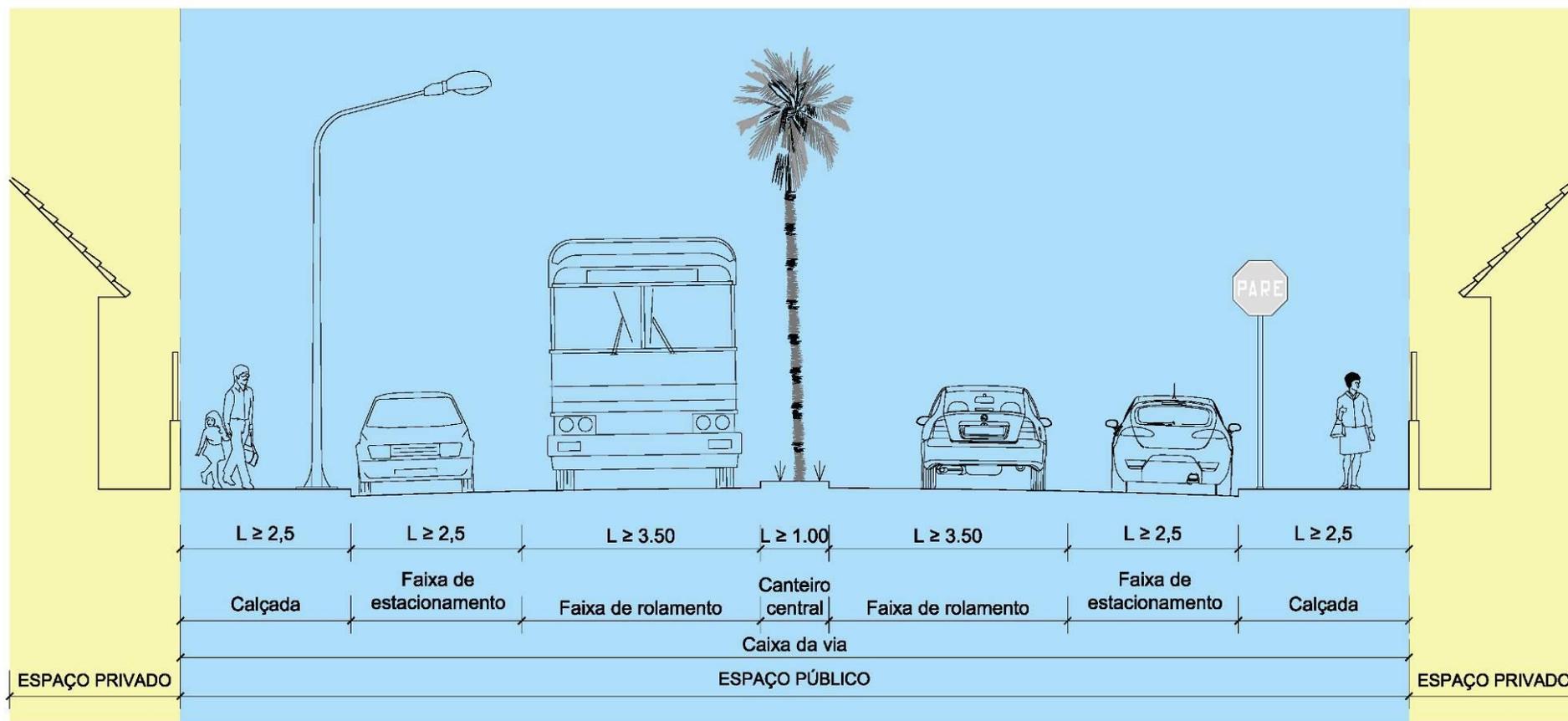
Figura 2 - Seção Mínima Via Coletora





ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

Figura 3 - Seção Mínima Via Arterial Urbana





ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

Figura 4 - Seção Mínima Via Arterial Regional

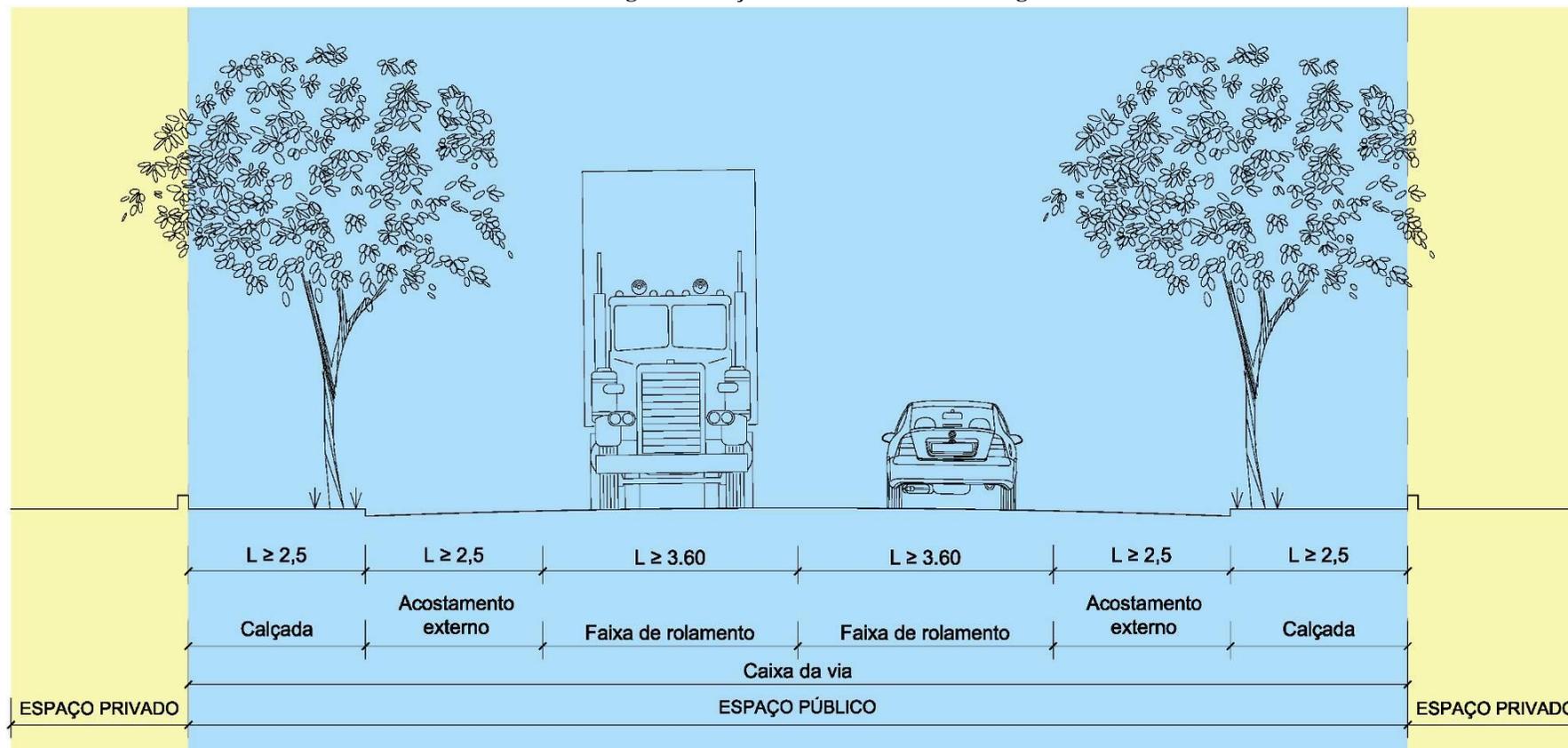
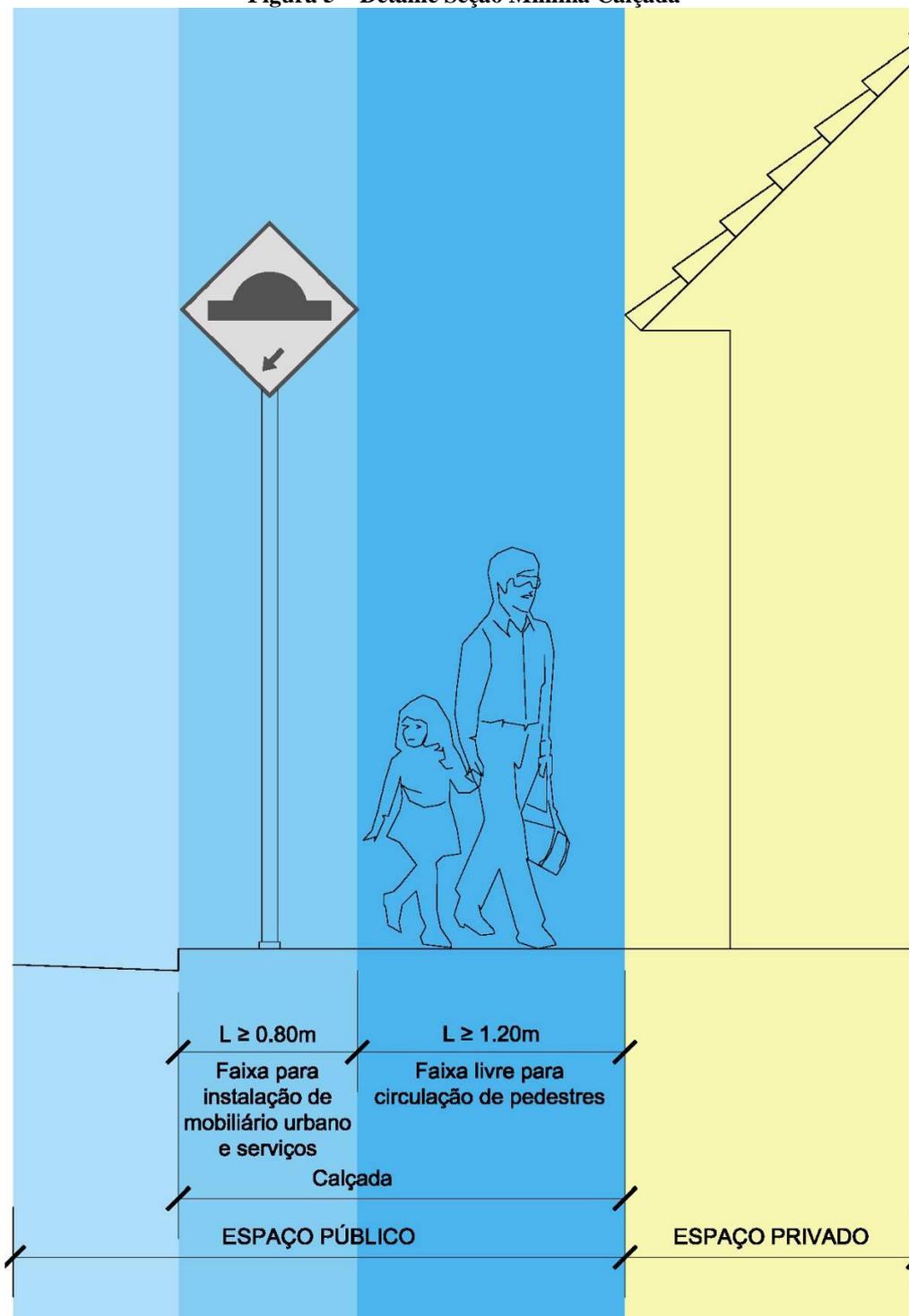




Figura 5 – Detalhe Seção Mínima Calçada





ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

ANEXO 6 – ÁREAS PARA ESTACIONAMENTO E MANOBRA DE VEÍCULOS NAS EDIFICAÇÕES

Quadro 6.1. Vagas de Estacionamento e Pátio de Carga e Descarga

Atividades Urbanas	Classificação Da via de Acesso à Edificação	Parâmetros	
		Vagas para Estacionamento/ Garagem	Pátio de Carga e Descarga
1 – USO RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR			
Residencial Multifamiliar	Via Local	1 vaga para cada 60m ² de área líquida construída	
	Via da Área Central Via Coletora Via Arterial Municipal Via Arterial Metropolitana	1 vaga para cada 60m ² de área líquida construída	
	AEIS-1 e AEIS-2	1 vaga para cada 3 (três) unidades habitacionais	
	2 – USO NÃO RESIDENCIAL		
Comércio Varejista	Via Local	1 vaga para cada 120m ² de área útil	Para área útil maior ou igual a 1.000m ² , 1 vaga para cada 2.000m ² de área útil
	Via da Área Central Via Coletora	1 vaga para cada 100m ² de área útil	Para área útil maior ou igual a 1.000m ² , 1 vaga para cada 2.000m ² de área útil
	Via Arterial Urbana	1 vaga para cada 60m ² de área útil	Para área útil maior ou igual a 700m ² , 1 vaga para cada 2.000m ² de área útil
	Via Arterial Regional	1 vaga para cada 60m ² de área útil	1 vaga para cada 2.000m ² de área útil
Serviços Serviços de Uso Coletivo	Via Local	1 vaga para cada 120m ² de área útil	–
	Via da Área Central Via Coletora	1 vaga para cada 100m ² de área útil	–
	Via Arterial Urbana	1 vaga para cada 60m ² de área útil	–
	Via Arterial Regional	1 vaga para cada 60m ² de área útil	–



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

Atividades Urbanas	Classificação Da via de Acesso à Edificação	Parâmetros	
		Vagas para Estacionamento/ Garagem	Pátio de Carga e Descarga
Comércio Atacadista em Geral Uso Industrial	Via Local	1 vaga para cada 500m ² de área útil	Para área útil maior ou igual a 500m ² , 1 vaga para cada 2.000m ² de área útil
	Via da Área Central Via Coletora Via Arterial Urbana Via Arterial Regional	1 vaga para cada 750m ² de área útil	1 vaga para cada 2.000m ² de área útil

Quadro 6.2. Parâmetros para Atividades Atradoras de Veículos

Usos e Atividades Urbanas		Parâmetros		
		Vagas para Estacionamento/ Garagem	Pátio de Carga/Descarga	Área para Embarque e Desembarque
Minimercado, Mercearia, Armazém, Padaria, Hortifruti-granjeiros	Área útil > 300m ² e < 1.000m ²	1 vaga para cada 75m ² de área útil	Para área útil ≥ 500m ² , 1 vaga para cada 2.000m ² de área útil	–
	Área útil ≥ 1.000m ²	1 vaga para cada 50m ² de área útil	1 vaga para cada 2.000m ² de área útil	–
Depósito, Distribuidora	Área útil < 1.000m ²	1 vaga para cada 250m ² de área útil	1 vaga	–
	Área útil ≥ 1.000m ² e < 5.000m ²	1 vaga para cada 500m ² de área útil	1 vaga para cada 1.500m ² de área útil	–
	Área útil ≥ 5.000m ²	1 vaga para cada 750m ² de área útil	1 vaga para cada 1.500m ² de área útil	–



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

Usos e Atividades Urbanas		Parâmetros		
		Vagas para Estacionamento/ Garagem	Pátio de Carga/Descarga	Área para Embarque e Desembarque
Centro comercial, Shopping Center, Hipermercado, Supermercado, Loja de departamentos	Área útil < 2.000m ²	1 vaga para cada 50m ² de área útil	Para área útil ≥ 500m ² , 1 vaga para cada 2.000m ² de área útil	2 vagas por entrada com comprimento mínimo de 5m cada, se em paralelo
	Área útil ≥ 2.000m ²	1 vaga para cada 25m ² de área útil	1 vaga para cada 2.000m ² de área útil	
Academia de ginástica, Quadra de esportes	–	1 vaga para cada 50m ² de área útil	–	–
Hotéis, Apart hotéis	–	1 vaga para cada 5 apartamentos + 1 vaga para cada 20 m ² de sala de convenções	1 vaga se área útil < 3.000m ² , 2 vagas se área útil ≥ 3.000m ²	2 vagas por entrada com comprimento mínimo de 5m cada, se em paralelo
Espaço para feiras e exposições, Parque de diversão	Área útil ≥ 2.000m ²	1 vaga para cada 100m ² de área útil	1 vaga se área útil < 3.000m ² , 2 vagas se área útil ≥ 3.000m ²	2 vagas por entrada com comprimento mínimo de 5m cada, se em paralelo
Estádio, Ginásio Esportivo	–	1 vaga para cada 10 lugares	1 vaga	2 vagas por entrada com comprimento mínimo de 5m cada, se em paralelo
Arena de rodeios	–	1 vaga para cada 200m ² de área útil	1 vaga para cada 2.000m ² de área útil	2 vagas por entrada com comprimento mínimo de 5m cada, se em paralelo
Ensino infantil	Área útil > 300m ² e < 1.000m ²	1 vaga para cada 200m ² de área útil	–	–
	Área útil ≥ 1.000m ²	1 vaga para cada 150m ² de área útil	–	2 vagas por entrada com comprimento mínimo de 5m cada, se em paralelo
Ensino fundamental Ensino médio	Área útil < 2.000m ²	1 vaga para cada 100m ² de área útil	1 vaga	–



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

Usos e Atividades Urbanas		Parâmetros		
		Vagas para Estacionamento/ Garagem	Pátio de Carga/Descarga	Área para Embarque e Desembarque
Ensino não seriado	Área útil $\geq 2.000\text{m}^2$	1 vaga para cada 75m^2 de área útil	1 vaga	2 vagas por entrada com comprimento mínimo de 5m cada, se em paralelo
Ensino Superior	Área útil $> 300\text{m}^2$ e $< 1.000\text{m}^2$	1 vaga para cada 75m^2 de área útil	1 vaga	–
	Área útil $\geq 2.000\text{m}^2$	1 vaga para cada 50m^2 de área útil	1 vaga	2 vagas por entrada com comprimento mínimo de 5m cada, se em paralelo
Hospitais e Maternidade	–	1 vaga para cada 2 leitos	1 vaga, se área útil $< 6.000\text{m}^2$, 2 vagas, se área útil $\geq 6.000\text{m}^2$	2 vagas por entrada com comprimento mínimo de 7m cada, se em paralelo



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

Quadro 6.3. Faixas de Acumulação de Veículos

Área de estacionamento (em m ²)	Número de Faixas de Acumulação	Cumprimento da faixa de acumulação (em metros)
De 2.001 a 5.000	1	20
De 5.001 a 10.000	2	15
Mais de 10.000	2	25

Observações:

1. Toda fração resultante da aplicação dos critérios estabelecidos nos quadros 6.1 e 6.2 será convertida em mais uma vaga.
2. Os escritórios de empresas de Comércio Varejista, Comércio Atacadista e Indústria, quando isolados das atividades finalísticas das empresas, ficam sujeitos aos parâmetros definidos para a categoria de uso Serviço.
3. As atividades que se encaixarem em mais de um item deverão ser classificadas no mais restritivo.



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

**ANEXO 7 – CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES URBANAS E REPERCUSSÕES NEGATIVAS
COM RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS**

Código CNAE 2.0	Descrição das Atividades Principais	Atividades	GRUPOS			Repercussões Negativas (v. art. xx)	Medidas Mitigadoras (v. art. xx)
			I	II	III		
COMÉRCIO VAREJISTA							
Comércio Varejista de Produtos Alimentícios							
472110100	Padaria e confeitaria com predominância de produção própria	Padaria e Confeitaria		<input type="checkbox"/>		5, 6, 7	F, G, H
472110200	Padaria e confeitaria com predominância de revenda						
472110300	Comércio varejista de laticínios e frios	Laticínios e Frios	<input type="checkbox"/>				
472110400	Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes	Artigos de Bombonière e semelhantes	<input type="checkbox"/>				
472290100	Comércio varejista de carnes – açougues	Açougue e Peixaria		<input type="checkbox"/>		6, 7, 9	G, H, J
472290200	Peixaria						
472370000	Comércio varejista de bebidas	Bebidas		<input type="checkbox"/>		2	B
472450000	Comércio varejista de hortifrutigranjeiros	Hortifrutigranjeiros	<input type="checkbox"/>				
471210000	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – minimercados, mercearias e armazéns	Minimercado, Mercearia, Armazém					
472969900	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente			<input type="checkbox"/>			
471130200	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados	Supermercado e Hipermercado		<input type="checkbox"/>		1, 2, 5, 6, 7, 9	A, B, F, G, H, J
471130100	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados				<input type="checkbox"/>		1, 2, 5, 6, 7, 9
Comércio Varejista de Artigos e Aparelhos de Uso Pessoal e Domiciliar							
472960100	Tabacaria	Tabacaria	<input type="checkbox"/>				
478900300	Comércio varejista de objetos de arte						
478909901	Comércio varejista de artigos para decoração	Objetos de Arte e Decoração	<input type="checkbox"/>				
478909902	Comércio varejista de artigos para festas						



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

Código CNAE 2.0	Descrição das Atividades Principais	Atividades		GRUPOS			Repercussões Negativas (v. art. xx)	Medidas Mitigadoras (v. art. xx)
				I	II	III		
478909903	Comércio varejista de artigos esotéricos e religiosos							
478909905	Comércio varejista de artigos de gesso							
478570100	Comércio varejista de antiguidades							
475470300	Comércio varejista de artigos de iluminação							
475550300	Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho							
478900200	Comércio varejista de plantas e flores naturais	Plantas e Flores Naturais		<input type="checkbox"/>				
475390000	Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo	Utensílios, Móveis e Equipamentos Domésticos	Área ≤ 150m ²	<input type="checkbox"/>				
475470100	Comércio varejista de móveis		Área > 150m ²					
475470200	Comércio varejista de artigos de colchoaria				<input type="checkbox"/>		2	B
475710000	Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação							
475989900	Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente							
478909904	Comércio varejista de embalagens em geral, exceto papel e papelão	Embalagens em geral		<input type="checkbox"/>				
478900900	Comércio varejista de armas e munições	Armas e Munições	Área ≤ 150m ²		<input type="checkbox"/>		4	D
			Área > 150m ²			<input type="checkbox"/>	4	D
478909906	Comércio varejista de produtos em geral – centro de comércio popular	Centro de Comércio Popular	Área ≤ 150m ²	<input type="checkbox"/>				
			Área > 150m ²			<input type="checkbox"/>	4	D
475550100	Comércio varejista de tecidos	Tecidos e Armário		<input type="checkbox"/>				
475550200	Comercio varejista de artigos de armarinho							
475980100	Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas	Artigos de Tapeçaria, Cortinas e Persianas	Área ≤ 150m ²	<input type="checkbox"/>				
			Área > 150m ²			<input type="checkbox"/>	2	B
476100200	Comércio varejista de jornais e revistas	Artigos de Papelaria, Livraria e Fotográficos						
476100300	Comércio varejista de artigos de papelaria							
478900800	Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem				<input type="checkbox"/>			
476280000	Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas							
476100300	Comércio varejista de artigos de papelaria							



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

Código CNAE 2.0	Descrição das Atividades Principais	Atividades	GRUPOS			Repercussões Negativas (v. art. xx)	Medidas Mitigadoras (v. art. xx)	
			I	II	III			
476360100	Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos	Brinquedos e Artigos Recreativos	<input type="checkbox"/>					
476360200	Comércio varejista de artigos esportivos	Artigos e Equipamentos Esportivos	<input type="checkbox"/>					
476360400	Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping							
476360500	Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios							
477170100	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas	Artigos de Beleza e Farmacêuticos	<input type="checkbox"/>					
477170200	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas							
477170300	Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos							
477250000	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal							
478579900	Comércio varejista de outros artigos usados	Artigos Usados	Area ≤ 150m ²	<input type="checkbox"/>				
			Area > 150m ² e ≤ 300m ²		<input type="checkbox"/>		2	B
			Area > 300m ²			<input type="checkbox"/>	2	B
477410000	Comércio varejista de artigos de óptica	Artigos de Uso Pessoal	<input type="checkbox"/>					
478140000	Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios							
478310100	Comércio varejista de artigos de joalheria							
478310200	Comércio varejista de artigos de relojoaria							
478220100	Comércio varejista de calçados							
478900100	Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos							
478220200	Comércio varejista de artigos de viagem							
471300100	Lojas de departamentos ou magazines	Loja de Departamentos ou Magazine		<input type="checkbox"/>		1, 2, 3, 4	A, B, C, D	
471300200	Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines	Loja de Variedades	<input type="checkbox"/>					
Comércio Varejista de Artigos de Uso Técnico e Profissional								
478900700	Comércio varejista de equipamentos para escritório							



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

Código CNAE 2.0	Descrição das Atividades Principais	Atividades	GRUPOS			Repercussões Negativas (v. art. xx)	Medidas Mitigadoras (v. art. xx)
			I	II	III		
475120000	Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, exceto carga e descarga de cartuchos para impressoras	Equipamentos para Escritório e Suprimentos para Informática e Comunicação	<input type="checkbox"/>				
475210000	Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação						
477330000	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos	Artigos Médicos e Ortopédicos	<input type="checkbox"/>				
475630000	Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios	Instrumentos Musicais e Acessórios	<input type="checkbox"/>				
Comércio Varejista de Veículos, Peças e Acessórios							
453070500	Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar	Pneumáticos e Câmaras-de-ar	<input type="checkbox"/>				
476360300	Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios	Bicicletas e Triciclos; Peças e Acessórios	<input type="checkbox"/>				
454120300	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas	Veículos Automotores		<input type="checkbox"/>		1, 9	A, J
454120400	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas						
451110100	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos						
451110200	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados						
454210200	Comércio sob consignação de motocicletas e motonetas, camionetas e utilitários usados						
451290200	Comércio sob consignação de veículos automotores						
454120500	Comércio a varejo de peças e acessórios para motocicletas e motonetas						
453070300	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores	Peças e Acessórios para Veículos Automotores	<input type="checkbox"/>			1	A
453070400	Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores			<input type="checkbox"/>			



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

Código CNAE 2.0	Descrição das Atividades Principais	Atividades	GRUPOS			Repercussões Negativas (v. art. xx)	Medidas Mitigadoras (v. art. xx)
			I	II	III		
Comércio Varejista de Materiais de Construção							
474150000	Comércio varejista de tintas e materiais para pintura	Tintas, Solventes e Materiais para Pintura	Área ≤ 150m ²	<input type="checkbox"/>		4	D
			Área > 150m ²		<input type="checkbox"/>	4	D
474230000	Comércio varejista de material elétrico	Material Elétrico e Hidráulico, Vidros e Ferragens	Área ≤ 150m ²	<input type="checkbox"/>		2	B
474400300	Comércio varejista de materiais hidráulicos		Área > 150m ²		<input type="checkbox"/>	2	B
474310000	Comércio varejista de vidros						
474400100	Comércio varejista de ferragens e ferramentas	Madeira e seus Artefatos	Área ≤ 150m ²	<input type="checkbox"/>		9	J
474400200	Comércio varejista de madeira e seus artefatos		Área > 150m ²		<input type="checkbox"/>	9	J
474400400	Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas	Materiais de Construção em Geral	Área ≤ 150m ²	<input type="checkbox"/>		2, 5	B, E, F
474409900	Comércio varejista de materiais de construção em geral		Área > 150m ²		<input type="checkbox"/>	2, 5, 9	B, E, F, J
474400500	Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente						
Comércio Varejista de Produtos Químicos e Perigosos							
478900600	Comércio varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos	Fogos de Artifício e Artigos Pirotécnicos	Área ≤ 150m ²	<input type="checkbox"/>		4	D
			Área > 150m ²		<input type="checkbox"/>	4	D
473260000	Comércio varejista de lubrificantes	Lubrificantes	Área ≤ 150m ²	<input type="checkbox"/>		4	4
			Área > 150m ²		<input type="checkbox"/>	4	D
473180000	Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores	Combustíveis para Veículos Automotores	Área ≤ 150m ²	<input type="checkbox"/>		2, 4, 5, 6, 7, 9	B, D, F, G, H, J
			Área > 150m ²		<input type="checkbox"/>	2, 4, 5, 6, 7, 9	B, D, F, G, H, J
478490000	Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)	Gás Liquefeito de Petróleo (GLP)		<input type="checkbox"/>		2, 4	B, D
Comércio Varejista de Produtos Agro-Veterinários							
478900400	Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação	Animais Vivos		<input type="checkbox"/>			
477170400	Comércio varejista de medicamentos veterinários	Medicamentos Veterinários		<input type="checkbox"/>			



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

Código CNAE 2.0	Descrição das Atividades Principais	Atividades	GRUPOS			Repercussões Negativas (v. art. xx)	Medidas Mitigadoras (v. art. xx)
			I	II	III		
Comércio Varejista de Produtos Diversos							
478909900	Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente	Outros Produtos Não Especificados Anteriormente	A ser classificado pela Comissão Técnica após especificação da atividade				
COMÉRCIO ATACADISTA							
Comércio Atacadista de Produtos Alimentícios							
462140000	Comércio atacadista de café em grão	Gêneros Alimentícios				2	B
462220000	Comércio atacadista de soja						
462310500	Comércio atacadista de cacau em baga						
463200100	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados						
463200200	Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas						
463200300	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada						
463710100	Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel						
463710200	Comércio atacadista de açúcar						
463710300	Comércio atacadista de óleos e gorduras						
463110000	Comércio atacadista de leite e laticínios						
463380200	Comércio atacadista de aves vivas e ovos	Pequenos Animais e Ovos				2, 6, 7	B, G, H
463380300	Comércio atacadista de coelhos e outros pequenos animais vivos para alimentação						
463460100	Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados						
463460200	Comércio atacadista de aves abatidas e derivados	Carnes, Pescados e Derivados				2, 6, 7	B, G, H
463469900	Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais						
463460300	Comércio atacadista de pescados e frutos do mar						
463540100	Comércio atacadista de água mineral						
463540200	Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante	Bebidas		<input type="checkbox"/>		2	B
463540300	Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada				<input type="checkbox"/>		



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

Código CNAE 2.0	Descrição das Atividades Principais	Atividades		GRUPOS			Repercussões Negativas (v. art. xx)	Medidas Mitigadoras (v. art. xx)
				I	II	III		
463549900	Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente							
463710400	Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares	Produtos Alimentícios	Área ≤ 300m ²		<input type="checkbox"/>		2	B
463710500	Comércio atacadista de massas alimentícias							
463710600	Comércio atacadista de sorvetes							
463710700	Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes							
463719900	Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente		Área > 300m ²		<input type="checkbox"/>		2	B
463970200	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	Produtos Alimentícios	Área ≤ 300m ²		<input type="checkbox"/>		2	B
463970100	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral							
469150000	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios			Área > 300m ²		<input type="checkbox"/>		2
Comércio Atacadista de Artigos de Uso Pessoal e Doméstico								
462310600	Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas	Sementes, Flores, Plantas e Gramas			<input type="checkbox"/>		2	B
463620100	Comércio atacadista de fumo beneficiado	Fumo, Cigarros, Cigarilhas e Charutos				<input type="checkbox"/>	2	B
463620200	Comércio atacadista de cigarros, cigarilhas e charutos							
464190100	Comércio atacadista de tecidos	Tecidos, Cama Mesa e Banho	Área ≤ 300m ²		<input type="checkbox"/>		2	B
464190200	Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho							
468930200	Comércio atacadista de fios e fibras têxteis			Área > 300m ²		<input type="checkbox"/>		2
464190300	Comércio atacadista de artigos de armarinho	Artigos de Vestuário e Acessórios	Área ≤ 300m ²		<input type="checkbox"/>		2	B
464270100	Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança							
464270200	Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho				<input type="checkbox"/>		2	B



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

Código CNAE 2.0	Descrição das Atividades Principais	Atividades		GRUPOS			Repercussões Negativas (v. art. xx)	Medidas Mitigadoras (v. art. xx)
				I	II	III		
464350100	Comércio atacadista de calçados	Área > 300m ²				<input type="checkbox"/>	2	B
464941000	Comércio atacadista de jóias, relógios e bijuterias, inclusive pedras preciosas e semipreciosas lapidadas							
464350200	Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem							
464430100	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano	Medicamentos e Drogas de Uso Humano				<input type="checkbox"/>	6, 7	G, H
464600100	Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria	Área ≤ 300m ²	Artigos de Saúde e Beleza			<input type="checkbox"/>	6, 7	G, H
464600200	Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal							
464940100	Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico	Área ≤ 300m ²	Utensílios, Móveis e Equipamentos Domésticos			<input type="checkbox"/>	2	B
464940200	Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico							
464940400	Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria							
464940500	Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas							
464940600	Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures							
464949902	Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente, exceto armas e Munições	Área > 300m ²				<input type="checkbox"/>	2	B
464940800	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar	Área ≤ 300m ²	Produtos de Higiene, Limpeza e Conservação Domiciliar			<input type="checkbox"/>	6, 7	G, H
464940900	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	Área > 300m ²				<input type="checkbox"/>	2, 4, 6, 7	B, D, G, H
464949901	Comércio atacadista de armas e munições	Armas e Munições				<input type="checkbox"/>	2, 4	B, D
Comércio Atacadista de Artigos de uso Técnico Profissional, Máquinas, Equipamentos e Ferramentas								
464510100	Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios	Artigos de Saúde	Área ≤ 300m ²			<input type="checkbox"/>	2	B



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

Código CNAE 2.0	Descrição das Atividades Principais	Atividades	GRUPOS			Repercussões Negativas (v. art. xx)	Medidas Mitigadoras (v. art. xx)
			I	II	III		
464510200	Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia						
464510300	Comércio atacadista de produtos odontológicos						
466480000	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças	Área > 300m ²			<input type="checkbox"/>	2	B
464780100	Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria	Área ≤ 300m ²		<input type="checkbox"/>		2	B
464780200	Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações	Artigos de Livraria e Papelaria					
464940700	Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos	Área > 300m ²			<input type="checkbox"/>	2	B
465160100	Comércio atacadista de equipamentos de informática	Equipamentos e Suprimentos para Informática	<input type="checkbox"/>				
465160200	Comércio atacadista de suprimentos para informática	Área > 300m ²		<input type="checkbox"/>		2	B
468690200	Comércio atacadista de embalagens	Embalagens de Qualquer Material		<input type="checkbox"/>		4	D
465240000	Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação	Área > 300m ²			<input type="checkbox"/>	2, 4	B, D
466300000	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças						
466560000	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças						
466990100	Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças	Máquinas e Equipamentos			<input type="checkbox"/>	2	B
466999900	Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças						
468939900	Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente						



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

Código CNAE 2.0	Descrição das Atividades Principais	Atividades	GRUPOS			Repercussões Negativas (v. art. xx)	Medidas Mitigadoras (v. art. xx)
			I	II	III		
466130000	Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente, exceto baterias e acumuladores						
466130000	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças						
466210000	Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças						
Comércio Atacadista de Veículos, Peças e Acessórios							
451110300	Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados	Veículos Automotores				2	B
451110400	Comércio por atacado de caminhões novos e usados						
451110500	Comércio por atacado de reboques e semireboques novos e usados						
451110600	Comércio por atacado de ônibus e microônibus novos e usados						
454120100	Comércio por atacado de motocicletas e Motonetas	Peças e Acessórios para Veículos				2	B
453070100	Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores						
454120200	Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas						
453070200	Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar	Bicicletas, Triciclos e outros Veículos Recreativos				2	B
464940300	Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos						
Comércio Atacadista de Materiais de Construção							
467110000	Comércio atacadista de madeira e produtos derivados	Madeira e Produtos Derivados				2, 4, 7	B, D, H
467290000	Comércio atacadista de ferragens e ferramentas	Material Elétrico, Vidros e Ferragens				2	B
467370000	Comércio atacadista de material elétrico						
467960300	Comércio atacadista de vidros, espelhos, vitrais e molduras	Cimento, Mármore e Granitos					
467450000	Comércio atacadista de cimento						



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

Código CNAE 2.0	Descrição das Atividades Principais	Atividades	GRUPOS			Repercussões Negativas (v. art. xx)	Medidas Mitigadoras (v. art. xx)
			I	II	III		
467960200	Comércio atacadista de mármore e granitos				<input type="checkbox"/>	2	B
467960100	Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares	Tintas, Vernizes e Similares			<input type="checkbox"/>	2, 4	B, D
467960400	Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente	Materiais de Construção em Geral			<input type="checkbox"/>	2, 5, 7	B, E, F, H
467969900	Comércio atacadista de materiais de construção em geral						
Comércio Atacadista de Produtos Químicos e Perigosos							
352040200	Distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas	Distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas			<input type="checkbox"/>	2, 4	B, D
468180500	Comércio atacadista de lubrificantes	Comércio Atacadista de Lubrificantes, Solventes, Combustíveis, Resinas e Elastômeros			<input type="checkbox"/>	2, 4, 5, 6	B, D, F, G
468420100	Comércio atacadista de resinas e elastômeros						
468420200	Comércio atacadista de solventes						
468180100	Comércio atacadista de álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes, não realizado por transportador retalhista (T.R.R.)						
468180200	Comércio atacadista de combustíveis realizado por transportador retalhista (T.R.R.)						
468180300	Comércio atacadista de combustíveis de origem vegetal, exceto álcool carburante						
468180400	Comércio atacadista de combustíveis de origem mineral em bruto						
468260000	Comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP)	Gás Liquefeito de Petróleo e Outros Produtos Químicos e Petroquímicos Não Especificados Anteriormente			<input type="checkbox"/>	2, 4, 5, 6	B, D, F, G
468429900	Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente						
Comércio Atacadista de Produtos Agro-Veterinários							
462310101	Comércio atacadista de animais vivos	Animais Vivos			<input type="checkbox"/>	2, 6, 7	B, G, H
462310102	Comércio atacadista de sêmen animal	Sêmen Animal		<input type="checkbox"/>		8, 9	H, J
462310200	Comércio atacadista de couros, lãs, peles e outros subprodutos não-comestíveis de origem animal	Produtos Não-comestíveis de Origem Animal			<input type="checkbox"/>	2	B
462310300	Comércio atacadista de algodão	Matérias-primas Agrícolas					



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

Código CNAE 2.0	Descrição das Atividades Principais	Atividades		GRUPOS			Repercussões Negativas (v. art. xx)	Medidas Mitigadoras (v. art. xx)
				I	II	III		
462310400	Comércio atacadista de fumo em folha não beneficiado					<input type="checkbox"/>	2	B
462310700	Comércio atacadista de sisal							
462310800	Comércio atacadista de produtos agrícolas in natura com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	Matérias-primas Agrícolas				<input type="checkbox"/>	2	B
462319900	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente							
464430200	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário	Medicamentos de uso veterinário	Área ≤ 300m ² Área > 300m ²		<input type="checkbox"/>		7 7	H H
462310900	Comércio atacadista de alimentos para animais							
469230000	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários	Produtos para Agropecuária				<input type="checkbox"/>	2	B
468340000	Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo	Defensivos Agrícolas, Adubos e Fertilizantes				<input type="checkbox"/>	2, 5, 6	B, F, G
Comércio Atacadista de Produtos Diversos								
469310000	Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários	Mercadorias Não Perigosas em Geral, Não Especificadas Anteriormente				<input type="checkbox"/>	2	B
468510000	Comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção	Produtos Siderúrgicos e Metalúrgicos, Exceto para Construção				<input type="checkbox"/>	2	B
468690100	Comércio atacadista de papel e papelão em bruto	Papel e Papelão em Bruto ou Resíduos	Área ≤ 300m ² Área > 300m ²		<input type="checkbox"/>		2, 4	B, D
468770100	Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão					<input type="checkbox"/>	2, 4, 9	B, D
468770200	Comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão	Resíduos e Sucata	Área ≤ 300m ² Área > 300m ²		<input type="checkbox"/>		2, 6, 7, 9	B, G, H, J
468770300	Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos					<input type="checkbox"/>		2, 6, 7, 9
468930100	Comércio atacadista de produtos da extração mineral, exceto combustíveis	Produtos da Extração Mineral, Exceto Combustíveis				<input type="checkbox"/>	2, 6, 7, 9	B, G, H
521170100	Armazéns gerais - emissão de warrant	Armazéns Gerais				<input type="checkbox"/>	2, 4	B, D
SERVIÇOS								
Instituições de Crédito, Seguro, Capitalização, Comércio e Administração de Valores Mobiliários								
642120000	Bancos comerciais	Estabelecimento e Posto Bancário						



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

Código CNAE 2.0	Descrição das Atividades Principais	Atividades	GRUPOS			Repercussões Negativas (v. art. xx)	Medidas Mitigadoras (v. art. xx)	
			I	II	III			
642210000	Bancos múltiplos, com carteira comercial							
642390000	Caixas econômicas							
642470100	Bancos cooperativos							
643100000	Bancos múltiplos, sem carteira comercial							
643280000	Bancos de investimento							
643360000	Bancos de desenvolvimento							
643870100	Bancos de câmbio							
661930200	Correspondentes de instituições financeiras							
661930300	Representações de bancos estrangeiros							
643520200	Associações de poupança e empréstimo		Instituições e Sociedades Financeiras e de Capitalização					
643520300	Companhias hipotecárias							
643610000	Sociedades de crédito, financiamento e investimento - financeiras							
643790000	Sociedades de crédito ao microempreendedor							
643879900	Outras instituições de intermediação não monetária							
645060000	Sociedades de capitalização							
644090000	Arrendamento mercantil							
646110000	Holdings de instituições financeiras	Sociedade de Participação						
646200000	Holdings de instituições não-financeiras							
646380000	Outras sociedades de participação, exceto holdings							
647010100	Fundos de investimento, exceto previdenciários e imobiliários	Fundo de Investimento						
647010300	Fundos de investimento imobiliários							
649990100	Clubes de investimento							
649990200	Sociedades de investimento	Fundo de Investimento						
663040000	Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão							
649130000	Sociedades de fomento mercantil - factoring	Serviços de Crédito e Consórcio						
643520100	Sociedades de crédito imobiliário							
649210000	Securitização de créditos							
649300000	Administração de consórcios para aquisição de bens e direitos							
649990300	Fundo garantidor de crédito							



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

Código CNAE 2.0	Descrição das Atividades Principais	Atividades	GRUPOS			Repercussões Negativas (v. art. xx)	Medidas Mitigadoras (v. art. xx)
			I	II	III		
649990400	Caixas de financiamento de corporações	Seguros, Previdência e Planos	<input type="checkbox"/>				
649990500	Concessão de créditos pelas OSCIP						
651110100	Seguros de vida						
651110200	Planos de auxílio-funeral						
651200000	Seguros não-vida						
652010000	Seguros-saúde						
653080000	Resseguros						
655020000	Planos de saúde						
662150100	Peritos e avaliadores de seguros						
662150200	Auditoria e consultoria atuarial						
662230000	Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde						
662910000	Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde não especificadas anteriormente						
661180100	Bolsa de valores						
661930100	Serviços de liquidação e custódia						
641070000	Banco Central						
661180400	Administração de mercados de balcão organizados	Atividades Auxiliares de Serviços Financeiros	<input type="checkbox"/>				
661260100	Corretoras de títulos e valores mobiliários						
661260200	Distribuidoras de títulos e valores mobiliários						
661260300	Corretoras de câmbio						
661260400	Corretoras de contratos de mercadorias						
661260500	Agentes de investimentos em aplicações financeiras						
649999900	Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente						
661340000	Administração de cartões de crédito						
661930400	Caixas eletrônicos						
661930500	Operadoras de cartões de débito						
661939900	Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente						
829970500	Serviços de levantamento de fundos sob contrato						
829110000	Atividades de cobranças e informações cadastrais						



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

Código CNAE 2.0	Descrição das Atividades Principais	Atividades	GRUPOS			Repercussões Negativas (v. art. xx)	Medidas Mitigadoras (v. art. xx)
			I	II	III		
Comercialização e Administração de Imóveis							
411070000	Incorporação de empreendimentos imobiliários	Incorporação de Empreendimentos Imobiliários	<input type="checkbox"/>				
681020100	Compra e venda de imóveis próprios	Gestão e Corretagem de Imóveis					
682180100	Corretagem na compra, venda e avaliação de imóveis						
682180200	Corretagem no aluguel de imóveis		<input type="checkbox"/>				
681020200	Aluguel de imóveis próprios						
682260000	Gestão e administração da propriedade imobiliária						
Serviços de Alimentação							
561120100	Restaurantes e similares	Bares, Lanchonetes, Restaurantes e Similares	Área ≤ 150m ²	<input type="checkbox"/>		5, 6, 7, 9	F, G, H, J
561120200	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas		Área >150m ² e ≤ 450m ²	<input type="checkbox"/>		5, 6, 7, 9	F, G, H, J
561120301	Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares, exceto sorveteria		Área > 450m ²		<input type="checkbox"/>	5, 6, 7, 9	F, G, H, J
562010300	Cantinas - serviços de alimentação privativos	Alimentação em Cantina, Sorveteria e Ambulantes		<input type="checkbox"/>			
561120302	Sorveteria						
561210000	Serviços ambulantes de alimentação						
562010100	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas	Fornecimento de Alimentos Preparados e Bufê	Área ≤ 300m ²	<input type="checkbox"/>		5, 6, 7	F, G, H
562010200	Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê		Área >300m ²	<input type="checkbox"/>		5, 6, 7, 9	F, G, H, J
562010400	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar						
Serviços de Alojamento							
551080100	Hotéis	Hotéis e Apart-hotéis		<input type="checkbox"/>		1, 3, 4, 5, 6, 7, 9	A, C, D, F, G, H, J
551080200	Apart-hotéis						
551080300	Motéis	Motéis		<input type="checkbox"/>		6, 7, 9	G, H, J
559060200	Campings	Campings		<input type="checkbox"/>		6, 7, 9	G, H, J
559060100	Albergues, exceto assistenciais	Outros Alojamentos					
559060300	Pensões		<input type="checkbox"/>				
559069900	Outros alojamentos não especificados anteriormente						
Serviços de Diversão e Esporte							



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

Código CNAE 2.0	Descrição das Atividades Principais	Atividades	GRUPOS			Repercussões Negativas (v. art. xx)	Medidas Mitigadoras (v. art. xx)
			I	II	III		
932989901	Espectáculos de som e luz	Espectáculos de Som e Luz		<input type="checkbox"/>		9	J
932989902	Exposições com cobrança de ingressos	Exposições com Cobrança de Ingressos	<input type="checkbox"/>				
Serviços de Comunicação							
591110100	Estúdios cinematográficos	Produção e Estúdio de Gravação					
591119900	Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente						
591200100	Serviços de dublagem						
591200200	Serviços de mixagem sonora						
592010000	Atividades de gravação de som e de edição de música			<input type="checkbox"/>			
591209900	Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente						
591380000	Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão						
591110200	Produção de filmes para publicidade	Cinema		<input type="checkbox"/>		4, 9	D, J
591460000	Atividades de exibição cinematográfica						
601010000	Atividades de rádio	Atividades de Rádio	<input type="checkbox"/>				
602170000	Atividades de televisão aberta	Atividades de Televisão					
602250100	Programadoras						
602250200	Atividades relacionadas à televisão por assinatura, exceto programadoras			<input type="checkbox"/>		7	H
614180001	Operadoras de televisão por assinatura por cabo						
614260000	Operadoras de televisão por assinatura por microondas						
614340000	Operadoras de televisão por assinatura por satélite						
612059900	Serviços de telecomunicações sem fio não especificados anteriormente	Telecomunicações Sem Fio		<input type="checkbox"/>		8, 9	I, J
614180002	Instalação e assistência técnica em televisão por assinatura, inclusive a habilitação e desabilitação de decodificadores	Reparação à Instalação de Antenas	<input type="checkbox"/>				



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

Código CNAE 2.0	Descrição das Atividades Principais	Atividades	GRUPOS			Repercussões Negativas (v. art. xx)	Medidas Mitigadoras (v. art. xx)
			I	II	III		
619060100	Provedores de acesso às redes de comunicações	Provedores e Serviços de Acesso à Internet	<input type="checkbox"/>				
619060200	Provedores de voz sobre protocolo internet - VOIP						
631190000	Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet						
631940000	Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet						
829970700	Salas de acesso à internet						
639170000	Agências de notícias	Propaganda, Publicidade e Informação	<input type="checkbox"/>				
639920000	Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente						
731140001	Propaganda e publicidade, planejamento e elaboração de campanhas publicitárias						
731140002	Veiculação e divulgação de propaganda e publicidade por qualquer meio, exceto pelo rádio, jornal, periódico e televisão.						
731220000	Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação						
731900300	Marketing direto						
731900400	Consultoria em publicidade						
731909900	Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente						
731900200	Promoção de vendas						
732030000	Pesquisas de mercado e de opinião pública						
Serviços Técnico-Profissionais							
183000100	Reprodução de som em qualquer suporte	Reprodução de Materiais Gravados	<input type="checkbox"/>			9	J
183000200	Reprodução de vídeo em qualquer suporte						
183000300	Reprodução de software em qualquer suporte						
429280100	Montagem de estruturas metálicas	Montagem de Estruturas Metálicas e Andaimos				2	B
439910200	Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias						
432910400	Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos	Instalação de Sistemas e Equipamentos de Iluminação e Sinalização Complexos				2	B



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

Código CNAE 2.0	Descrição das Atividades Principais	Atividades	GRUPOS			Repercussões Negativas (v. art. xx)	Medidas Mitigadoras (v. art. xx)
			I	II	III		
432910301	Instalação de elevadores, escadas e esteiras rolantes, exceto de fabricação própria	Instalação e Operação de Equipamentos de Elevação de Cargas ou Pessoas			<input type="checkbox"/>	2	B
439910400	Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras						
433049900	Outras obras de acabamento da construção	Acabamento em Obras	<input type="checkbox"/>			2	B
332100000	Instalação de máquinas e equipamentos industriais	Instalação de Máquinas e Equipamentos Industriais			<input type="checkbox"/>	7, 9	H, J
332959900	Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente						
429280200	Obras de montagem industrial	Obras de Montagem Industrial			<input type="checkbox"/>	5, 6, 7, 9	F, G, H, J
432150001	Serviço de instalações elétricas, inclusive antenas	Instalação e Manutenção Elétricas		<input type="checkbox"/>		7, 9	H, J
432150002	Serviço de manutenção elétrica, inclusive antenas		Área > 300m ²		<input type="checkbox"/>		7, 9
432230201	Instalação de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração	Instalação e Manutenção de Sistemas de Ventilação e Refrigeração		<input type="checkbox"/>		7, 9	H, J
432230202	Manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração		Área > 300m ²		<input type="checkbox"/>		7, 9
433040201	Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material	Instalação de Esquadrias, Armários Embutidos e Divisórias	<input type="checkbox"/>				
432230100	Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás	Instalações Hidráulicas, Sanitárias e de Gás	<input type="checkbox"/>				
432230300	Instalações de sistema de prevenção contra incêndio	Instalação de Sistema de Prevenção Contra Incêndio	<input type="checkbox"/>				
432910100	Instalação de painéis publicitários	Instalação de Painéis Publicitários	<input type="checkbox"/>				
433040202	Montagem de stands para feiras	Montagem de Móveis e Estandes para Feiras e Exposições		<input type="checkbox"/>		2	B
332950100	Serviços de montagem de móveis de qualquer material		Área ≤ 300m ²				
731900100	Criação e montagem de estandes para feiras e exposições	Área > 300m ²		<input type="checkbox"/>		2	B
478909907	Montagem de molduras e quadros	Montagem de Molduras e Quadros	<input type="checkbox"/>				
439910100	Administração de obras	Administração de Obras	<input type="checkbox"/>				
525080100	Comissaria de despachos	Atividades Relacionadas a Organização e Despacho de Carga					
525080200	Atividades de despachantes aduaneiros						
525080300	Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo						



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

Código CNAE 2.0	Descrição das Atividades Principais	Atividades		GRUPOS			Repercussões Negativas (v. art. xx)	Medidas Mitigadoras (v. art. xx)
				I	II	III		
525080400	Organização logística do transporte de carga							
532020100	Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional	Correio e Outros Serviços de Entrega	Área ≤ 300m ²		<input type="checkbox"/>		2	B
532020200	Serviços de entrega rápida		Área > 300m ²			<input type="checkbox"/>	2	B
581150000	Edição de livros	Edição de Produtos Gráficos						
581230000	Edição de jornais							
581310000	Edição de revistas			<input type="checkbox"/>				
581910000	Edição de cadastros, listas e de outros produtos gráficos							
620150000	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda	Informática e Tecnologia da Informação						
620230000	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis							
620310000	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis			<input type="checkbox"/>				
620400000	Consultoria em tecnologia da informação							
620910000	Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação							
262130002	Montagem, sob encomenda, de equipamentos de informática, com peças fornecidas pelo encomendante	Montagem de Equipamentos e Informática			<input type="checkbox"/>		7	H
451290100	Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores	Representantes Comerciais e Agentes do Comércio						
453070600	Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores							
454210100	Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas e motonetas, peças e acessórios			<input type="checkbox"/>				
461170000	Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos							
461250000	Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos							



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

Código CNAE 2.0	Descrição das Atividades Principais	Atividades	GRUPOS			Repercussões Negativas (v. art. xx)	Medidas Mitigadoras (v. art. xx)
			I	II	III		
461330000	Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens						
461410000	Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves						
461500000	Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico						
461680000	Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem						
461760000	Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo						
461840100	Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria						
461840200	Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odontomédico-hospitalares						
461840300	Representantes comerciais e agentes do comércio de jornais, revistas e outras publicações						
461849900	Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente	Representantes Comerciais e Agentes do Comércio	<input type="checkbox"/>				
461920000	Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado						
691170100	Serviços advocatícios						
691170200	Atividades auxiliares da justiça	Atividades Jurídicas e Contábeis	<input type="checkbox"/>				
692060100	Atividades de contabilidade						
691170300	Agente de propriedade industrial						
774030000	Gestão de ativos intangíveis não-financeiros	Agente de Informática, Marcas e Patentes	<input type="checkbox"/>				
692060200	Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária						
702040001	Assessoria, consultoria, orientação e assistência em gestão, negócios, organização, finanças, economia e sustentabilidade em relação ao meio ambiente	Consultoria	<input type="checkbox"/>				
702040002	Assessoria ou consultoria de relações públicas, comunicação social e de imprensa						



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

Código CNAE 2.0	Descrição das Atividades Principais	Atividades	GRUPOS			Repercussões Negativas (v. art. xx)	Medidas Mitigadoras (v. art. xx)
			I	II	III		
702040099	Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica, não especificadas anteriormente						
802000000	Atividades de monitoramento de sistemas de segurança	Monitoramento de Sistemas de Segurança	<input type="checkbox"/>				
859960300	Treinamento em informática	Cursos Diversos e Centro de Treinamento	<input type="checkbox"/>				
859960400	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial						
859969900	Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente						
859960101	Centro de formação de condutores sem pista de treinamento						
859960200	Cursos de pilotagem	Centro de Formação de Condutores com Pista de Treinamento			<input type="checkbox"/>	1	A
859960102	Centro de formação de condutores com pista de treinamento						
711110000	Serviços de arquitetura	Serviços Técnicos Profissionais	<input type="checkbox"/>				
711200000	Serviços de engenharia						
711970300	Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia						
711979901	Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente, exceto aerofotogrametria						
711979902	Aerofotogrametria						
813030000	Atividades paisagísticas						
711970200	Atividades de estudos geológicos						
711970400	Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho						
741020100	Design						
741020200	Decoração de interiores						
900270100	Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores						
742000100	Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina						



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

Código CNAE 2.0	Descrição das Atividades Principais	Atividades	GRUPOS			Repercussões Negativas (v. art. xx)	Medidas Mitigadoras (v. art. xx)	
			I	II	III			
742000200	Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas							
742000400	Filmagens de festas e eventos							
742000500	Serviços de microfilmagem							
749010100	Serviços de tradução, interpretação e similares							
749010400	Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários							
749010500	Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas							
749019900	Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente							
829970401	Leiloeiros independentes de arte							
829970402	Leiloeiros independentes, exceto de arte							
712010000	Testes e análises técnicas	Testes e Análises Técnicas - Laboratório		<input type="checkbox"/>		5, 6, 7, 8, 9	F, G, H, I, J	
742000300	Laboratórios fotográficos	Laboratório Fotográfico		<input type="checkbox"/>		6, 7	G, H	
812900001	Serviço de esterilização	Serviço de Esterilização		<input type="checkbox"/>		6, 7, 9	G, H, J	
859110000	Ensino de esportes	Ensino de Esportes, Música, Arte e Cultura	<input type="checkbox"/>					
859290100	Ensino de dança							Área ≤ 300m ²
859290200	Ensino de artes cênicas, exceto dança							
859290300	Ensino de música							
859299900	Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente							Área > 300m ²
862240000	Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências	Transporte em Ambulância		<input type="checkbox"/>		7	H	
863050400	Atividade odontológica	Atividades Odontológicas				7	H	
325070600	Serviços de prótese dentária							
864021300	Serviços de litotripsia							
864021400	Serviços de bancos de células e tecidos humanos	Atividades de Atenção à Saúde Humana				7	H	
865000700	Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral							
865009900	Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente							
866070000	Atividades de apoio à gestão de saúde							



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

Código CNAE 2.0	Descrição das Atividades Principais	Atividades	GRUPOS			Repercussões Negativas (v. art. xx)	Medidas Mitigadoras (v. art. xx)
			I	II	III		
869090101	Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana	Atividades Complementares em Saúde Humana	<input type="checkbox"/>				
864029900	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente						
869090103	Serviço de acupuntura						
869099900	Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente						
865000100	Atividades de enfermagem						
865000400	Atividades de fisioterapia						
869090102	Serviço de massagens terapêuticas						
865000200	Atividades de profissionais da nutrição						
865000300	Atividades de psicologia e psicanálise						
865000500	Atividades de terapia ocupacional						
865000600	Atividades de fonoaudiologia						
871230000	Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio						
Serviços Pessoais							
801110100	Atividades de vigilância e segurança privada	Atividades de Vigilância e Investigação	<input type="checkbox"/>				
803070000	Atividades de investigação particular						
829970600	Casas Lotéricas	Casa Lotérica	<input type="checkbox"/>				
960170100	Lavanderias	Lavanderia, Tinturaria e Toalheiro		<input type="checkbox"/>		5, 6, 7	F, G, H
960170200	Tinturarias						
960170300	Toalheiros						
960250100	Cabeleireiros						
960250200	Outras atividades de tratamento de beleza	Beleza e Estética	<input type="checkbox"/>				
960920100	Clínica de estética e similares						
960330300	Serviços de sepultamento	Serviços de Sepultamento, Funerários e Somatoconservação	<input type="checkbox"/>			7	H
960330400	Serviços de funerárias						
960339999	Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente						
960330500	Serviços de somatoconservação						



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

Código CNAE 2.0	Descrição das Atividades Principais	Atividades	GRUPOS			Repercussões Negativas (v. art. xx)	Medidas Mitigadoras (v. art. xx)
			I	II	III		
960920200	Agências matrimoniais	Agência Matrimonial	<input type="checkbox"/>				
960920400	Exploração de máquinas de serviços pessoais acionadas por moeda	Exploração de Máquinas de Serviços Pessoais Acionadas por Moeda	<input type="checkbox"/>				
960929901	Serviços de tatuagem e colocação de Piercing	Serviços de Tatuagem e Colocação de Piercing		<input type="checkbox"/>		7	H
960929903	Serviços de astrólogos, videntes e similares	Serviços Esotéricos	<input type="checkbox"/>				
960929904	Serviço de Engraxates	Serviço de Engraxate	<input type="checkbox"/>				
960929999	Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente	Outras Atividades de Serviços Pessoais	A ser classificado pela Comissão após especificação da atividade				
Serviços Domiciliares							
521170200	Guarda-móveis	Guarda-móveis			<input type="checkbox"/>	2, 4	B, D
811250000	Condomínios prediais	Administração de Condomínios	<input type="checkbox"/>				
812140000	Limpeza em prédios e em domicílios	Serviço de Limpeza e Conservação					
811170000	Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais						
970050000	Serviços domésticos	Serviços Domésticos	<input type="checkbox"/>				
812900099	Atividades de limpeza não especificadas anteriormente	Atividades de Limpeza Especializadas e Controle de Pragas Urbanas		<input type="checkbox"/>		6, 7	G, H
812220000	Imunização e controle de pragas urbanas						
952910200	Chaveiros	Chaveiro	<input type="checkbox"/>				
Locação de Objetos Pessoais, Domésticos, Máquinas e Equipamentos							
771100000	Locação de automóveis sem condutor	Locação de Veículos			<input type="checkbox"/>	1, 4	A, D
771959900	Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor						
932989903	Locação e arrendamento de bicicletas	Locação e Arrendamento de Bicicletas	<input type="checkbox"/>				
771950200	Locação de aeronaves sem tripulação	Locação de Aeronaves	<input type="checkbox"/>				
772250000	Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e similares	Aluguel de Objetos Pessoais e Artigos Eletrônicos					
772920100	Aluguel de aparelhos de jogos eletrônicos			<input type="checkbox"/>			
772330000	Aluguel de objetos do vestuário, jóias e acessórios						
772170000	Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos						
772920200	Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais	Aluguel de Equipamentos, Móveis		<input type="checkbox"/>		2, 4	B, D



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

Código CNAE 2.0	Descrição das Atividades Principais	Atividades		GRUPOS			Repercussões Negativas (v. art. xx)	Medidas Mitigadoras (v. art. xx)
				I	II	III		
772920300	Aluguel de material médico e paramédico	e Utensílios de Uso Pessoal	Área > 300m ²			<input type="checkbox"/>	2, 4	B, D
772929900	Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente							
773140000	Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador	Aluguel de Máquinas e Equipamentos	Área ≤ 300m ²			<input type="checkbox"/>	2	B
773220100	Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes							
773909900	Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador							
773310000	Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios							
773900200	Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador		Área > 300m ²			<input type="checkbox"/>	2	B
773900300	Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes							
773220200	Aluguel de andaimes							
773900100	Aluguel de máquinas e equipamentos para extração de minérios e petróleo, sem operador							
Serviços de Reparação e Conservação								
331210200	Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle	Manutenção e Reparação de Equipamentos Eletrônicos e Ópticos			<input type="checkbox"/>	7,9	H, J	
331210300	Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação							
331210400	Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos							
331390200	Manutenção e reparação de baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos	Manutenção e Reparação de Máquinas, Aparelhos e Equipamentos de Médio Porte e Industriais			<input type="checkbox"/>	5, 6, 7, 9	F, G, H, J	
331399900	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente							
331470200	Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas							



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

Código CNAE 2.0	Descrição das Atividades Principais	Atividades	GRUPOS			Repercussões Negativas (v. art. xx)	Medidas Mitigadoras (v. art. xx)
			I	II	III		
331470100	Manutenção e reparação de máquinas motrizes não-elétricas						
331470300	Manutenção e reparação de válvulas industriais						
331470400	Manutenção e reparação de compressores						
331390100	Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos						
331471002	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente, exceto recarga de extintores						
331471100	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária						
331980000	Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente						
331470700	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial						
331470500	Manutenção e reparação de equipamentos de transmissão para fins industriais						
331120000	Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos						
331471900	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo						
331472000	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, do vestuário, do couro e calçados						
331472100	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria de celulose, papel e papelão e artefatos						
331472200	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria do plástico						



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

Código CNAE 2.0	Descrição das Atividades Principais	Atividades		GRUPOS			Repercussões Negativas (v. art. xx)	Medidas Mitigadoras (v. art. xx)		
				I	II	III				
331479900	Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente									
331470600	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas	Manutenção e Reparação de Máquinas, Aparelhos e Equipamentos para Instalações Térmicas			<input type="checkbox"/>		5, 7, 9	F, H, J		
432910302	Manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes, exceto de fabricação própria	Manutenção e Reparação de Aparelhos para Elevação de Cargas e Pessoas	Área ≤ 300m ²		<input type="checkbox"/>		5, 6, 7, 9	F, G, H, J		
331470800	Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas		Área > 300m ²			<input type="checkbox"/>		5, 6, 7, 9	F, G, H, J	
331471300	Manutenção e reparação de máquinas ferramenta	Manutenção e Reparação de Máquinas-ferramenta	Área ≤ 300m ²		<input type="checkbox"/>		6, 9	G, J		
			Área > 300m ²			<input type="checkbox"/>		6, 7, 9	G, H, J	
331471400	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo	Manutenção e Reparação de Máquinas, Equipamentos e Veículos de Grande Porte								
331471500	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, exceto na extração de petróleo									
331471700	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores									
331471800	Manutenção e reparação de máquinas para a indústria metalúrgica, exceto máquinas ferramenta						<input type="checkbox"/>		5, 6, 7, 9	F, G, H, J
331471200	Manutenção e reparação de tratores agrícolas									
331471600	Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas									
331550000	Manutenção e reparação de veículos ferroviários									
331630100	Manutenção e reparação de aeronaves, exceto a manutenção na pista									
331630200	Manutenção de aeronaves na pista									
331710100	Manutenção e reparação de embarcações e estruturas flutuantes									



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

Código CNAE 2.0	Descrição das Atividades Principais	Atividades	GRUPOS			Repercussões Negativas (v. art. xx)	Medidas Mitigadoras (v. art. xx)	
			I	II	III			
331710200	Manutenção e reparação de embarcações para esporte e lazer							
331471001	Recarga de extintores	Recarga de Extintores	<input type="checkbox"/>					
272280200	Recondicionamento de baterias e acumuladores para veículos automotores	Manutenção e Reparação em Veículos Automotores, Partes e Peças				5, 6, 7, 9	F, G, H, J	
295060000	Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores							Área ≤ 300m ²
452000101	Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, exceto capotaria							Área > 300m ²
452000200	Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores							
452000500	Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores							
454390000	Manutenção e reparação de motocicletas e Motonetas							
452000700	Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores	Serviços de Instalação, Manutenção e Reparação de Acessórios para Veículos Automotores	Área ≤ 300m ²			5, 6, 7, 9	F, G, H, J	
452000300	Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores	Área > 300m ²						
452000400	Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores					5, 6, 7, 9	F, G, H, J	
452000102	Serviços de capotaria em veículos automóveis							
452000600	Serviços de borracharia para veículos automotores	Borracharia	<input type="checkbox"/>					
900270200	Restauração de obras-de-arte	Restauração de Obras de Arte	<input type="checkbox"/>					
952910600	Reparação de joias	Reparação de Jóias		<input type="checkbox"/>		5, 6	F, G	
951180000	Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos	Reparação e Manutenção de Equipamentos de Informática, Comunicação e Escritório	<input type="checkbox"/>					
951260000	Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação							
331470900	Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos não-eletrônicos para escritório							
952910100	Reparação de calçados							



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

Código CNAE 2.0	Descrição das Atividades Principais	Atividades	GRUPOS			Repercussões Negativas (v. art. xx)	Medidas Mitigadoras (v. art. xx)
			I	II	III		
952910300	Reparação de relógios	Reparação e Manutenção de Artigos e Equipamentos Pessoais e Domésticos	<input type="checkbox"/>				
952910400	Reparação de bicicletas, triciclos e outros veículos não-motorizados						
952910500	Reparação de artigos do mobiliário						
952150000	Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico						
952919900	Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente						
Serviços Auxiliares de Transportes e Viagens							
491160000	Transporte ferroviário de carga	Transporte de passageiros ferroviário, rodoviário e metroviário				2, 5, 6, 7, 9	B, F, G, H, J
491240100	Transporte ferroviário de passageiros intermunicipal e interestadual						
491240200	Transporte ferroviário de passageiros municipal e em região metropolitana						
491240300	Transporte metroviário						
492130100	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal						
492130200	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana						
492210100	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana						
492210200	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual						
492210300	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, internacional						
492990100	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal						
492480000	Transporte escolar	Transporte de passageiros ferroviário, rodoviário e metroviário				2, 5, 6, 7, 9	B, F, G, H, J
492999900	Outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente						



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

Código CNAE 2.0	Descrição das Atividades Principais	Atividades	GRUPOS			Repercussões Negativas (v. art. xx)	Medidas Mitigadoras (v. art. xx)
			I	II	III		
492990200	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional						
492990300	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal						
492990400	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional						
492300100	Serviço de táxi						
522900100	Serviços de apoio ao transporte por táxi, inclusive centrais de chamada	Transporte Rodoviário de Taxi	<input type="checkbox"/>				
492300200	Serviço de transporte de passageiros – locação de automóveis com motorista						
493020100	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal						
493020200	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional	Transporte Rodoviário de Carga e Mudanças			<input type="checkbox"/>	2, 5, 6, 7	B, F, G, H
493020400	Transporte rodoviário de mudanças						
493020300	Transporte rodoviário de produtos perigosos	Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos			<input type="checkbox"/>	2, 5, 6, 7,	B, F, G, H
522140000	Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados	Concessionárias de Rodovias, Pontes, Túneis e Serviços Relacionados			<input type="checkbox"/>	2, 4	B, D
522310000	Estacionamento de Veículos	Estacionamento de Veículos		<input type="checkbox"/>		4	D
					<input type="checkbox"/>	4	D
522900200	Serviços de reboque de veículos						
522909900	Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente	Atividades Auxiliares dos Transportes Terrestres			<input type="checkbox"/>	2, 4	B, D
523110200	Operações de terminais	Operações de terminais			<input type="checkbox"/>	3, 4, 8, 9	C, D, I, J
511110000	Transporte aéreo de passageiros regular						
511290100	Serviço de táxi aéreo e locação de aeronaves com tripulação	Transporte Aéreo			<input type="checkbox"/>	1, 3, 4, 8, 9	A, C, D, I, J



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

Código CNAE 2.0	Descrição das Atividades Principais	Atividades	GRUPOS			Repercussões Negativas (v. art. xx)	Medidas Mitigadoras (v. art. xx)
			I	II	III		
511299900	Outros serviços de transporte aéreo de passageiros não-regular						
512000000	Transporte aéreo de carga						
524019900	Atividades auxiliares dos transportes aéreos, exceto operação dos aeroportos e campos de aterrissagem	Atividades Auxiliares dos Transportes Aéreos			<input type="checkbox"/>	5, 6, 7, 9	F, G, H, J
521250000	Carga e descarga	Carga e Descarga de Mercadorias ou Bagagem		<input type="checkbox"/>		2	B
525080500	Operador de transporte multimodal - OTM	Operador de Transporte Multimodal - OTM	<input type="checkbox"/>				
791120000	Agências de viagens						
791210000	Operadores turísticos	Serviços de Viagens e Turismo	<input type="checkbox"/>				
799020000	Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente						
801290000	Atividades de transporte de valores	Transporte de Valores			<input type="checkbox"/>	2, 5, 6, 7	B, F, G, H
Serviços Auxiliares das Atividades Econômicas							
781080000	Seleção e agenciamento de mão-de-obra	Fornecimento e Gestão de Recursos Humanos para Terceiros					
782050000	Locação de mão-de-obra temporária		<input type="checkbox"/>				
783020000	Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros						
822020002	Atividades de teleatendimento prestadas por central de telemarketing	Atividades de Teleatendimento e Central de Telemarketing					
822020001	Outras atividades de teleatendimento, exceto centrais de telemarketing		<input type="checkbox"/>				
829970200	Emissão de vales-alimentação, vales transporte e similares	Emissão de Vales-Alimentação, Vales Transporte e Similares	<input type="checkbox"/>				
855030100	Administração de caixas escolares	Serviços Auxiliares à Educação					
855030200	Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares		<input type="checkbox"/>				
829970300	Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção	Gravação de Carimbos	<input type="checkbox"/>				
821130000	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo	Serviço de Apoio Administrativo a Empresas					
821990100	Fotocópias		<input type="checkbox"/>				



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

Código CNAE 2.0	Descrição das Atividades Principais	Atividades		GRUPOS			Repercussões Negativas (v. art. xx)	Medidas Mitigadoras (v. art. xx)
				I	II	III		
821999900	Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente							
829979999	Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente							
239910100	Decoração, lapidação, gravação, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro e cristal	Lapidação, Gravação, Vitrificação	Área ≤ 300m ² Área > 300m ²	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		7 5, 7, 9	H F, H, J
091060000	Atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural							
099040100	Atividades de apoio à extração de minério de ferro							
099040200	Atividades de apoio à extração de minerais metálicos não-ferrosos					<input type="checkbox"/>	5, 6, 7, 9	E, F, G, H, J
099040300	Atividades de apoio à extração de minerais não-metálicos							
134050100	Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário							
134050200	Alvejamento, tingimento e torção em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	Atividades Complementares à Indústria Têxtil	Área ≤ 600m ²		<input type="checkbox"/>		6, 7	G, H
134059900	Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário		Área > 600m ²			<input type="checkbox"/>	5, 6, 7, 9	F, G, H, J
829200000	Envasamento e empacotamento sob contrato	Envasamento e Empacotamento sob Contrato	Área ≤ 300m ² Área > 300m ²		<input type="checkbox"/>		6, 7 6, 7	G, H G, H
Serviços Agro-Veterinários								
015980200	Criação de animais de estimação	Criação de Animais de Estimação			<input type="checkbox"/>		5, 6, 7, 9	F, G, H, J
960920300	Alojamento, higiene e embelezamento de animais	Alojamento, Higiene e Embelezamento de Animais	Área ≤ 300m ² Área > 300m ²		<input type="checkbox"/>		6, 7, 9 6, 7, 9	G, H, J G, H, J
801110200	Serviços de adestramento de cães de guarda	Serviços de Adestramento de Cães de Guarda				<input type="checkbox"/>	7	H
750010000	Atividades veterinárias							
016280100	Serviço de inseminação artificial em animais	Atividades Veterinárias			<input type="checkbox"/>		7	H



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

Código CNAE 2.0	Descrição das Atividades Principais	Atividades	GRUPOS			Repercussões Negativas (v. art. xx)	Medidas Mitigadoras (v. art. xx)
			I	II	III		
016100100	Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas	Atividades de Apoio à Agropecuária		<input type="checkbox"/>		6, 7	G, H
023060000	Atividades de apoio à produção florestal						
032210700	Atividades de apoio à aquicultura em água doce						
749010300	Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias	Serviços de Agronomia e de Consultoria às Atividades Agrícolas e Pecuárias	<input type="checkbox"/>				
Serviços Diversos							
360060200	Distribuição de água por caminhões	Distribuição de Água por Caminhões			<input type="checkbox"/>	2	B
370290000	Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes	Atividades Relacionadas a Esgoto	<input type="checkbox"/>				
381140001	Coleta de resíduos não-perigosos, através de caçambas	Coleta de Resíduos Não-perigosos			<input type="checkbox"/>	7, 9	H, J
381140002	Coleta de resíduos não-perigosos, exceto através de caçambas						
381220000	Coleta de resíduos perigosos	Coleta de Resíduos Perigosos			<input type="checkbox"/>	5, 6, 7, 9	F, G, H, J
521179901	Depósito de material reciclável	Depósito de Material Reciclável			<input type="checkbox"/>	4, 5, 6, 7, 9	D, F, G, H, J
521179902	Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis e depósito de materiais recicláveis	Depósitos de Mercadorias para Terceiros			<input type="checkbox"/>	4, 7, 9	D, H, J
829970100	Medição de consumo de energia elétrica, gás e água	Medição de Consumo de Energia Elétrica, Gás e Água	<input type="checkbox"/>				
960929902	Exploração de sanitários	Exploração de Sanitários		<input type="checkbox"/>		6, 7	G, H
201930100	Elaboração de combustíveis nucleares	Elaboração de Combustíveis Nucleares			<input type="checkbox"/>	2, 4, 6, 7, 8, 9	B, D, G, H, I, J
SERVIÇOS DE USO COLETIVO							
Assistência Social							
871150300	Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes	Entidades de Assistência e Promoção Social				7	H
871150400	Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS						
872040100	Atividades de centros de assistência psicossocial						
872049900	Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência						



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

Código CNAE 2.0	Descrição das Atividades Principais	Atividades	GRUPOS			Repercussões Negativas (v. art. xx)	Medidas Mitigadoras (v. art. xx)
			I	II	III		
	mental e dependência química não especificadas anteriormente						
871150100	Clínicas e residências geriátricas	Residências Assistenciais					
871150200	Instituições de longa permanência para idosos						
871150500	Condomínios residenciais para idosos e deficientes físicos						
873010100	Orfanatos		<input type="checkbox"/>				
873010200	Albergues assistenciais						
873019900	Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente						
880060000	Serviços de assistência social sem alojamento	Entidade de Atendimento Não Asilar	<input type="checkbox"/>				
Entidades Associativas							
642470200	Cooperativas centrais de crédito	Cooperativa					
642470300	Cooperativas de crédito mútuo		<input type="checkbox"/>				
642470400	Cooperativas de crédito rural						
647010200	Fundos de investimento previdenciários	Previdência Privada					
654130000	Previdência complementar fechada		<input type="checkbox"/>				
654210000	Previdência complementar aberta						
702040003	Órgãos de apoio a empresas	Órgão de Assistência a Empresas	<input type="checkbox"/>				
941110000	Atividades de organizações associativas patronais e empresariais	Associação					
941200000	Atividades de organizações associativas profissionais						
943080000	Atividades de associações de defesa de direitos sociais		<input type="checkbox"/>				
949360000	Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte						
949950000	Atividades associativas não especificadas anteriormente						
942010000	Atividades de organizações sindicais	Sindicato	<input type="checkbox"/>				
Instituições Científicas, Culturais, Tecnológicas e Filosóficas							



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

Código CNAE 2.0	Descrição das Atividades Principais	Atividades	GRUPOS			Repercussões Negativas (v. art. xx)	Medidas Mitigadoras (v. art. xx)
			I	II	III		
72100000	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais	Centro de Pesquisa		<input type="checkbox"/>		6, 7	G, H
722070000	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas						
910150000	Atividades de bibliotecas e arquivos	Biblioteca e Arquivo	<input type="checkbox"/>				
910230100	Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares	Museu	<input type="checkbox"/>				
910310001	Atividades de Jardim botânico, jardim zoológico e aquário	Jardim Botânico, Jardim Zoológico e Aquário			<input type="checkbox"/>	5, 6, 7, 9	F, G, H, J
910310002	Atividades de parques públicos, nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental	Parque Público	<input type="checkbox"/>				
Espaços e Entidades Desportivas e Recreativas							
829979901	Gestão de espaços para exposição, feiras e congêneres, para uso de terceiros	Espaço de Exposição, Feiras e Congêneres			<input type="checkbox"/>	3, 4, 9	C, D, J
931150001	Gestão de estádio e ginásio esportivo	Estádio e Ginásio Esportivo			<input type="checkbox"/>	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9	A,B,C,D,F,G,H, J
931150002	Gestão de autódromo, hipódromo e similares	Autódromo e Hipódromo			<input type="checkbox"/>	4, 5, 6, 7, 9	D, F, G, H, J
931150003	Gestão de quadras, piscinas e praças de esportes	Quadra, Piscina e Praças de esportes		<input type="checkbox"/>		7, 9	H, J
931150099	Gestão de instalações de esporte não especificadas anteriormente	Instalações de Esporte de Grande Porte			<input type="checkbox"/>	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9	A,B,C,D,F,G,H, J
931230000	Clubes sociais, esportivos e similares	Clube			<input type="checkbox"/>	2, 5, 6, 7, 9	B, C, F, G, H, J
932989904	Exploração de karts	Kartódromo			<input type="checkbox"/>	5, 6, 7, 9	F, G, H, J
Instituições Religiosas							
949100001	Templos religiosos	Templo	<input type="checkbox"/>				
949100002	Atividades de organizações religiosas, exceto Templo	Organização Religiosa	<input type="checkbox"/>				
Organizações Cívicas e Políticas							
949280000	Atividades de organizações políticas	Comitê Político	<input type="checkbox"/>				
990080000	Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais	Representação de Organismos Internacionais	<input type="checkbox"/>				
Serviços de Saúde Humana							
861010100	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências	Hospital			<input type="checkbox"/>	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9	A,B,C,D,F,G,H,I,J



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

Código CNAE 2.0	Descrição das Atividades Principais	Atividades	GRUPOS			Repercussões Negativas (v. art. xx)	Medidas Mitigadoras (v. art. xx)
			I	II	III		
861010200	Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências						
862160100	UTI móvel	Serviços de Ambulância		<input type="checkbox"/>		7	H
862160200	Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel						
863050100	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos	Atividades Médicas Especializadas		<input type="checkbox"/>		5, 6, 7, 8, 9	F, G, H, I, J
863050200	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares						
863050301	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas, exceto policlínicas						
863050700	Atividades de reprodução humana assistida						
863059900	Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente						
864020300	Serviços de diálise e nefrologia						
864020600	Serviços de ressonância magnética	Atividades Médicas Especializadas		<input type="checkbox"/>		5, 6, 7, 8, 9	F, G, H, I, J
864020800	Serviços de diagnóstico por registro gráfico – ECG, EEG e outros exames análogos						
864020900	Serviços de diagnóstico por métodos ópticos – endoscopia e outros exames análogos						
864021000	Serviços de quimioterapia						
864021100	Serviços de radioterapia						
864020400	Serviços de tomografia	Diagnóstico por Imagem		<input type="checkbox"/>		6, 7, 8, 9	G, H, I, J
864020500	Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia						
864020700	Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética						
863050302	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas, exercidas em policlínicas	Policlínica		<input type="checkbox"/>		4, 7	D, H
863050600	Serviços de vacinação e imunização humana	Posto de Vacinação		<input type="checkbox"/>		7	H
864020100	Laboratórios de anatomia patológica e citológica	Laboratório de Análises Clínicas		<input type="checkbox"/>		5, 6, 7, 8	F, G, H, I
864020200	Laboratórios clínicos						
869090200	Atividades de bancos de leite humano	Banco de Leite		<input type="checkbox"/>		7	H



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

Código CNAE 2.0	Descrição das Atividades Principais	Atividades	GRUPOS			Repercussões Negativas (v. art. xx)	Medidas Mitigadoras (v. art. xx)	
			I	II	III			
864021200	Serviços de hemoterapia	Banco de Sangue		<input type="checkbox"/>		7	H	
Serviços de Educação								
851120000	Educação infantil – creche	Creche	<input type="checkbox"/>					
851210000	Educação infantil-pré-escola	Escolas Infantis, de Ensino Fundamental e Ensino Médio		<input type="checkbox"/>		3, 4	C, D	
851390000	Ensino fundamental							
852010000	Ensino médio	Escola Superior e Centro de Formação Profissional		<input type="checkbox"/>		1, 3, 4, 7	A, C, D, H	
853170000	Educação Superior – Graduação							
853250000	Educação Superior – Graduação e pósgraduação							
853330000	Educação Superior – Pós-graduação e extensão	Escola Superior e Centro de Formação Profissional		<input type="checkbox"/>		1, 3, 4, 7	A, C, D, H	
854140000	Educação profissional de nível técnico							
854220000	Educação profissional de nível tecnológico		<input type="checkbox"/>					
859370000	Ensino de idiomas	Escola de Idiomas	<input type="checkbox"/>					
859960500	Cursos preparatórios para concursos	Cursos Preparatórios		<input type="checkbox"/>		4	D	
Serviços Públicos								
351150000	Geração de energia elétrica	Empresas de Serviço Público						
351230000	Transmissão de energia elétrica							
351310000	Comércio atacadista de energia elétrica							
351400000	Distribuição de energia elétrica							
360060100	Captação, tratamento e distribuição de água							
370110000	Gestão de redes de esgoto							
531050101	Atividades do Correio Nacional (coleta, distribuição, expedição e entrega de correspondências e volumes)							
611080100	Serviços de telefonia fixa comutada – STFC				<input type="checkbox"/>		1, 3, 4	A, C, D
611080200	Serviços de redes de transportes de telecomunicações – SRTT							
611080300	Serviços de comunicação multimídia – SMC							
611089900	Serviços de telecomunicações por fio não especificados anteriormente							
612050100	Telefonia móvel celular							
612050200	Serviço móvel especializado – SME							
613020000	Telecomunicações por satélite							
619069901	Serviço de conexão a redes de telecomunicações							



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

Código CNAE 2.0	Descrição das Atividades Principais	Atividades	GRUPOS			Repercussões Negativas (v. art. xx)	Medidas Mitigadoras (v. art. xx)
			I	II	III		
619069902	Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente, exceto os serviços de conexão a redes de telecomunicações						
531050102	Aluguel de caixas postais	Agência de Correio e Telégrafo		<input type="checkbox"/>		2, 3, \$	B, C, D
531050200	Atividades de franquias do Correio Nacional						
691250000	Cartórios	Cartório		<input type="checkbox"/>		3	C
841160000	Administração pública em geral	Sede de Órgão Público					
841240000	Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais						
841320000	Regulação das atividades econômicas			<input type="checkbox"/>		3, 4	C, D
842130000	Relações exteriores						
842210000	Defesa						
842300001	Fóruns, tribunais e secretarias de justiça						
843020000	Seguridade social obrigatória	Previdência Pública		<input type="checkbox"/>		3, \$	C, D
842300002	Administração de penitenciárias e reformatórios	Presídio			<input type="checkbox"/>	4, 7	D, H
842480000	Segurança e ordem pública	Delegacias e Corpo de Bombeiros		<input type="checkbox"/>		4	D
842560000	Defesa civil		Área > 300m ²		<input type="checkbox"/>		4
Outros Serviços							
382110000	Tratamento e disposição de resíduos não perigosos	Aterro Sanitário			<input type="checkbox"/>	2, 5, 6, 7	B, F, G, H
382200000	Tratamento e disposição de resíduos perigosos						
522220000	Terminais rodoviários e ferroviários	Terminal Aéreo, Ferroviário e Rodoviário			<input type="checkbox"/>	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7	A, B, C, D, F, G, H
524010100	Operação dos aeroportos e campos de aterrissagem						
823000202	Centros de convenções	Centro de Convenções			<input type="checkbox"/>	3, 4, 7	C, D, H
960330100	Gestão e manutenção de cemitérios	Cemitério			<input type="checkbox"/>	1, 2, 7	A, B, H
960330200	Serviços de cremação	Crematório			<input type="checkbox"/>	2, 5, 6, 7	B, F, G, H
960339901	Gestão de capela velório	Capela Velório			<input type="checkbox"/>	7	H
960339902	Atividades de necrotério	Necrotério			<input type="checkbox"/>	5, 6, 7, 9	F, G, H, J
INDÚSTRIA							
Indústria de Alimentos, Bebidas e Fumo							
101120100	Frigorífico - abate de bovinos	Abatedouro e Frigorífico			<input type="checkbox"/>	2, 5, 6, 7, 9	B, F, G, H, J
101120200	Frigorífico - abate de eqüinos						



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

Código CNAE 2.0	Descrição das Atividades Principais	Atividades		GRUPOS			Repercussões Negativas (v. art. xx)	Medidas Mitigadoras (v. art. xx)						
				I	II	III								
101120300	Frigorífico - abate de ovinos e caprinos													
101120500	Matadouro - abate de reses sob contrato - exceto abate de suínos													
101210100	Abate de aves													
101210200	Abate de pequenos animais													
101210300	Frigorífico - abate de suínos													
101210400	Matadouro - abate de suínos sob contrato													
101390100	Fabricação de produtos de carne	Produtos de Carne	Área ≤ 300m ²		<input type="checkbox"/>		5, 6, 7	F, G, H						
101390200	Preparação de subprodutos do abate		Área > 300m ²			<input type="checkbox"/>	2, 5, 6, 7, 9	B, F, G, H, J						
102010100	Preservação de peixes, crustáceos e moluscos	Pescados					2, 5, 6, 7	B, F, G, H						
102010200	Fabricação de conservas de peixes, crustáceos e moluscos													
103170000	Fabricação de conservas de frutas	Doces e Massas	Área ≤ 300m ²		<input type="checkbox"/>		5, 6	F, G						
109370100	Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates													
109370200	Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes								Área > 300m ²		<input type="checkbox"/>		2, 5, 6, 7	B, F, G, H
109450000	Fabricação de massas alimentícias	Conservas de Legumes e Vegetais	Área ≤ 300m ²				5, 6	F, G						
103250100	Fabricação de conservas de palmito													
103259900	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito	Sucos	Área > 300m ²				2, 5, 6, 7	B, F, G, H						
103330100	Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes								Área ≤ 300m ²		<input type="checkbox"/>		5, 6	F, G
103330200	Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados								Área > 300m ²		<input type="checkbox"/>		2, 5, 6, 7, 9	B, F, G, H, J
104310000	Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não-comestíveis de animais	Óleos					2, 5, 6, 7	B, F, G, H						
106510200	Fabricação de óleo de milho em bruto													
106510300	Fabricação de óleo de milho refinado													
104140000	Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho													
104220000	Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho													



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

Código CNAE 2.0	Descrição das Atividades Principais	Atividades		GRUPOS			Repercussões Negativas (v. art. xx)	Medidas Mitigadoras (v. art. xx)	
				I	II	III			
105110000	Preparação do leite	Leite, Laticínios e Sorvetes	Área ≤ 300m ²		<input type="checkbox"/>		5, 6	F, G	
105200000	Fabricação de laticínios								
105380000	Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis			Área > 300m ²			<input type="checkbox"/>	2, 5, 6, 7	B, F, G, H
106190100	Beneficiamento de arroz	Arroz	Área ≤ 300m ²		<input type="checkbox"/>		5, 6	F, G	
106190200	Fabricação de produtos do arroz			Área > 300m ²			<input type="checkbox"/>	2, 5, 6, 7	B, F, G, H
106270000	Moagem de trigo e fabricação de derivados	Farinhas e Amidos	Área ≤ 300m ²		<input type="checkbox"/>		5, 6	F, G	
106350000	Fabricação de farinha de mandioca e derivados								
106430000	Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho								
106510100	Fabricação de amidos e féculas de vegetais			Área > 300m ²			<input type="checkbox"/>	2, 5, 6, 7	B, F, G, H
106940000	Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente	Alimentos para animais				<input type="checkbox"/>	2, 5, 6, 7	B, F, G, H	
106600000	Fabricação de alimentos para animais	Alimentos para animais				<input type="checkbox"/>	2, 5, 6, 7	B, F, G, H	
107160000	Fabricação de açúcar em bruto	Açúcar e Café	Área ≤ 300m ²		<input type="checkbox"/>		5, 6	F, G	
108130200	Torrefação e moagem de café								
108210000	Fabricação de produtos à base de café								
107240100	Fabricação de açúcar de cana refinado								
107240200	Fabricação de açúcar de cereais (dextrose) e de beterraba			Área > 300m ²			<input type="checkbox"/>	2, 5, 6, 7	B, F, G, H
108130100	Beneficiamento de café								
109960600	Fabricação de adoçantes naturais e artificiais	Fabricação de Biscoitos	Área ≤ 300m ²		<input type="checkbox"/>		5, 6	F, G	
109110000	Fabricação de produtos de panificação			Área > 300m ²			<input type="checkbox"/>	2, 5, 6	B, F, G
109290000	Fabricação de biscoitos e bolachas	Alimentos, Pratos Prontos e Temperos	Área ≤ 300m ²		<input type="checkbox"/>		5, 6	F, G	
109530000	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos								
109610000	Fabricação de alimentos e pratos prontos								
109960500	Fabricação de produtos para infusão (chá, mate, etc.)								
109969901	Beneficiamento, envase de mel e de outros produtos apícolas								
109960100	Fabricação de vinagres			Área > 300m ²			<input type="checkbox"/>	2, 5, 6, 7	B, F, G, H
109960200	Fabricação de pós alimentícios								
109960300	Fabricação de fermentos e leveduras								



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

Código CNAE 2.0	Descrição das Atividades Principais	Atividades		GRUPOS			Repercussões Negativas (v. art. xx)	Medidas Mitigadoras (v. art. xx)
				I	II	III		
109969999	Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente							
109960400	Fabricação de gelo comum	Gelo	Área ≤ 300m ²		<input type="checkbox"/>		6, 7	G, H
			Área > 300m ²			<input type="checkbox"/>	2, 6, 7, 9	B, G, H, J
111190100	Fabricação de aguardente de cana-de-açúcar	Bebidas					2, 5, 6	B, F, G
111190200	Fabricação de outras aguardentes e bebidas destiladas							
111270000	Fabricação de vinho							
111350100	Fabricação de malte, inclusive malte uísque							
111350200	Fabricação de malte, cervejas e chopes							
112160000	Fabricação de águas envasadas							
112240100	Fabricação de refrigerantes							
112240200	Fabricação de chá mate e outros chás prontos para consumo							
112249900	Fabricação de outras bebidas não-alcoólicas não especificadas anteriormente							
112240300	Fabricação de refrescos, xaropes e pós para refrescos, exceto refrescos de frutas	Refrescos	Área ≤ 300m ²		<input type="checkbox"/>		5, 6	F, G
			Área > 300m ²		<input type="checkbox"/>		2, 5, 6, 7	B, F, G, H
121070000	Processamento industrial do fumo	Cigarros e Fumo					5, 6	F, G
122040100	Fabricação de cigarros							
122040200	Fabricação de cigarrilhas e charutos							
122040300	Fabricação de filtros para cigarros							
122049900	Fabricação de outros produtos do fumo, exceto cigarros, cigarrilhas e charutos							
Indústria Têxtil								
131110000	Preparação e fiação de fibras de algodão	Fibras Naturais	Área ≤ 300m ²		<input type="checkbox"/>		5, 6	F, G
131200000	Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão		Área > 300m ²			<input type="checkbox"/>	2, 5, 6	B, F, G
131380000	Fiação de fibras artificiais e sintéticas	Fibras Artificiais, Sintéticas, Malhas e Tecelagem					5, 6, 7	F, G, H
131460000	Fabricação de linhas para costurar e bordar							
132190000	Tecelagem de fios de algodão		Área ≤ 300m ²		<input type="checkbox"/>			



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

Código CNAE 2.0	Descrição das Atividades Principais	Atividades		GRUPOS			Repercussões Negativas (v. art. xx)	Medidas Mitigadoras (v. art. xx)
				I	II	III		
132270000	Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais, exceto algodão	Área > 300m ²				□	2, 5, 6, 7, 9	B, F, G, H, J
132350000	Tecelagem de fios de fibras artificiais e sintéticas							
133080000	Fabricação de tecidos de malha	Área ≤ 300m ²	Artefatos Têxteis, de Tapeçaria e de Cordoaria			□	5, 6, 7	F, G, H
135110000	Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico							
135290000	Fabricação de artefatos de tapeçaria	Área > 300m ²				□	2, 5, 6, 7	B, F, G, H
135370000	Fabricação de artefatos de cordoaria							
135450000	Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos	Tecidos Especiais				□	2, 5, 6, 7, 9	B, F, G, H, J
135960000	Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente							
Indústria de Vestuário, Couro e Calçados								
141180100	Confeção de roupas íntimas	Área ≤ 300m ²	Vestuário e Aviamentos			□	7, 9	H, J
141260100	Confeção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida							
141260200	Confeção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas	Área ≤ 300m ²				□	7, 9	H, J
141340100	Confeção de roupas profissionais, exceto sob medida							
141340200	Confeção, sob medida, de roupas profissionais	Área > 300m ²	Vestuário e Aviamentos			□	5, 7, 9	F, H, J
141420000	Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção							
142150000	Fabricação de meias	Área > 300m ²				□	5, 7, 9	F, H, J
142230000	Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias							
141180200	Facção de roupas íntimas	Área > 300m ²				□	5, 7, 9	F, H, J
141260300	Facção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas							
141340300	Facção de roupas profissionais	Área ≤ 300m ²	Calçados e Artefatos de Couro			□	5, 6, 7	F, G, H
329900500	Fabricação de aviamentos para costura							
153270000	Fabricação de tênis de qualquer material	Área ≤ 300m ²				□	5, 6, 7	F, G, H
153350000	Fabricação de calçados de material sintético							
153940000	Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente							



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

Código CNAE 2.0	Descrição das Atividades Principais	Atividades	GRUPOS			Repercussões Negativas (v. art. xx)	Medidas Mitigadoras (v. art. xx)
			I	II	III		
154080000	Fabricação de partes para calçados, de qualquer material	Área > 300m ²				2, 5, 6, 7, 9	B, F, G, H, J
152110000	Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material						
152970000	Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente						
153190100	Fabricação de calçados de couro						
153190200	Acabamento de calçados de couro sob contrato						
151060000	Curtimento e outras preparações do couro						
Indústria de Artigos e Aparelhos de Uso Pessoal e Domiciliar							
162930100	Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis	Móveis, Artesanatos e Artefatos	Área ≤ 300m ²		<input type="checkbox"/>	5, 7, 9	F, H, J
162930200	Fabricação de artefatos diversos de cortiça, bambu, palha, vime e outros materiais trançados, exceto móveis	Móveis, Artesanatos e Artefatos	Área > 300m ²		<input type="checkbox"/>	5, 7, 9	F, H, J
310120000	Fabricação de móveis com predominância de madeira	Móveis, Artesanatos e Artefatos	Área ≤ 300m ²		<input type="checkbox"/>	5, 7, 9	F, H, J
310210000	Fabricação de móveis com predominância de metal						
310390000	Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal		Área > 300m ²		<input type="checkbox"/>	5, 7, 9	F, H, J
324000200	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios não associada à locação						
324000300	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios associada à locação						
310470000	Fabricação de colchões	Colchões	Área ≤ 300m ²		<input type="checkbox"/>	4, 5, 6, 7	D, F, G, H
			Área > 300m ²		<input type="checkbox"/>	2, 4, 5, 6, 7	B, D, F, G, H
174270100	Fabricação de fraldas descartáveis	Produtos de Papel para Uso Doméstico e Higiênico	Área ≤ 300m ²		<input type="checkbox"/>	5, 7	F, H
174270200	Fabricação de absorventes higiênicos						
174279900	Fabricação de produtos de papel para uso doméstico e higiênico-sanitário não especificados anteriormente		Área > 300m ²		<input type="checkbox"/>	2, 5, 7	B, F, H
205250000	Fabricação de desinfetantes para uso doméstico e higiênico-sanitário não especificados	Produtos de Limpeza	Área ≤ 300m ²		<input type="checkbox"/>	5, 6, 7	F, G, H



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

Código CNAE 2.0	Descrição das Atividades Principais	Atividades		GRUPOS			Repercussões Negativas (v. art. xx)	Medidas Mitigadoras (v. art. xx)	
				I	II	III			
206140000	Fabricação de sabões e detergentes sintéticos		Área > 300m ²			<input type="checkbox"/>	2, 5, 6, 7	B, F, G, H	
206220000	Fabricação de produtos de limpeza e polimento								
206310000	Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal			Cosméticos e Produtos Farmacêuticos	Área ≤ 300m ²		<input type="checkbox"/>		5, 6, 7
211060000	Fabricação de produtos farmoquímicos						<input type="checkbox"/>	2, 5, 6, 7	B, F, G, H
212380000	Fabricação de preparações farmacêuticas	Medicamentos							
212110100	Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano				<input type="checkbox"/>			5, 6	F, G
212110200	Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano								
212110300	Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano	Utilidades Domésticas, de Consultórios e de Escritório	Área ≤ 300m ²						
222930100	Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico				<input type="checkbox"/>			5, 6, 7	F, G, H
234949900	Fabricação de produtos cerâmicos não refratários não especificados anteriormente								
254110000	Fabricação de artigos de cutelaria								
274060200	Fabricação de luminárias e outros equipamentos de iluminação								
259340000	Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal								
329909900	Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente								
325070100	Fabricação de instrumentos não-eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório		Área > 300m ²			<input type="checkbox"/>	2, 5, 6, 7, 9	B, F, G, H, J	
329140000	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras	Aparelhos elétricos e Eletrodomésticos	Área ≤ 300m ²						
329900100	Fabricação de guarda-chuvas e similares				<input type="checkbox"/>			5, 6, 7	F, G, H
275110000	Fabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico, peças e acessórios								
275970100	Fabricação de aparelhos elétricos de uso pessoal, peças e acessórios								



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

Código CNAE 2.0	Descrição das Atividades Principais	Atividades	GRUPOS			Repercussões Negativas (v. art. xx)	Medidas Mitigadoras (v. art. xx)
			I	II	III		
275979900	Fabricação de outros aparelhos eletrodomésticos não especificados anteriormente, peças e acessórios	Área > 300m ²			<input type="checkbox"/>	2, 5, 6, 7	B, F, G, H
321160100	Lapidação de gemas	Lapidação, Joalheria e Bijuteria			<input type="checkbox"/>	5, 6, 7	F, G, H
321160200	Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria				<input type="checkbox"/>	6, 7	G, h
321240000	Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes				<input type="checkbox"/>	5, 6, 7, 9	F, G, H, J
323020000	Fabricação de artefatos para pesca e esporte	Artefatos Esportivos	Área ≤ 300m ²		<input type="checkbox"/>	5, 6, 7	F, G, H
324000100	Fabricação de jogos eletrônicos	Brinquedos e Jogos	Área > 300m ²		<input type="checkbox"/>	2, 5, 6, 7	B, F, G, H
324009900	Fabricação de outros brinquedos e jogos recreativos não especificados anteriormente		Área ≤ 300m ²		<input type="checkbox"/>		
Indústria Editorial e Gráfica							
181130100	Impressão de jornais	Impressão gráfica			<input type="checkbox"/>	2, 5, 7, 9	B, F, H, J
181130200	Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas				<input type="checkbox"/>		
181210000	Impressão de material de segurança				<input type="checkbox"/>		
181300100	Impressão de material para uso publicitário				<input type="checkbox"/>		
181309900	Impressão de material para outros usos				<input type="checkbox"/>		
182110000	Serviços de pré-impressão	Serviços Gráficos	Área ≤ 300m ²		<input type="checkbox"/>	5, 7, 9	F, H, J
182290001	Serviços de encadernação e plastificação, inclusive gravação e douração de livros, revistas e congêneres		Área > 300m ²		<input type="checkbox"/>	2, 5, 7, 9	B, F, H, J
182290002	Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação, plastificação, gravação e douração			<input type="checkbox"/>			
582120000	Edição integrada à impressão de livros	Edição Integrada à Impressão			<input type="checkbox"/>	5, 6, 7, 9	F, G, H, J
582210000	Edição integrada à impressão de jornais				<input type="checkbox"/>		
582390000	Edição integrada à impressão de revistas				<input type="checkbox"/>		
582980000	Edição integrada à impressão de cadastros, listas e de outros produtos gráficos				<input type="checkbox"/>		
Indústria de Artefatos e Equipamentos Técnico Profissionais							
322050000	Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios	Instrumentos Musicais	Área ≤ 300m ²		<input type="checkbox"/>	5, 6, 7	F, G, H
			Área > 300m ²		<input type="checkbox"/>	5, 6, 7, 9	F, G, H, J
209910100	Fabricação de chapas, filmes, papéis e outros materiais e produtos químicos para fotografia	Artigos Fotográficos			<input type="checkbox"/>	2, 5, 6, 7, 9	B, F, G, H, J



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

Código CNAE 2.0	Descrição das Atividades Principais	Atividades		GRUPOS			Repercussões Negativas (v. art. xx)	Medidas Mitigadoras (v. art. xx)
				I	II	III		
267010200	Fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos, peças e acessórios							
222930200	Fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais	Material Plástico				<input type="checkbox"/>	2, 4, 5, 6, 7, 9	B, D, F, G, H, J
239150300	Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras	Marmoraria e Trabalhos com Pedras	Área ≤ 300m ²		<input type="checkbox"/>		5, 6, 7, 9	F, G, H, J
			Área > 300m ²			<input type="checkbox"/>	2, 5, 6, 7, 9	B, F, G, H, J
253220100	Produção de artefatos estampados de metal	Usinagem, Revestimento e Tratamento de Metais	Área ≤ 300m ²		<input type="checkbox"/>		5, 6, 7, 9	F, G, H, J
253900001	Serviços de usinagem e solda					<input type="checkbox"/>	2, 5, 6, 7, 9	B, F, G, H, J
253900002	Serviço de impressão em chapas metálicas		Área > 300m ²			<input type="checkbox"/>	2, 5, 6, 7, 9	B, F, G, H, J
253900003	Serviços de revestimento e tratamento de metais							
254200000	Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias	Artefatos de Papel e Metal	Área ≤ 300m ²		<input type="checkbox"/>		5, 6, 7, 9	F, G, H, J
254380000	Fabricação de ferramentas							
259260100	Fabricação de produtos de trefilados de metal padronizados		Área > 300m ²			<input type="checkbox"/>	2, 5, 6, 7, 9	B, F, G, H, J
259260200	Fabricação de produtos de trefilados de metal, exceto padronizados							
261080000	Fabricação de componentes eletrônicos	Componentes e Equipamentos Eletrônicos, de Informática e Comunicação						
262130001	Fabricação de equipamentos de informática, exceto a montagem dos equipamentos de informática							
262210000	Fabricação de periféricos para equipamentos de informática							
263110000	Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação, peças e acessórios					<input type="checkbox"/>	2, 5, 6, 7	B, F, G, H
263290000	Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação, peças e acessórios							
264000000	Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo							
268090000	Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas							
282910100	Fabricação de máquinas de escrever, calcular e outros equipamentos não-eletrônicos para escritório, peças e acessórios	Equipamentos para Escritório				<input type="checkbox"/>	2, 5, 6, 7, 9	B, F, G, H, J



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

Código CNAE 2.0	Descrição das Atividades Principais	Atividades		GRUPOS			Repercussões Negativas (v. art. xx)	Medidas Mitigadoras (v. art. xx)
				I	II	III		
329900200	Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório	Artigos para Escritório	Área ≤ 300m ²		<input type="checkbox"/>		7, 9	H, J
475120002 207200000	Carga e recarga de cartuchos para impressoras Fabricação de tintas de impressão		Área > 300m ²			<input type="checkbox"/>	5, 6, 7, 9	F, G, H, J
265150000	Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle	Aparelhos de Medida, Médicos, Odontológicos e Ópticos					2, 5, 6, 7, 9	B, F, G, H, J
265230000	Fabricação de cronômetros e relógios				<input type="checkbox"/>			
266040000	Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação							
267010100	Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, peças e acessórios							
325070200	Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	Mobiliário, Instrumentos e Materiais Médico e Odontológico	Área ≤ 300m ²		<input type="checkbox"/>		5, 6, 7, 9	F, G, H, J
325070300	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral sob encomenda		Área > 300m ²			<input type="checkbox"/>	2, 5, 6, 7, 9	B, F, G, H, J
325070400	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda							
325070500	Fabricação de materiais para medicina e odontologia							
325070700	Fabricação de artigos ópticos	Artigos Ópticos	Área ≤ 300m ²		<input type="checkbox"/>		6, 7	G, H
			Área > 300m ²			<input type="checkbox"/>	6, 7	G, H
325070800	Fabricação de artefatos de tecido não tecido para uso odonto-médico-hospitalar	Tecido para Uso Odonto-Médico-Hospitalar	Área ≤ 300m ²		<input type="checkbox"/>		5, 7	F, H
			Área > 300m ²			<input type="checkbox"/>	5, 7, 9	F, H, J
329220100	Fabricação de roupas de proteção e segurança e resistentes a fogo	Artigos e Acessórios de Segurança					5, 7, 9	F, H, J
329220200	Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional					<input type="checkbox"/>		
329900300	Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos	Placas e Letreiros	Área ≤ 300m ²		<input type="checkbox"/>		5, 6, 7, 9	F, G, H, J
329900400	Fabricação de painéis e letreiros luminosos		Área > 300m ²			<input type="checkbox"/>	2, 5, 6, 7, 9	B, F, G, H, J

Indústria de Materiais Elétricos, Máquinas e Equipamentos



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

Código CNAE 2.0	Descrição das Atividades Principais	Atividades	GRUPOS			Repercussões Negativas (v. art. xx)	Medidas Mitigadoras (v. art. xx)						
			I	II	III								
281270000	Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, peças e acessórios, exceto válvulas	Máquinas, Equipamentos e Peças de Médio Porte e Industriais	Área ≤ 600m ²		<input type="checkbox"/>	2, 5, 6, 7, 9	B, F, G, H, J						
281350000	Fabricação de válvulas, registros e dispositivos semelhantes, peças e acessórios												
281430100	Fabricação de compressores para uso industrial, peças e acessórios												
281430200	Fabricação de compressores para uso não industrial, peças e acessórios												
281510100	Fabricação de rolamentos para fins industriais												
281510200	Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais, exceto rolamentos												
282160100	Fabricação de fornos industriais, aparelhos e equipamentos não-elétricos para instalações térmicas, peças e acessórios	Máquinas, Equipamentos e Peças de Médio Porte e Industriais			<input type="checkbox"/>	2, 5, 6, 7, 9	B, F, G, H, J						
282160200	Fabricação de estufas e fornos elétricos para fins industriais, peças e acessórios												
282240100	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de pessoas, peças e acessórios												
282240200	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas, peças e acessórios												
282320000	Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, peças e acessórios												
282410100	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso industrial												
282410200	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso não-industrial												
282590000	Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental, peças e acessórios												
283210000	Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola, peças e acessórios							Máquinas, Equipamentos e Peças			<input type="checkbox"/>	2, 5, 6, 7, 9	B, F, G, H, J



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

Código CNAE 2.0	Descrição das Atividades Principais	Atividades		GRUPOS			Repercussões Negativas (v. art. xx)	Medidas Mitigadoras (v. art. xx)
				I	II	III		
284020000	Fabricação de máquinas-ferramenta, peças e acessórios	de Médio Porte e Industriais						
286400000	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário, do couro e de calçados, peças e acessórios							
282919900	Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios							
251360000	Fabricação de obras de caldeiraria pesada	Caldeiraria						
252170000	Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central					<input type="checkbox"/>	2, 5, 6, 7, 9	B, F, G, H, J
252250000	Fabricação de caldeiras geradoras de vapor, exceto para aquecimento central e para veículos							
283300000	Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação							
285180000	Fabricação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo, peças e acessórios					<input type="checkbox"/>	2, 5, 6, 7, 9	B, F, G, H, J
285260000	Fabricação de outras máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, peças e acessórios, exceto na extração de petróleo							
285340000	Fabricação de tratores, peças e acessórios, exceto agrícolas	Máquinas, Equipamentos e Peças de Grande Porte						
285420000	Fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, peças e acessórios, exceto tratores							
286150000	Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica, peças e acessórios, exceto máquinas-ferramenta					<input type="checkbox"/>	2, 5, 6, 7, 9	B, F, G, H, J
286230000	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo, peças e acessórios							



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

Código CNAE 2.0	Descrição das Atividades Principais	Atividades	GRUPOS			Repercussões Negativas (v. art. xx)	Medidas Mitigadoras (v. art. xx)
			I	II	III		
286310000	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, peças e acessórios	Máquinas, Equipamentos e Peças de Grande Porte				2, 5, 6, 7, 9	B, F, G, H, J
286580000	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de celulose, papel e papelão e artefatos, peças e acessórios						
286660000	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria do plástico, peças e acessórios						
286910000	Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente, peças e acessórios						
273250000	Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo	Materiais elétricos				2, 5, 6, 7, 9	B, F, G, H, J
273330000	Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados						
274060100	Fabricação de lâmpadas						
279020100	Fabricação de eletrodos, contatos e outros artigos de carvão e grafita para uso elétrico, eletroímãs e isoladores						
272100000	Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos automotores	Pilhas, Baterias e Acumuladores				2, 5, 6, 7, 9	B, F, G, H, J
271040100	Fabricação de geradores de corrente contínua e alternada, peças e acessórios	Equipamentos, Motores e Geradores Elétricos				2, 5, 6, 7, 9	B, F, G, H, J
271040200	Fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes, peças e acessórios						
271040300	Fabricação de motores elétricos, peças e acessórios						
273170001	Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica						
273170002	Fabricação de peças para aparelhos e equipamentos de distribuição e controle de energia elétrica						
279029900	Fabricação de outros equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente						



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

Código CNAE 2.0	Descrição das Atividades Principais	Atividades		GRUPOS			Repercussões Negativas (v. art. xx)	Medidas Mitigadoras (v. art. xx)				
				I	II	III						
279020200	Fabricação de equipamentos para sinalização e alarme											
Indústria de Veículos, Peças e Acessórios												
221110000	Fabricação de pneumáticos e de câmaras de ar	Pneumáticos e Recauchutagem				<input type="checkbox"/>	2, 4, 5, 6, 7, 9	B, D, F, G, H, J				
221290000	Reforma de pneumáticos usados											
281190000	Fabricação de motores e turbinas, peças e acessórios, exceto para aviões e veículos rodoviários											
283130000	Fabricação de tratores agrícolas, peças e acessórios											
291070100	Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários											
291070200	Fabricação de chassis com motor para automóveis, camionetas e utilitários											
291070300	Fabricação de motores para automóveis, camionetas e utilitários											
292040100	Fabricação de caminhões e ônibus											
292040200	Fabricação de motores para caminhões e ônibus											
293010200	Fabricação de carrocerias para ônibus											
301130200	Construção de embarcações para uso comercial e para usos especiais, exceto de grande porte	Motores e Veículos				<input type="checkbox"/>	2, 5, 6, 7, 9	B, F, G, H, J				
301210000	Construção de embarcações para esporte e lazer											
303180001	Fabricação de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes, exceto montagem											
303180002	Montagem de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes											
304150001	Fabricação de aeronaves, exceto montagem											
304150002	Montagem de aeronaves											
304230000	Fabricação de turbinas, motores e outros componentes e peças para aeronaves											
305040000	Fabricação de veículos militares de combate											
272280100	Fabricação de baterias e acumuladores para veículos automotores			Peças e Acessórios	Área ≤ 600m ²					<input type="checkbox"/>	2, 5, 6, 7, 9	B, F, G, H, J
293010100	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões											



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

Código CNAE 2.0	Descrição das Atividades Principais	Atividades		GRUPOS			Repercussões Negativas (v. art. xx)	Medidas Mitigadoras (v. art. xx)
				I	II	III		
293010300	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos automotores, exceto caminhões e ônibus	Área > 600m ²					2, 5, 6, 7, 9	B, F, G, H, J
294170000	Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor de veículos automotores							
294250000	Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão de veículos automotores							
294330000	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios de veículos automotores							
294410000	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão de veículos automotores							
294500000	Fabricação de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias							
294929900	Fabricação de outras peças e acessórios para veículos automotores não especificadas anteriormente							
303260000	Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários							
294920100	Fabricação de bancos e estofados para veículos automotores							
309110000	Fabricação de motocicletas, peças e acessórios			Motocicletas, Bicycletas e Outros Aparelhos de Transporte				
309200000	Fabricação de bicicletas e triciclos não motorizados, peças e acessórios							
309970000	Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente							
Indústria de Artigos e Materiais para Construção								
161020100	Serrarias com desdobramento de madeira	Preparação da Madeira					2, 5, 7, 9	B, F, H, J
161020200	Serrarias sem desdobramento de madeira							
162180000	Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada							
162260100	Fabricação de casas de madeira pré-fabricadas	Carpintaria	Área ≤ 300m ²				5, 7, 9	F, H, J
162260200								



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

Código CNAE 2.0	Descrição das Atividades Principais	Atividades		GRUPOS			Repercussões Negativas (v. art. xx)	Medidas Mitigadoras (v. art. xx)
				I	II	III		
162269900	Fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais		Área > 300m ²			<input type="checkbox"/>	2, 5, 7, 9	B, F, H, J
222340000	Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção					<input type="checkbox"/>	2, 4, 5, 6, 7, 9	B, D, F, G, H, J
222930300	Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção					<input type="checkbox"/>	2, 4, 5, 6, 7, 9	B, D, F, G, H, J
232060000	Fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção, exceto tubos e acessórios					<input type="checkbox"/>	2, 4, 5, 6, 7, 9	B, D, F, G, H, J
233030100	Fabricação de cimento					<input type="checkbox"/>	2, 5, 6, 7, 9	B, E, F, G, H, J
233030200	Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda					<input type="checkbox"/>	2, 5, 6, 7, 9	B, E, F, G, H, J
233030200	Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção					<input type="checkbox"/>	2, 5, 6, 7, 9	B, E, F, G, H, J
233030300	Fabricação de artefatos de fibrocimento para uso na construção					<input type="checkbox"/>	2, 5, 6, 7, 9	B, E, F, G, H, J
233030400	Fabricação de casas pré-moldadas de concreto					<input type="checkbox"/>	2, 5, 6, 7, 9	B, E, F, G, H, J
233030500	Preparação de massa de concreto e argamassa para construção					<input type="checkbox"/>	2, 5, 6, 7, 9	B, E, F, G, H, J
233039900	Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes					<input type="checkbox"/>	2, 5, 6, 7, 9	B, E, F, G, H, J
239230000	Fabricação de cal e gesso					<input type="checkbox"/>	2, 5, 6, 7	B, E, F, G, H
234190000	Fabricação de produtos cerâmicos refratários					<input type="checkbox"/>	2, 5, 6, 7, 9	B, E, F, G, H, J
234270100	Fabricação de azulejos e pisos					<input type="checkbox"/>	2, 5, 6, 7, 9	B, E, F, G, H, J
234270200	Fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção, exceto azulejos e pisos					<input type="checkbox"/>	2, 5, 6, 7, 9	B, E, F, G, H, J
234940100	Fabricação de material sanitário de cerâmica					<input type="checkbox"/>	2, 5, 6, 7, 9	B, E, F, G, H, J
239150100	Britamento de pedras, exceto associado à extração					<input type="checkbox"/>	2, 5, 6, 7, 9	B, E, F, G, H, J
239150200	Aparelhamento de pedras para construção, exceto associado à extração					<input type="checkbox"/>	2, 5, 6, 7, 9	B, E, F, G, H, J
251280000	Fabricação de esquadrias de metal		Área ≤ 300m ²			<input type="checkbox"/>	5, 6, 7, 9	F, G, H, J
259930100	Serviços de confecção de armações metálicas para a construção	Esquadrias e Armações de Metal	Área > 300m ²			<input type="checkbox"/>	2, 5, 6, 7, 9	B, F, G, H, J



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

Código CNAE 2.0	Descrição das Atividades Principais	Atividades	GRUPOS			Repercussões Negativas (v. art. xx)	Medidas Mitigadoras (v. art. xx)
			I	II	III		
Indústria de Produtos Químicos e Perigosos							
201420000	Fabricação de gases industriais	Combustíveis, Gases e Químicos				2, 4, 5, 6, 7, 9	B, D, F, G, H, J
352040100	Produção de gás; processamento de gás natural						
201939900	Fabricação de outros produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente						
202150000	Fabricação de produtos petroquímicos básicos						
202230000	Fabricação de intermediários para plastificantes, resinas e fibras						
202910000	Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente						
209320000	Fabricação de aditivos de uso industrial						
209410000	Fabricação de catalisadores						
207110000	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas						
207380000	Fabricação de impermeabilizantes, solventes e produtos afins						
209919900	Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente						
209160000	Fabricação de adesivos e selantes						
192250200	Rerrefino de óleos lubrificantes						
192259900	Fabricação de outros produtos derivados do petróleo, exceto produtos do refino						
193140000	Fabricação de álcool						
193220000	Fabricação de biocombustíveis, exceto álcool						
201180000	Fabricação de cloro e álcalis	Combustíveis, Gases e Químicos				2, 4, 5, 6, 7, 9	B, D, F, G, H, J
203120000	Fabricação de resinas termoplásticas						
203210000	Fabricação de resinas termofixas						
204010000	Fabricação de fibras artificiais e sintéticas						
203390000	Fabricação de elastômeros						
209240100	Fabricação de pólvoras, explosivos e detonantes	Pólvoras, Artigos Pirotécnicos				4, 5, 6, 7, 9	D, F, G, H, J
209240200	Fabricação de artigos pirotécnicos						
209240300	Fabricação de fósforos de segurança						
255010200	Fabricação de armas de fogo e munições	Armas e Munições					



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

Código CNAE 2.0	Descrição das Atividades Principais	Atividades		GRUPOS			Repercussões Negativas (v. art. xx)	Medidas Mitigadoras (v. art. xx)
				I	II	III		
255010100	Fabricação de equipamento bélico pesado, exceto veículos militares de combate					<input type="checkbox"/>	2, 4, 5, 6, 7	B, D, F, G, H
Indústria de Produtos Agro Veterinários								
201260000	Fabricação de intermediários para fertilizantes	Fertilizantes e Defensivos				<input type="checkbox"/>	2, 5, 6, 7, 9	B, F, G, H, J
201340000	Fabricação de adubos e fertilizantes							
205170000	Fabricação de defensivos agrícolas							
212200000	Fabricação de medicamentos para uso veterinário	Produtos Veterinários	Área ≤ 300m ²			<input type="checkbox"/>	5, 6, 7	F, G, H
			Área > 300m ²			<input type="checkbox"/>	2, 5, 6, 7	B, F, G, H
Indústria Extrativa								
072430200	Beneficiamento de minérios de metais preciosos associado ou em continuação à extração	Extração e Beneficiamento					2, 5, 6, 7, 9	B, E, F, G, H, J
081000400	Extração de calcário e dolomita e beneficiamento associado							
081000600	Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado							
081000700	Extração de argila e beneficiamento associado							
081000800	Extração de saibro e beneficiamento associado							
081000900	Extração de basalto e beneficiamento associado							
081001000	Beneficiamento de gesso e caulim associado à extração	Extração e Beneficiamento					2, 5, 6, 7, 9	B, E, F, G, H, J
081009900	Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado							
089919900	Extração de outros minerais não-metálicos não especificados anteriormente							
089160000	Extração de minerais para fabricação de adubos, fertilizantes e outros produtos químicos					<input type="checkbox"/>		
Indústria de Papel e Celulose								
171090000	Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel	Celulose				<input type="checkbox"/>	2, 5, 6, 7, 9	B, F, G, H, J
172140000	Fabricação de papel	Papel e Produtos de Papel	Área ≤ 300m ²			<input type="checkbox"/>	5, 6, 7, 8	F, g, h, j
173110000	Fabricação de embalagens de papel							



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

Código CNAE 2.0	Descrição das Atividades Principais	Atividades	GRUPOS			Repercussões Negativas (v. art. xx)	Medidas Mitigadoras (v. art. xx)	
			I	II	III			
173200000	Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão	Área > 300m ²						
172220000	Fabricação de cartolina e papel-cartão							
173380000	Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado							
174190100	Fabricação de formulários contínuos							
174190200	Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para uso industrial, comercial e de escritório, exceto formulário contínuo							
174940000	Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente			<input type="checkbox"/>	2, 5, 6, 7, 9	B, F, G, H, J		
Indústria de Produtos Diversos								
162340000	Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira	Embalagens e Artigos de Madeira, Vidro, Metal e Plástico	Área ≤ 300m ²		<input type="checkbox"/>	5, 7, 9	F, H, J	
259180000	Fabricação de embalagens metálicas							
222260000	Fabricação de embalagens de material plástico	Vidro	Área > 300m ²					
231920000	Fabricação de artigos de vidro				<input type="checkbox"/>	2, 5, 6, 7, 9	B, F, G, H, J	
231250000	Fabricação de embalagens de vidro				<input type="checkbox"/>	2, 5, 6, 7, 9	B, F, G, H, J	
231170000	Fabricação de vidro plano e de segurança	Borracha e Plástico	Área ≤ 600m ²					
221960000	Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente				<input type="checkbox"/>	2, 5, 6, 7, 9	B, D, F, G, H, J	
222180000	Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico				<input type="checkbox"/>	2, 5, 6, 7, 9	B, D, F, G, H, J	
222939900	Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente		Área > 600m ²		<input type="checkbox"/>	2, 5, 6, 7, 9	B, D, F, G, H, J	
239919900	Fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos não especificados anteriormente	Produtos de Minerais não Metálicos				<input type="checkbox"/>	2, 5, 6, 7	B, E, F, G, H
241210000	Produção de ferroligas	Produtos de Metalurgia e Siderurgia						
242110000	Produção de semi-acabados de aço							
242290100	Produção de laminados planos de aço carbono, revestidos ou não				<input type="checkbox"/>	2, 5, 6, 7, 9	B, E, F, G, H, J	
242290200	Produção de laminados planos de aços especiais							



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

Código CNAE 2.0	Descrição das Atividades Principais	Atividades	GRUPOS			Repercussões Negativas (v. art. xx)	Medidas Mitigadoras (v. art. xx)
			I	II	III		
242370100	Produção de tubos de aço sem costura	Produtos de Metalurgia e Siderurgia				2, 5, 6, 7, 9	B, E, F, G, H, J
242370200	Produção de laminados longos de aço, exceto tubos						
242450200	Produção de relaminados, trefilados e perfilados de aço, exceto arames						
243180000	Produção de tubos de aço com costura						
243930000	Produção de outros tubos de ferro e aço						
242450100	Produção de arames de aço						
244150200	Produção de laminados de alumínio						
253220200	Metalurgia do pó						
244230000	Metalurgia dos metais preciosos						
244310000	Metalurgia do cobre						
244910200	Produção de laminados de zinco						
244919900	Metalurgia de outros metais não-ferrosos e suas ligas não especificados anteriormente						
245120000	Fundição de ferro e aço						
245210000	Fundição de metais não-ferrosos e suas ligas						
251100000	Fabricação de estruturas metálicas						
253140100	Produção de forjados de aço			<input type="checkbox"/>			
253140200	Produção de forjados de metais não-ferrosos e suas ligas						
259939900	Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente						
321160300	Cunhagem de moedas e medalhas	Cunhagem	Área ≤ 300m ²		<input type="checkbox"/>	5, 6, 7	F, G, H
			Área > 300m ²		<input type="checkbox"/>	5, 6, 7, 9	F, G, H, J
383190100	Recuperação de sucatas de alumínio	Recuperação de Materiais	Área ≤ 300m ²		<input type="checkbox"/>	5, 6, 7, 9	F, G, H, J
383199900	Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio						
383270000	Recuperação de materiais plásticos						
383949900	Recuperação de materiais não especificados anteriormente			Área > 300m ²		<input type="checkbox"/>	5, 6, 7, 9
383940100	Usinas de compostagem	Usina de Compostagem			<input type="checkbox"/>	2, 5, 6, 7	B, F, G, H
353010000	Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado	Vapor			<input type="checkbox"/>	5, 6, 7, 9	F, G, H, J



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

Código CNAE 2.0	Descrição das Atividades Principais	Atividades	GRUPOS			Repercussões Negativas (v. art. xx)	Medidas Mitigadoras (v. art. xx)
			I	II	III		
AGRICULTURA URBANA							
Cultivo							
011130200	Cultivo de milho	Lavoura Temporária	<input type="checkbox"/>				
011139900	Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente						
011210100	Cultivo de algodão herbáceo						
011219900	Cultivo de outras fibras de lavoura temporária não especificadas anteriormente						
011300000	Cultivo de cana-de-açúcar						
011480000	Cultivo de fumo						
011560000	Cultivo de soja						
011640100	Cultivo de amendoim						
011640200	Cultivo de girassol						
011640300	Cultivo de mamona						
011649900	Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente						
011990100	Cultivo de abacaxi						
011990200	Cultivo de alho						
011990300	Cultivo de batata-inglesa						
011990400	Cultivo de cebola						
011990500	Cultivo de feijão						
011990600	Cultivo de mandioca						
011990700	Cultivo de melão						
011990800	Cultivo de melancia						
011990900	Cultivo de tomate rasteiro	Horticultura e Floricultura	<input type="checkbox"/>				
011999900	Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente						
012110100	Horticultura, exceto morango						
012110200	Cultivo de morango	Horticultura por Hidroponia	<input type="checkbox"/>			6, 7, 9	G, H, J
012290000	Floricultura						
032219900	Cultivos e semicultivos da aquícultura em água doce não especificados anteriormente	Fruticultura					
013180000	Cultivo de laranja						



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

Código CNAE 2.0	Descrição das Atividades Principais	Atividades	GRUPOS			Repercussões Negativas (v. art. xx)	Medidas Mitigadoras (v. art. xx)	
			I	II	III			
013260000	Cultivo de uva	Fruticultura	<input type="checkbox"/>					
013340100	Cultivo de açaí							
013340200	Cultivo de banana							
013340300	Cultivo de caju							
013340400	Cultivo de cítricos, exceto laranja							
013340500	Cultivo de coco-da-baía							
013340600	Cultivo de guaraná							
013340700	Cultivo de maçã							
013340800	Cultivo de mamão							
013340900	Cultivo de maracujá							
013341000	Cultivo de manga	Lavoura Permanente	<input type="checkbox"/>					
013341100	Cultivo de pêssego							
013349900	Cultivo de frutas de lavoura permanente não especificadas anteriormente							
013420000	Cultivo de café							
013510000	Cultivo de cacau							
013930100	Cultivo de chá-da-índia							
013930200	Cultivo de erva-mate							
013930300	Cultivo de pimenta-do-reino							
013930400	Cultivo de plantas para condimento, exceto pimenta-do-reino							
013930500	Cultivo de dendê							
013939900	Cultivo de outras plantas de lavoura permanente não especificadas anteriormente							
014230000	Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas	Produção de Mudas (Viveiro)	<input type="checkbox"/>					
014150100	Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto	Produção de Sementes		<input type="checkbox"/>		7, 9	H, J	
032210100	Criação de peixes em água doce	Criação em Água Doce		<input type="checkbox"/>		6, 7	G, H	
032210200	Criação de camarões em água doce							Área ≤ 300m ²
032210300	Criação de ostras e mexilhões em água doce							Área > 300m ²
032210400	Criação de peixes ornamentais em água doce							Área ≤ 300m ²



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

Código CNAE 2.0	Descrição das Atividades Principais	Atividades		GRUPOS			Repercussões Negativas (v. art. xx)	Medidas Mitigadoras (v. art. xx)
				I	II	III		
		Criação de Peixes Ornamentais	Área > 300m ²		<input type="checkbox"/>		6, 7, 9	G, H, J
ATIVIDADES AUXILIARES								
		Escritório / Sede Administrativa de Empresa	Área ≤ 300m ²	<input type="checkbox"/>				
			Área > 300m ²		<input type="checkbox"/>		1	A
		Depósito / Almoarifado	Área ≤ 300m ²		<input type="checkbox"/>		2	B
			Área > 300m ²			<input type="checkbox"/>	2, 6, 9	B, H, J
		Garagem de Veículos Leves	Área ≤ 600m ²		<input type="checkbox"/>			
			Área > 600m ²			<input type="checkbox"/>	4	D
		Pátio de Máquinas / Garagem de Veículos Pesados				<input type="checkbox"/>	2, 4, 5, 6, 7, 9	B, D, F, G, H, J
		Ponto de Exposição		<input type="checkbox"/>				
		Unidade de Manutenção				<input type="checkbox"/>	5, 6, 7, 9	F, G, H, J
		Centro de Treinamento			<input type="checkbox"/>		4	D
		Unidade de Enfermaria			<input type="checkbox"/>		7	H
		Refeitório / Cozinha			<input type="checkbox"/>		5, 6, 7, 9	F, G, H, J
		Posto de Coleta de Material Biológico			<input type="checkbox"/>		7	H
		Posto de Recebimento de Pequenos Objetos sem Armazenamento		<input type="checkbox"/>				
		Unidade de Abastecimento de Combustíveis				<input type="checkbox"/>	4, 5, 6, 7, 9	D, F, G, H, J
ESPAÇOS DE USO NÃO RESIDENCIAL								
		Galeria Comercial ou Prédio de Salas	Área ≤ 1500m ²		<input type="checkbox"/>			
			Área > 1500m ²			<input type="checkbox"/>	1	A
		Clínica Especializada em Saúde Humana	Área ≤ 600m ²		<input type="checkbox"/>		5, 6, 7, 8, 9	F, G, H, I, J
			Área > 600m ²			<input type="checkbox"/>	5, 6, 7, 8, 9	F, G, H, I, J
		Shopping Center				<input type="checkbox"/>	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9	A, B, C, D, F, G, H, J
		Feira de Produtores e Mercado Público	Área ≤ 600m ²		<input type="checkbox"/>		7	H
			Área > 600m ²			<input type="checkbox"/>	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9	A, B, C, D, F, G, H, J
		Centro de Convenções, Parque de Exposição e Eventos				<input type="checkbox"/>	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9	A, B, C, D, F, G, H, J



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

Código CNAE 2.0	Descrição das Atividades Principais	Atividades	GRUPOS			Repercussões Negativas (v. art. xx)	Medidas Mitigadoras (v. art. xx)
			I	II	III		
		Centro Cultural		<input type="checkbox"/>		3, 4, 9	C, D, J
		Área ≤ 1000m ²					
		Área > 1000m ²			<input type="checkbox"/>	1, 3, 4, 9	C, D, J
		Edifício Garagem			<input type="checkbox"/>	1, 4	A, D



ANEXO 8 – PROCEDIMENTOS E INSTRUMENTOS PARA LICENCIAMENTO DE PARCELAMENTO, EDIFICAÇÕES E ATIVIDADES

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O licenciamento de desmembramentos e loteamentos (parcelamento do solo) pode-se dar por meio dos seguintes tipos de fluxos de procedimentos:

I – Tipo 1: procedimentos de licenciamento ambiental de desmembramentos;

II – Tipo 2: procedimentos de licenciamento ambiental de loteamentos.

Observação: caso ocorram alterações na legislação estadual referentes ao licenciamento ambiental de desmembramentos e loteamentos a Administração Pública Municipal poderá ajustar seus procedimentos às novas normas por meio de decreto municipal.

1.2. O licenciamento de edificações (ocupação do solo) pode-se dar por meio dos seguintes tipos de fluxos de procedimentos:

I. **Tipo 1:** procedimentos de licenciamento de edificações de uso misto bem como de uso residencial unifamiliar ou multifamiliar até 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) e no máximo até 4 (quatro) unidades habitacionais;

II. **Tipo 2:** procedimentos de licenciamento de:

a) edificações de uso misto bem como de uso residencial unifamiliar ou multifamiliar com mais de 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) e com 5 (cinco) a 100 (cem) unidades;

b) edificações não residenciais;

III. **Tipo 3:** procedimentos de licenciamento de edificações residenciais multifamiliares com mais de 100 (cem) unidades, com exigência de elaboração e aprovação de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV).



Observação 1: a adoção dos procedimentos simplificados do licenciamento de edificações Tipo 1 é opcional, podendo a Administração Pública Municipal, a seu critério, adotar para os casos enquadrados no Tipo 1 os procedimentos do licenciamento de edificações Tipo 2.

Observação 2: caso a edificação a ser licenciada esteja vinculada ao licenciamento de uma atividade, os dois processos deverão ocorrer de forma articulada.

1.3. O licenciamento de atividades (uso do solo) pode-se dar por meio dos seguintes tipos de fluxos de procedimentos:

- I. Tipo 1: procedimentos de licenciamento de atividades do Grupo I;
- II. Tipo 2: procedimentos de licenciamento de atividades do Grupo II;
- III. Tipo 3: procedimentos de licenciamento de atividades do Grupo III sujeito à exigência e elaboração e aprovação de EIV;
- IV. Tipo 4: procedimentos de licenciamento de atividades do Grupo III sujeito a licenciamento ambiental.

Observação 1: o licenciamento ambiental realiza-se, a princípio, no âmbito do Estado, de acordo com a legislação ambiental vigente.

Observação 2: o licenciamento em que é exigida a elaboração e aprovação do EIV realiza-se no âmbito do Município por meio da análise e emissão de diretrizes pela Comissão de Acompanhamento da Implementação do Plano Diretor (CAI). As finalidades e os conteúdos do EIV estão descritos no Capítulo VI – Do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) do Título VI – Dos Instrumentos de Implementação do Plano Diretor desta Lei. Os empreendimentos sujeitos a esse procedimento estão previstos nos Capítulos II, III e IV do Título IV – Das Normas de Parcelamento, Ocupação e Uso do Solo desta Lei.

Observação 3: a exigência de elaboração e aprovação de EIV fica sempre dispensada no caso de empreendimentos sujeitos a licenciamento ambiental.

Observação 4: caso a atividade a ser licenciada esteja vinculada ao licenciamento de uma edificação, os dois processos deverão ocorrer de forma articulada.

Observação 5: caso ocorram alterações na legislação estadual referentes ao licenciamento ambiental de atividades a Administração Pública Municipal poderá ajustar seus procedimentos às novas normas por meio de decreto municipal.



2. LICENCIAMENTO DE DESMEMBRAMENTOS E LOTEAMENTOS (PARCELAMENTO DO SOLO)

2.1. Tipo 1: procedimentos de licenciamento ambiental de desmembramentos

2.1.1. Fase de Orientação

2.1.1.1. Requerimento à Administração Pública Municipal, pelo interessado, de emissão de diretrizes para licenciamento de desmembramento, apresentando, para este fim, certidão atualizada da matrícula da gleba, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente, e planta do imóvel contendo pelo menos:

- I. divisas da gleba a ser loteada;
- II. curvas de nível a distância adequada;
- III. localização dos cursos d'água, bosques e construções existentes;
- IV. indicação de arruamentos e equipamentos relevantes contíguos a todo o perímetro;
- V. tipo de uso predominante a que o loteamento se destina;
- VI. localização da gleba no Mapa de Zoneamento Urbano, Áreas Especiais e Classificação Viária do Anexo 3 desta Lei.

2.1.1.2. Emissão, pela Administração Pública Municipal, por meio da Comissão de Acompanhamento da Implementação do Plano Diretor (CAI), em até 30 (trinta) dias corridos após requerimento pelo interessado, de:

- I. Documento de Diretrizes para o parcelamento, válido por até 48 (quarenta e oito) meses, indicando a exigência de licenciamento ambiental e contendo pelo menos diretrizes indicando:
 - a) faixas sanitárias do terreno necessárias ao escoamento das águas pluviais;
 - b) faixas não edificáveis;
 - c) Zona(s) Urbana(s) e Área(s) Especial(is) incidentes na gleba a ser desmembrada, com indicação dos usos compatíveis;



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

- d) outras restrições e exigências referentes ao loteamento que se pretende implantar.
- II. Documento de Anuência Prévia do Município dirigido ao Estado, quando for o caso, com o Documento de Diretrizes em anexo.

Observação: o requerimento de emissão de diretrizes para desmembramento poderá ser negado pela Administração Pública Municipal com base em parecer desfavorável da Comissão de Acompanhamento da Implementação do Plano Diretor devidamente fundamentado.

2.1.2. Fase de obtenção de Alvará:

2.1.2.1. Obtenção de Licença Prévia no âmbito do licenciamento ambiental, quando for o caso.

2.1.2.2. Requerimento, junto à Administração Pública Municipal, de licenciamento de desmembramento, instruído com os seguintes documentos, de acordo com a Lei Federal 6766/1979 e suas alterações:

- I. certidão atualizada da matrícula da gleba, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente, ressalvado o disposto no § 4º do art. 18 da Lei Federal 6766/1979;
- II. Licença Prévia obtida no âmbito do licenciamento ambiental, quando for o caso;
- III. projeto de desmembramento vinculado à Licença de Instalação obtida incluindo planta contendo indicação de:
 - a) vias existentes de acesso à área e adjacências;
 - b) tipo de uso pretendido;
 - c) divisão de lotes pretendida.

2.1.2.3. Análise, pela Administração Pública Municipal, do projeto de desmembramento resultando em sua aprovação ou rejeição, sendo que:

- I. a Administração Pública Municipal terá até 30 (trinta) dias corridos a partir da apresentação do projeto para analisá-lo e manifestar-se, por meio de um laudo;



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

- II. o interessado terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para atender ao laudo de análise do projeto emitido pela Administração Pública Municipal, caso seja solicitada a revisão ou complementação do mesmo;
- III. o processo administrativo será encerrado pela Administração Pública Municipal quando:
 - a) não forem satisfeitas, pelo interessado, as exigências constantes no laudo de análise em até 30 (trinta) dias corridos de sua emissão;
 - b) após 3 (três) análises da Administração Pública Municipal o interessado ainda não houver satisfeito completamente às exigências dos laudos de análise emitidos.

2.1.2.4. No caso de aprovação, emissão de Alvará concedendo licença para implantação do desmembramento.

2.1.2.5. Publicação pela Administração Pública Municipal de decreto municipal confirmando que o desmembramento foi aprovado.

2.1.2.6. Registro do projeto de desmembramento aprovado em Cartório de Registro de Imóveis pelo interessado em até 180 (cento e oitenta) dias corridos após a data da publicação do decreto de aprovação da mesma, sob pena de caducidade da aprovação, de acordo com o previsto na Lei Federal 6.766/1979 e suas alterações.

2.1.3. Fase de execução e confirmação:

2.1.3.1. Obtenção de Licença de Instalação e Licença de Operação no âmbito do licenciamento ambiental junto ao Estado pelo interessado, quando for o caso.

2.1.3.2. Encerramento do processo de licenciamento do desmembramento pela Administração Pública Municipal, mediante apresentação da Licença de Instalação e da Licença de Operação pelo interessado.



2.2. Tipo 2: procedimentos de licenciamento ambiental de loteamentos

2.2.1. Fase de orientação:

2.2.1.1. Requerimento à Administração Pública Municipal, pelo interessado, de emissão de diretrizes licenciamento de loteamento, apresentando, para este fim, certidão atualizada da matrícula da gleba, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente, e planta do imóvel contendo pelo menos, de acordo com a Lei Federal 6766/1979 e suas alterações:

- I. divisas da gleba a ser loteada;
- II. curvas de nível a distância adequada;
- III. localização dos cursos d'água, bosques e construções existentes;
- IV. indicação de arruamentos e equipamentos relevantes contíguos a todo o perímetro e adjacências;
- V. tipo de uso predominante a que o loteamento se destina;
- VI. localização da gleba no mapa de zoneamento urbano, áreas especiais e classificação viária do anexo 3 deste Plano Diretor.

2.2.1.2. Emissão, pela Administração Pública Municipal por meio da Comissão de Acompanhamento da Implementação do Plano Diretor (CAI), em até 90 (noventa) dias corridos após apresentação de requerimento pelo interessado, de:

- I. Documento de Diretrizes para licenciamento de loteamento, válido por até 48 (quarenta e oito) meses, indicando a exigência de licenciamento ambiental e contendo pelo menos diretrizes indicando:
 - a) vias do sistema viário do Município, existentes ou projetadas, que sejam relacionadas com o loteamento pretendido e que devem ser respeitadas;
 - b) traçado básico do sistema viário principal;
 - c) localização aproximada dos terrenos destinados a equipamento urbano e comunitário bem como a áreas livres de uso público;
 - d) faixas sanitárias do terreno necessárias ao escoamento das águas pluviais;
 - e) faixas não edificáveis;



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

- f) Zona(s) Urbana(s) e Área(s) Especial(is) incidentes na gleba a ser loteada, com indicação dos usos compatíveis;
 - g) outras restrições e exigências referentes ao loteamento que se pretende implantar;
- II. Documento de Anuência Prévia do Município dirigido ao Estado, quando for o caso, com o Documento de Diretrizes em anexo.

Observação: o requerimento de emissão de diretrizes para loteamento poderá ser negado pela Administração Pública Municipal com base em parecer desfavorável da Comissão de Acompanhamento da Implementação do Plano Diretor devidamente fundamentado.

2.2.2. Fase de obtenção de Alvará:

2.2.2.1. Requerimento, pelo interessado, de emissão de Alvará concedendo licença para implantação de loteamento.

- I. Licença Prévia obtida no âmbito do licenciamento ambiental junto ao Estado, quando for o caso;
- II. certidão atualizada da matrícula da gleba, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente, ressalvado o disposto no § 4º do art. 18 da Lei Federal 6766/1979;
- III. certidão negativa de tributos municipais;
- IV. projeto de loteamento vinculado à Licença de Instalação obtida no âmbito do licenciamento ambiental.

2.2.2.2. Análise, pela Administração Pública Municipal, do projeto de loteamento resultando em sua aprovação ou rejeição, sendo que:

- I. a Administração Pública Municipal terá até 30 (trinta) dias corridos a partir da apresentação do projeto para analisá-lo e manifestar-se, por meio de um laudo;
- II. o interessado terá o prazo de 60 (sessenta) dias corridos para atender ao laudo de análise do projeto emitido pela Administração Pública Municipal, caso seja solicitada a revisão ou complementação do projeto apresentado;



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

- III. o processo administrativo será encerrado pela Administração Pública Municipal quando:
- não forem satisfeitas, pelo interessado, as exigências constantes no laudo de análise em até 60 (sessenta) dias corridos de sua emissão;
 - após 3 (três) análises da Administração Pública Municipal o interessado ainda não houver satisfeito completamente às exigências dos laudos de análise emitidos.

2.2.2.3. No caso de aprovação, prestação de garantia pelo interessado, em favor do Município, por meio da vinculação de no mínimo 30% (trinta por cento) dos lotes do empreendimento mediante instrumento público de caução, com cláusula de inalienabilidade a ser averbada na matrícula de cada lote no Cartório de Registro de Imóveis.

2.2.2.4. Publicação, pela Administração Pública Municipal, de decreto municipal confirmando a aprovação do loteamento.

2.2.2.5. Emissão, pela Administração Pública Municipal, de Alvará concedendo licença para implantação das obras previstas no projeto de loteamento vinculado à Licença de Instalação obtida no âmbito do licenciamento ambiental junto ao Estado, válido pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, conforme estipulado no cronograma de execução de obras.

2.2.2.6. Registro do projeto do parcelamento aprovado em Cartório de Registro de Imóveis pelo interessado em até 180 (cento e oitenta) dias após a data da publicação do decreto de aprovação do mesmo, sob pena de caducidade da aprovação, de acordo com o previsto na Lei Federal 6.766/1979 e suas alterações.

2.2.2.7. Obtenção de Licença de Instalação no âmbito do licenciamento ambiental junto ao Estado, quando for o caso.



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

2.2.3. Fase de execução e confirmação:

2.2.3.1. Implantação das obras de urbanização previstas no projeto de loteamento e respectivo cronograma aprovados.

2.2.3.2. Obtenção de Licença de Operação no âmbito do licenciamento ambiental junto ao Estado pelo interessado, quando for o caso.

2.2.3.3. Recebimento do loteamento pela Administração Pública Municipal caso tenham sido implantadas todas as obras de urbanização de responsabilidade do loteador.

2.2.3.4. Liquidação do instrumento de caução e liberação dos lotes caucionados para alienação, edificação ou utilização, mediante apresentação da Licença de Instalação e da Licença de Operação obtidas no âmbito do licenciamento ambiental junto ao Estado.

Observação 1: terminado o prazo do Alvará sem que o interessado obtenha a Licença de Operação no âmbito do licenciamento ambiental junto ao Estado, os lotes caucionados deverão ser transferidos ao patrimônio público municipal.

Observação 2: a Administração Pública Municipal pode promover a liberação parcial dos lotes caucionados à medida em que o cronograma de obras for sendo executado, ficando a liberação final vinculada à apresentação pelo interessado da Licença de Operação obtida no âmbito do licenciamento ambiental junto ao Estado.



3. LICENCIAMENTO DE EDIFICAÇÕES

3.1. Tipo 1: Procedimentos de licenciamento de edificações de uso residencial com até 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) e no máximo 4 (quatro) unidades habitacionais

3.1.1. Fase de orientação:

3.1.1.1. Requerimento à Administração Pública Municipal de emissão de informações básicas sobre o terreno onde se pretende edificar apresentando, para este fim, documento comprobatório de posse ou propriedade.

3.1.1.2. Emissão pela Administração Pública Municipal, em até 30 (trinta) dias corridos após apresentação de requerimento pelo interessado, de Documento de Informações Básicas sobre o terreno onde se pretende edificar, válido por 180 (cento e oitenta) dias corridos, contemplando:

- I. Zona Urbana ou Rural onde se localiza;
- II. Área Especial incidente, se for o caso;
- III. Número Máximo de Pavimentos;
- IV. Afastamentos Laterais e de Fundo;
- V. Altura Máxima na Divisa Lateral;
- VI. Afastamento Frontal;
- VII. Coeficiente de Aproveitamento;
- VIII. Taxa de Área Vegetada, se for o caso;
- IX. áreas para estacionamento e manobra de veículos;
- X. classificação do uso pretendido;
- XI. outras restrições e exigências referentes ao terreno e à edificação que se pretende construir;
- XII. providências necessárias à aprovação de projeto de edificação e à execução de obra no imóvel.



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

3.1.2. Fase de obtenção de Alvará:

3.1.2.1. Requerimento junto à Administração Pública Municipal, pelo interessado, de licenciamento de edificação instruído, instruído com os seguintes documentos:

- I. Documento de Informações Básicas emitido pela Administração Pública Municipal;
- II. documento comprobatório de posse ou propriedade;
- III. Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou Anotação de Responsabilidade Técnica Profissional (ART) do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) referente ao projeto arquitetônico, quitado e assinado;
- IV. (uma) cópia do projeto arquitetônico, observando as normas e especificações da ABNT inclusive no que se refere a simbologia de representação gráfica, tamanho de pranchas e escalas, incluindo somente os seguintes elementos:
 - a) planta de situação contendo: indicação do norte magnético; dimensões das divisas do(s) lote(s); indicação do número do(s) lote(s) e quadra bem como lotes confrontantes; nome dos logradouros contíguos ao(s) lote(s); indicação de esquina mais próxima;
 - b) planta de locação contendo: indicação do norte magnético; dimensões das divisas do(s) lote(s); nome dos logradouros contíguos ao(s) lote(s); indicação de áreas de estacionamento externas à edificação, áreas permeáveis, cursos d'água, canais, entre outros elementos; projeção da edificação no(s) lote(s); dimensões dos afastamentos da edificação em relação às divisas e a outras edificações porventura existentes no(s) lote(s); áreas do(s) lote(s), da projeção da edificação e da edificação;
 - c) cortes longitudinal e transversal contendo: indicação dos limites externos das edificações e elementos de fechamento do terreno; indicação das cotas e níveis verticais; perfil do terreno natural e aterros;
 - d) elevação da(s) fachada(s) voltada(s) para as vias públicas.



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

3.1.2.2. Análise, pela Administração Pública Municipal, do projeto da edificação resultando em sua aprovação ou rejeição, sendo que:

- I. A análise será limitada à verificação do cumprimento dos seguintes parâmetros e critérios:
 - a) Taxa de Área Vegetada;
 - b) Afastamentos Frontais, Laterais e de Fundos;
 - c) Altura Máxima na Divisa;
 - d) número máximo de pavimentos;
 - e) normas referentes a calçadas;
 - f) normas referentes a fechamento de lotes e terrenos;
 - g) normas referentes a áreas para estacionamento e manobra de veículos, quando for o caso.

- II. a Administração Pública Municipal terá 30 (trinta) dias corridos a partir da apresentação do projeto para analisá-lo e manifestar-se por meio de um laudo;
- III. o interessado terá o prazo de 60 (sessenta) dias corridos para atender ao laudo de análise do projeto de edificação emitido pela Administração Pública Municipal;
- IV. o processo administrativo será encerrado pela Administração Pública Municipal quando:
 - a) não forem satisfeitas, pelo interessado, as exigências constantes no laudo de análise em até 60 (sessenta) dias corridos de sua emissão;
 - b) após 3 (três) análises da Administração Pública Municipal o interessado ainda não houver satisfeito completamente às exigências dos laudos de análise emitidos.

Observação: o responsável técnico se responsabilizará pelo integral cumprimento da legislação vigente no projeto aprovado, mediante Termo de Responsabilidade pelo Cumprimento da Legislação Aplicável ao Projeto Arquitetônico.

3.1.3. Fase de execução e confirmação:



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

3.1.3.1. Comunicação à Administração Pública Municipal, pelo interessado, do início da obra dentro do prazo da validade do Alvará, sendo que:

- I. considera-se como obra iniciada, para fins da aplicação desta Lei, aquela cujas fundações estiverem concluídas;
- II. tendo sido comunicado o início da obra dentro do prazo previsto o Alvará será renovado por 36 (trinta e seis) meses, para finalização da construção;
- III. não tendo sido comunicado o início da obra dentro do prazo previsto o Alvará perderá sua validade ou poderá ser renovado por igual período, mediante requerimento do interessado e desde que não tenha havido alteração na legislação durante sua vigência.

3.1.3.2. Execução da obra de acordo com o projeto aprovado em até 36 (trinta e seis) meses, a contar da comunicação do início da obra.

3.1.3.3. Comunicação da conclusão da obra à Administração Pública Municipal, pelo interessado, considerando-se como obra concluída, para fins da aplicação desta Lei, aquela que estiver de acordo com o projeto aprovado e apresentar, quando for o caso:

- I. sistemas de prevenção de combate a incêndio e pânico executados e implantados;
- II. instalações hidrossanitárias e elétricas ligadas à rede pública;
- III. vagas de estacionamento demarcadas.
- IV. calçada implantada no trecho correspondente ao alinhamento do lote onde se localiza a edificação a ser construída.

3.1.3.4. Emissão, pela Administração Pública Municipal, em até 15 (quinze) dias corridos da comunicação de conclusão de obra, da Certidão de Baixa e Habite-se caso seja constatado que as condições exigidas para considerar a obra concluída foram efetivamente atendidas.

Observação 1: poderá ser concedida a Certidão de Baixa e Habite-se parcial nos seguintes casos:

- I. prédio de uso misto em que as partes de uso residencial e de uso não residencial puderem ser utilizadas independentemente uma da outra;



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

- II. edificações independentes construídas no mesmo lote;
- III. uma ou mais unidades de prédio residencial multifamiliar desde que estejam concluídas.

Observação 2: para a liberação da Certidão de Baixa e Habite-se parcial, as áreas de uso comum correspondentes e a implantação das respectivas vagas de estacionamento deverão estar concluídas.

Observação 3: a adoção dos procedimentos simplificados do licenciamento de edificações Tipo 1 é opcional, podendo a Administração Pública Municipal, a seu critério, adotar para os casos enquadrados no Tipo 1 os procedimentos do licenciamento de edificações Tipo 2.

3.2. Tipo 2: Procedimentos de licenciamento de edificações de uso não residencial e edificações de uso residencial com mais de 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) e no máximo 100 (cem) unidades

3.2.1. Fase de orientação: requerimento à Administração Pública Municipal para emissão de informações básicas sobre o terreno onde se pretende edificar apresentando, para este fim, documento comprobatório de posse ou propriedade.

3.2.1.1. Emissão pela Administração Pública Municipal, em até 30 (trinta) dias corridos após apresentação de requerimento pelo interessado, de Documento de Informações Básicas sobre o terreno onde se pretende edificar, válido por 180 (cento e oitenta) dias corridos, contemplando:

- I. Zona Urbana ou Rural onde se localiza;
- II. Área Especial incidente, se for o caso;
- III. Número Máximo de Pavimentos;
- IV. Afastamentos Laterais e de Fundo;
- V. Altura Máxima na Divisa Lateral;
- VI. Afastamento Frontal;
- VII. Coeficiente de Aproveitamento;
- VIII. Taxa de Área Vegetada, se for o caso;
- IX. áreas para estacionamento e manobra de veículos;



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

- X. classificação do uso pretendido;
- XI. outras restrições e exigências referentes ao terreno e à edificação que se pretende construir;
- XII. providências necessárias à aprovação de projeto de edificação e à execução de obra no imóvel.

3.2.2. Fase de obtenção de Alvará:

3.2.2.1. Requerimento, pelo interessado, de licenciamento de edificação junto à Administração Pública Municipal, instruído com os seguintes documentos:

- I. documento de Informações Básicas emitido pela Administração Pública Municipal;
- II. documento comprobatório de posse ou propriedade;
- III. Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou Anotação de Responsabilidade Técnica Profissional (ART) do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) referente ao projeto arquitetônico, quitado e assinado;
- IV. 1 (uma) cópia do projeto de arquitetura para análise, observando as normas e especificações da ABNT inclusive no que se refere a simbologia de representação gráfica, tamanho de pranchas e escalas, incluindo:
 - a) planta de situação contendo: indicação do norte magnético; dimensões das divisas do(s) lote(s); indicação do número do(s) lote(s) e quadra bem como lotes confrontantes; nome dos logradouros contíguos ao(s) lote(s); indicação de esquina mais próxima;
 - b) planta de locação contendo: indicação do norte magnético; dimensões das divisas do(s) lote(s); nome dos logradouros contíguos ao(s) lote(s); indicação de áreas de estacionamento externas à edificação, áreas permeáveis, cursos d'água, canais, entre outros elementos; projeção da edificação no(s) lote(s); dimensões dos afastamentos da edificação em relação às divisas e a outras edificações porventura existentes no(s) lote(s); áreas do(s) lote(s), da projeção da edificação e da edificação;



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

- c) planta de cada pavimento, contendo: dimensões e finalidade de cada compartimento; dimensões dos vãos de iluminação e ventilação;
- d) cortes longitudinal e transversal contendo: indicação dos limites externos das edificações e elementos de fechamento do terreno; indicação das cotas e níveis verticais; perfil do terreno natural e aterros;
- e) elevação da(s) fachada(s) voltada(s) para as vias públicas;
- f) planta de cobertura com indicação do caimento e inclinação.

Observação: a Administração Pública Municipal poderá exigir, além do projeto arquitetônico, os projetos complementares bem como os documentos comprobatórios de sua aprovação por órgãos públicos ou concessionárias responsáveis pelos serviços públicos, quando for o caso.

3.2.2.2. Análise, pela Administração Pública Municipal, do projeto da edificação resultando em sua aprovação ou rejeição, sendo que:

- I. a Administração Pública Municipal terá 30 (trinta) dias corridos a partir da apresentação do projeto para analisá-lo e manifestar-se por meio de um laudo;
- II. o interessado terá o prazo de 60 (sessenta) dias corridos para atender ao laudo de análise do projeto de edificação emitido pela Administração Pública Municipal;
- III. o processo administrativo será encerrado pela Administração Pública Municipal quando:
 - a) não forem satisfeitas, pelo interessado, as exigências constantes no laudo de análise em até 60 (sessenta) dias corridos de sua emissão;
 - b) após 3 (três) análises da Administração Pública Municipal o interessado ainda não houver satisfeito completamente às exigências dos laudos de análise emitidos.

3.2.2.3. No caso de aprovação, emissão, pela Administração Pública Municipal, de Alvará válido por 12 (doze) meses concedendo licença de construção da edificação de acordo com o projeto aprovado.



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

Observação: quando, por iniciativa do interessado, houver mudança ou alteração do projeto aprovado, deverá ser aprovado outro projeto e emitido novo Alvará.

3.2.3. Fase de execução e confirmação:

3.2.3.1. Comunicação à Administração Pública Municipal, pelo interessado, do início da obra dentro do prazo da validade do Alvará, sendo que:

- I. considera-se como obra iniciada, para fins da aplicação desta Lei, aquela cujas fundações estiverem concluídas;
- II. tendo sido comunicado o início da obra dentro do prazo previsto o Alvará será renovado por 36 (trinta e seis) meses, para finalização da construção;
- III. não tendo sido comunicado o início da obra dentro do prazo previsto o Alvará perderá sua validade ou poderá ser renovado por igual período, mediante requerimento do interessado e desde que não tenha havido alteração na legislação durante sua vigência.

3.2.3.2. Execução da obra de acordo com o projeto aprovado em até 36 (trinta e seis) meses, a contar da comunicação do início da obra.

3.2.3.3. Comunicação da conclusão da obra à Administração Pública Municipal, pelo interessado, considerando-se como obra concluída, para fins da aplicação desta Lei, aquela que estiver de acordo com o projeto aprovado e apresentar:

- I. contrapiso, revestimento de paredes, cobertura, esquadrias, calçadas e áreas vegetadas;
- II. sistemas de prevenção de combate a incêndio e pânico executados e implantados;
- III. instalações hidrossanitárias e elétricas ligadas à rede pública;
- IV. vagas de estacionamento demarcadas.

3.2.3.4. Emissão, pela Administração Pública Municipal, em até 15 (quinze) dias corridos da comunicação de conclusão de obra, da Certidão de Baixa e Habite-se caso seja



constatado que as condições exigidas para considerar a obra concluída foram efetivamente atendidas.

Observação 1: poderá ser concedida a Certidão de Baixa e Habite-se parcial nos seguintes casos:

- I. prédio de uso misto em que as partes de uso residencial e de uso não residencial puderem ser utilizadas independentemente uma da outra;
- II. edificações independentes construídas no mesmo lote;
- III. uma ou mais unidades de prédio residencial multifamiliar desde que estejam concluídas.

Observação 2: para a liberação da Certidão de Baixa e Habite-se parcial, as áreas de uso comum correspondentes e a implantação das respectivas vagas de estacionamento deverão estar concluídas.

3.3. Tipo 3: Procedimentos de Licenciamento de Edificações de Uso Residencial Multifamiliar com mais de 100 (cem) unidades, com exigência de elaboração e aprovação de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV)

3.3.1. Fase de orientação:

3.3.1.1. Requerimento junto à Administração Pública Municipal, pelo interessado, de informações básicas sobre o terreno que se pretende edificar apresentando, para este fim, documento comprobatório de posse ou propriedade.

3.3.1.2. Emissão pela Administração Pública Municipal, em até 30 (trinta) dias corridos após apresentação de requerimento pelo interessado, de Documento de Informações Básicas sobre o terreno onde se pretende edificar, válido por 180 (cento e oitenta) dias corridos, indicando a exigência de elaboração do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) e contendo pelo menos:

- I. Zona Urbana ou Rural onde se localiza;
- II. Área Especial incidente, se for o caso;
- III. Número Máximo de Pavimentos;
- IV. Afastamentos Laterais e de Fundo;



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

- V. Altura Máxima na Divisa Lateral;
- VI. Afastamento Frontal;
- VII. Coeficiente de Aproveitamento;
- VIII. Taxa de Área Vegetada, se for o caso;
- IX. áreas para estacionamento e manobra de veículos;
- X. classificação do uso pretendido;
- XI. outras restrições e exigências referentes ao terreno e à edificação que se pretende construir;
- XII. providências necessárias à aprovação de projeto de edificação e à execução de obra no imóvel.

3.3.2. Fase de obtenção de Alvará:

3.3.2.1. Requerimento, pelo interessado, de licenciamento de edificação junto à Administração Pública Municipal, instruído com os seguintes documentos:

- I. Documento de Informações Básicas emitido pela Administração Pública Municipal, quando houver;
- II. documento comprobatório de posse ou propriedade;
- III. Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou Anotação de Responsabilidade Técnica Profissional (ART) do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) referente ao projeto arquitetônico, quitado e assinado;
- IV. EIV elaborado de acordo com orientações do Documento de Informações Básicas.

3.3.2.2. Análise do EIV pela Administração Pública Municipal, por meio da Comissão de Acompanhamento da Implementação do Plano Diretor (CAI), sendo que:

- I. a referida Comissão terá 60 (sessenta) dias corridos a partir da abertura do processo administrativo para manifestar-se por meio de um laudo em relação ao EIV apresentado;



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

- II. o interessado terá o prazo de 60 (sessenta) dias corridos a partir da emissão do laudo para atendê-lo, sob pena de encerramento do processo administrativo;
- III. aprovação do EIV, caso tenham sido atendidas as exigências do laudo de análise, e emissão de Documento de Diretrizes pela Comissão, em até 30 (trinta) dias corridos do atendimento do laudo.

3.3.2.3. Elaboração e protocolização junto à Administração Pública Municipal do projeto de edificação contemplando o disposto no Documento de Diretrizes, sendo que:

- I. a Administração Pública Municipal terá 30 (trinta) dias corridos a partir da data do protocolo de entrega para manifestar-se por meio de um laudo em relação ao projeto de edificação apresentado;
- II. o interessado terá o prazo de 60 (sessenta) dias corridos para atender ao laudo de análise do projeto de edificação emitido pela Administração Pública Municipal;
- III. o processo administrativo será encerrado pela Administração Pública Municipal quando:
 - a) não forem satisfeitas, pelo interessado, as exigências constantes no laudo de análise em até 60 (sessenta) dias corridos de sua emissão;
 - b) após 3 (três) análises da Administração Pública Municipal o interessado ainda não houver satisfeito completamente às exigências dos laudos de análise emitidos.

3.3.2.4. No caso de aprovação, emissão, pela Administração Pública Municipal, de Alvará válido por 12 (doze) meses concedendo licença de construção da edificação de acordo com o projeto aprovado.

Observação 1: as diretrizes cujo atendimento extrapola o projeto deverão ser registradas em Termo de Compromisso, para serem atendidas até a liberação da Certidão de Baixa e Habite-se.

Observação 2: quando, por iniciativa do interessado, houver mudança ou alteração do projeto aprovado, deverá ser aprovado outro projeto e emitido novo Alvará.



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

3.3.3. Fase de execução e confirmação

3.3.3.1. Comunicação à Administração Pública Municipal, pelo interessado, do início da obra dentro do prazo da validade do Alvará, sendo que:

- I. considera-se como obra iniciada, para fins da aplicação desta Lei, aquela cujas fundações estiverem concluídas;
- II. tendo sido comunicado o início da obra dentro do prazo previsto o Alvará será renovado por 36 (trinta e seis) meses, para finalização da construção;
- III. não tendo sido comunicado o início da obra dentro do prazo previsto o Alvará perderá sua validade ou poderá ser renovado por igual período, mediante requerimento do interessado e desde que não tenha havido alteração na legislação durante sua vigência.

3.3.3.2. Execução da obra de acordo com o projeto aprovado em até 36 (trinta e seis) meses, a contar da comunicação do início da obra.

3.3.3.3. Comunicação da conclusão da obra à Administração Pública Municipal, pelo interessado, considerando-se como obra concluída, para fins da aplicação desta Lei, aquela que estiver de acordo com o projeto aprovado e apresentar:

- I. contrapiso, revestimento de paredes, cobertura, esquadrias, calçadas e áreas vegetadas;
- II. sistemas de prevenção de combate a incêndio e pânico executados e implantados;
- III. instalações hidrossanitárias e elétricas ligadas à rede pública;
- IV. vagas de estacionamento demarcadas.

3.3.3.4. Emissão, pela Administração Pública Municipal, em até 15 (quinze) dias corridos da comunicação de conclusão de obra, da Certidão de Baixa e Habite-se caso seja constatado que as condições exigidas para considerar a obra concluída foram efetivamente atendidas.



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

Observação 1: poderá ser concedida a Certidão de Baixa e Habite-se parcial nos seguintes casos:

- I. prédio de uso misto em que as partes de uso residencial e de uso não residencial puderem ser utilizadas independentemente uma da outra;
- II. edificações independentes construídas no mesmo lote;
- III. uma ou mais unidades de prédio residencial multifamiliar desde que estejam concluídas.

Observação 2: para a liberação da Certidão de Baixa e Habite-se parcial, as áreas de uso comum correspondentes e a implantação das respectivas vagas de estacionamento deverão estar concluídas.



4. LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES

4.1. Tipo 1: Procedimentos de licenciamento de Atividades do Grupo I

4.1.1. Fase de orientação:

4.1.1.1. Requerimento à Administração Pública Municipal, pelo interessado, de emissão de informações básicas sobre a atividade que se pretende licenciar apresentando, para este fim, identificação da atividade e indicação do local da atividade.

4.1.1.2. Emissão, pela Administração Pública Municipal, em até 15 (quinze) dias corridos após apresentação de requerimento pelo interessado, de Documento de Informações Básicas sobre a atividade que se pretende licenciar, válido por até 90 (noventa) dias corridos, contendo pelo menos:

- I. Zona Urbana ou Rural onde se localiza o imóvel onde se quer licenciar a atividade;
- II. Área Especial incidente sobre o imóvel onde se quer licenciar a atividade, se for o caso;
- III. classificação da atividade;
- IV. admissibilidade de instalação da atividade no local;
- V. outras restrições e exigências referentes ao licenciamento da atividade.

4.1.2. Fase de obtenção de Alvará:

4.1.2.1. Requerimento pelo interessado, caso seja admissível a instalação da atividade no local pretendido, de licenciamento de atividade, instruído com os seguintes documentos:

- I. Documento de Informações Básicas emitido pela Administração Pública Municipal;
- II. outros documentos exigidos para o licenciamento no Documento de Informações Básicas.



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

4.1.2.2. Análise da documentação apresentada, resultando em deferimento ou indeferimento do pedido de licença.

4.1.2.3. No caso de deferimento do pedido de licença, emissão, pela Administração Pública Municipal, do Alvará requerido, válido por prazo indeterminado.

Observação: o Alvará perderá sua validade na hipótese de mudança de localização, modificação da atividade ou alteração das condições originalmente exigidas para funcionamento da edificação.

4.2. Tipo 2: Procedimentos de licenciamento de Atividades do Grupo II

4.2.1.1. Fase de orientação: os mesmos adotados para o licenciamento de atividades Tipo 1.

4.2.1.1.1. Requerimento à Administração Pública Municipal, pelo interessado, de emissão de informações básicas sobre a atividade que se pretende licenciar apresentando, para este fim, identificação da atividade e indicação do local da atividade.

4.2.1.1.2. Emissão, pela Administração Pública Municipal, em até 15 (quinze) dias corridos após apresentação de requerimento pelo interessado, de Documento de Informações Básicas sobre a atividade que se pretende licenciar, válido por até 90 (noventa) dias corridos, contendo pelo menos:

- I. Zona Urbana ou Rural onde se localiza o imóvel onde se quer licenciar a atividade;
- II. Área Especial incidente sobre o imóvel onde se quer licenciar a atividade, se for o caso;
- III. classificação da atividade;
- IV. admissibilidade de instalação da atividade no local;
- V. outras restrições e exigências referentes ao licenciamento da atividade, especialmente as estabelecidas no Anexo 7 desta Lei para atividades do Grupo II.

4.2.2. Fase de obtenção de Alvará:



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

4.2.2.1. Requerimento pelo interessado, caso seja admissível a instalação da atividade no local pretendido, de licenciamento de atividade, instruído com os seguintes documentos:

- I. Documento de Informações Básicas emitido pela Administração Pública Municipal;
- II. outros documentos exigidos para o licenciamento no Documento de Informações Básicas.

4.2.2.2. Análise da documentação apresentada e verificação do cumprimento das exigências em termos de mitigação de repercussões negativas para licenciamento da atividade pela Administração Pública Municipal, resultando em deferimento ou indeferimento do pedido de licença.

4.2.2.3. No caso de deferimento do pedido de licença, emissão, pela Administração Pública Municipal, do Alvará requerido, válido por prazo indeterminado.

Observação: o Alvará perderá sua validade na hipótese de mudança de localização, modificação da atividade ou alteração das condições originalmente exigidas para funcionamento da edificação.

4.3. Tipo 3: Procedimentos de licenciamento de Atividades do Grupo III sujeitas a EIV

4.3.1. Fase de orientação: os mesmos adotados para o licenciamento Tipos 1 e 2 de licenciamento de atividades, sendo que o Documento de Informações Básicas deverá incluir a exigência de elaboração do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV).

4.3.2. Fase de obtenção de Alvará:

4.3.2.1. Requerimento pelo interessado de licenciamento de atividade, instruído com os seguintes documentos:

- I. Documento de Informações Básicas emitido pela Administração Pública Municipal;



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

- II. EIV elaborado de acordo com orientações do Documento de Informações Básicas;
- III. Outros documentos exigidos pelo Documento de Informações Básicas.

4.3.2.2. Análise do EIV pela Administração Pública Municipal, por meio da Comissão de Acompanhamento da Implementação do Plano Diretor (CAI), sendo que:

- I. a referida Comissão terá 60 (sessenta) dias corridos a partir da abertura do processo administrativo para manifestar-se por meio de um laudo em relação ao EIV apresentado;
- II. o interessado terá o prazo de 60 (sessenta) dias corridos para atender ao laudo de análise do EIV emitido pela Comissão, sob pena de encerramento do processo administrativo;
- III. aprovação do EIV e emissão, pela Comissão, de Documento de Diretrizes em até 30 (trinta) dias corridos do atendimento do laudo para instalação da atividade.

4.3.2.3. Execução, pelo interessado, do disposto no Documento de Diretrizes emitido pela Comissão.

4.3.2.4. Solicitação, pelo interessado, de vistoria da Administração Pública Municipal para verificação do cumprimento das diretrizes estabelecidas.

4.3.2.5. Verificação, pela Administração Pública Municipal, do cumprimento das diretrizes estabelecidas resultando em deferimento ou indeferimento do pedido de licença.

4.3.2.6. No caso de deferimento do pedido de licença, emissão, pela Administração Pública Municipal, do Alvará requerido, válido por prazo indeterminado.

Observação 1: para atividade vinculada a reforma ou construção de edificação, é necessária a apresentação do projeto arquitetônico elaborado de acordo com as exigências do EIV para fins de aprovação junto à Administração Pública Municipal.



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

Observação 2: o Documento de Diretrizes poderá autorizar a emissão de Alvará provisório com validade não superior a 12 (doze) meses, mediante assinatura de Termo de Compromisso, ficando a emissão do Alvará definitivo condicionada ao cumprimento integral das diretrizes.

Observação 3: o Alvará perderá sua validade na hipótese de mudança de localização, modificação da atividade ou alteração das condições originalmente exigidas para funcionamento da edificação.

4.4. Tipo 4: Procedimentos de licenciamento de Atividades sujeitas ao licenciamento ambiental

4.4.1. Fase de orientação: os mesmos procedimentos adotados para os Tipos 1, 2 e 3 de licenciamento de atividades, sendo que:

- I. o Documento de Informações Básicas emitido pela Administração Pública Municipal deverá incluir a exigência de licenciamento ambiental junto ao Estado licenciamento ambiental junto ao Estado;
- II. deverá ser fornecido também para o interessado o Documento de Anuência Prévia do Município para encaminhamento ao Estado, quando for o caso, com o Documento de Informação Básica em anexo.

4.4.2. Fase de obtenção de Alvará:

4.4.2.1. Requerimento, pelo interessado, de licenciamento de atividade junto à Administração Pública Municipal, instruído com os seguintes documentos:

- I. Documento de Informações Básicas emitido pela Administração Pública Municipal;
- II. Licença de Operação obtida no âmbito do licenciamento ambiental junto ao Estado.



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

Observação: para atividade vinculada a reforma ou construção de edificação, é necessária a apresentação do projeto arquitetônico para fins de aprovação junto à Administração Pública Municipal, acompanhado da Licença de Instalação obtida no âmbito do licenciamento ambiental.

4.4.2.2. Emissão, pela Administração Pública Municipal, de Alvará válido por prazo indeterminado concedendo a licença requerida mediante apresentação da Licença de Operação, obtida no âmbito do licenciamento ambiental junto ao Estado.

Observação 1: até que seja concedida a Licença de Operação, a atividade poderá instalar-se por meio de Alvará provisório, com validade não superior a 12 (doze) meses, mediante apresentação da Licença de Instalação obtida no âmbito do licenciamento ambiental junto ao Estado e do parecer favorável da CAI.

Observação 2: o Alvará perderá sua validade na hipótese de mudança de localização, modificação da atividade ou alteração das condições originalmente exigidas para funcionamento da edificação.



ANEXO 9 – INFRAÇÕES E PENALIDADES

Quadro 9.1. Penalidades por Infração às Normas de Parcelamento do Solo

INFRAÇÕES	PENALIDADES	
	Multas (R\$)	Outras penalidades
1. Execução das obras de implantação de parcelamento sem aprovação da Administração Pública Municipal	R\$ 2,00 por m ² da gleba	Embargo, interdição e apreensão
2. Implantação de parcelamento em desacordo com os projetos aprovados	R\$ 1,00 por m ² da gleba	Embargo, interdição e apreensão
3. Descumprimento de qualquer outro dispositivo relacionado a Parcelamento do Solo constante deste Plano Diretor	250,00 por dispositivo desrespeitado	Embargo, apreensão, cassação do Alvará e demolição

Quadro 9.2. Penalidades por Infração a Normas de Ocupação do Solo

INFRAÇÕES	PENALIDADES	
	Multas (R\$)	Outras penalidades
1. Início de obra sem comunicação à Administração Pública Municipal	100,00 por ocorrência	Embargo, apreensão, cassação do Alvará e demolição
2. Execução de obra sem Alvará concedido pela Administração Pública Municipal ou com Alvará vencido	Residencial até 100 m ² : 150,00 por ocorrência	Embargo, apreensão, cassação do Alvará e demolição
	Residencial acima de 100 m ² e qualquer Não Residencial: 500,00 por ocorrência	
3. Ocupação de área <i>non aedificandi</i>	250,00 por ocorrência	Embargo, apreensão, cassação do Alvará e demolição
4. Execução de obra em desacordo com o projeto aprovado	Residencial até 100 m ² : 250,00 por ocorrência	Embargo, apreensão, cassação do Alvará e demolição
	Residencial acima de 100 m ² e qualquer Não Residencial: 500,00 por ocorrência	
5. Execução de obra com desrespeito a um ou mais parâmetros de ocupação do solo estabelecido neste Plano Diretor: - Taxa Mínima de Área Vegetada - Coeficiente de Aproveitamento Máximo - Número Máximo de Pavimentos - Afastamento frontal, lateral ou de fundo - Altura Máxima na Divisa - Extensão Máxima na Divisa - Construção de Calçada	500,00 por parâmetro desrespeitado	Embargo, apreensão, cassação do Alvará e demolição
6. Execução de obra com desrespeito ao número mínimo de vagas para veículos estabelecido neste Plano Diretor	100,00 por vaga não atendida	Embargo, apreensão, cassação do Alvará e demolição



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

INFRAÇÕES	PENALIDADES	
	Multas (R\$)	Outras penalidades
7. Descumprimento de qualquer outro dispositivo relacionado a Ocupação do Solo constante deste Plano Diretor	250,00 por dispositivo desrespeitado	Embargo, apreensão, cassação do Alvará e demolição



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

Quadro 9.3 – Penalidades por Infração a Normas de Uso do Solo

INFRAÇÕES	PENALIDADES	
	Multas (R\$)	Outras penalidades
1. Funcionamento de atividade sem o Alvará de localização e funcionamento	R\$ 1.000,00 por ocorrência	Interdição e apreensão
2. Funcionamento de atividade em desacordo com o Alvará de localização e funcionamento	R\$ 1.000,00 por ocorrência	Interdição e apreensão
3. Descumprimento de qualquer outro dispositivo relacionado a Uso do Solo constante deste Plano Diretor	250,00 por dispositivo desrespeitado	Embargo, apreensão, cassação do Alvará e demolição

Notas:

1. No caso de atividade poluente, a aplicação da multa poderá ser cumulativa com a interdição e/ou apreensão da fonte poluidora.
2. Para as atividades que representem risco iminente à vida ou à segurança de pessoas, a interdição e/ou apreensão poderá ocorrer a qualquer momento após a verificação da infração.
3. Persistindo a irregularidade após 30 dias da autuação, a interdição será acompanhada da cassação do Alvará de Localização e Funcionamento.



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

ANEXO 10 – DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO URBANO DA SEDE

MEMORIAL DESCRITIVO

REFERÊNCIA: POLIGONAL DO PERÍMETRO URBANO DA SEDE
MUNICÍPIO: LIMOEIRO DO NORTE-CE
ÁREA: 23.008.334,24m²
DATUM HORIZONTAL: SIRGAS 2000
ZONA: 24S
MERIDIANO CENTRAL (MC): 39°W

DESCRIÇÃO

Inicia-se no vértice denominado **P1**, georreferenciado com coordenadas plano retangulares Relativas do sistema de projeção Universal Transversa de Mercator (UTM), fuso 24S: E= 598.455,37m e N= 9.428.856,33m; daí segue pelos vértices seguintes, em ordem crescente, com coordenadas, azimutes e distâncias descritos no Quadro de Coordenadas abaixo e na planta constantes deste Anexo, até o vértice **P92** (E= 598.371,18m e N= 9.428.513,47m); daí segue com azimute de 13°47'41,22'' e distância de 353,04m até o vértice **P1** início desta descrição, fechando assim o perímetro da Zona Urbana, com área total de 23.008.334,24m².

Ponto	Alinhamento	Leste	Norte	Azimute	Distância (m)
P1	P1-P2	598.455,37	9.428.856,33	285°21'29,08''	1.237,89
P2	P2-P3	597.261,68	9.429.184,18	357°34'36,54''	860,41
P3	P3-P4	597.225,30	9.430.043,83	284°19'49,32''	994,15
P4	P4-P5	596.262,09	9.430.289,89	254°10'36,49''	206,73
P5	P5-P6	596.063,20	9.430.233,52	271°07'44,22''	92,63
P6	P6-P7	595.970,59	9.430.235,35	292°49'22,97''	300,74
P7	P7-P8	595.693,39	9.430.352,00	281°19'54,18''	156,66
P8	P8-P9	595.539,79	9.430.382,78	253°55'23,3''	134,65
P9	P9-P10	595.410,40	9.430.345,49	346°38'16,84''	79,30
P10	P10-P11	595.392,08	9.430.422,64	294°07'7,63''	147,58
P11	P11-P12	595.257,38	9.430.482,95	263°54'3,77''	98,67
P12	P12-P13	595.159,27	9.430.472,46	240°25'27,32''	105,54
P13	P13-P14	595.067,48	9.430.420,37	215°11'35,29''	476,04
P14	P14-P15	594.793,12	9.430.031,34	188°0'21,16''	68,85
P15	P15-P16	594.783,53	9.429.963,17	164°22'27,5''	65,10
P16	P16-P17	594.801,06	9.429.900,48	147°21'53,64''	110,96
P17	P17-P18	594.860,90	9.429.807,03	291°42'20,22''	98,11
P18	P18-P19	594.769,75	9.429.843,32	243°27'5,4''	48,43



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

Ponto	Alinhamento	Leste	Norte	Azimute	Distância (m)
P19	P19-P20	594.726,43	9.429.821,67	205°6'0,52''	69,38
P20	P20-P21	594.697,00	9.429.758,85	183°44'41,37''	120,16
P21	P21-P22	594.689,15	9.429.638,94	265°41'32,35''	1.442,82
P22	P22-P23	593.250,41	9.429.530,57	340°55'43,67''	100,29
P23	P23-P24	593.217,64	9.429.625,35	27°24'0,28''	500,11
P24	P24-P25	593.447,79	9.430.069,36	351°38'19,76''	337,35
P25	P25-P26	593.398,74	9.430.403,12	280°21'8,13''	421,50
P26	P26-P27	592.984,09	9.430.478,86	359°42'33,33''	153,39
P27	P27-P28	592.983,32	9.430.632,25	341°39'58,1''	125,97
P28	P28-P29	592.943,69	9.430.751,82	61°54'35,68''	839,24
P29	P29-P30	593.684,07	9.431.146,98	80°32'52,04''	769,47
P30	P30-P31	594.443,10	9.431.273,35	101°12'6,5''	1.005,76
P31	P31-P32	595.429,70	9.431.077,97	91°36'16,68''	267,55
P32	P32-P33	595.697,15	9.431.070,47	82°30'6,39''	237,08
P33	P33-P34	595.932,20	9.431.101,41	109°43'13,39''	793,86
P34	P34-P35	596.679,50	9.430.833,54	119°36'13,97''	738,12
P35	P35-P36	597.321,26	9.430.468,91	58°13'52,36''	361,47
P36	P36-P37	597.628,58	9.430.659,22	66°30'40,81''	342,93
P37	P37-P38	597.943,09	9.430.795,90	81°58'51,03''	257,10
P38	P38-P39	598.197,68	9.430.831,77	93°20'3,6''	138,00
P39	P39-P40	598.335,44	9.430.823,74	105°4'28,59''	203,66
P40	P40-P41	598.532,10	9.430.770,77	112°18'44,04''	257,88
P41	P41-P42	598.770,67	9.430.672,87	94°33'15,57''	189,28
P42	P42-P43	598.959,34	9.430.657,84	74°26'8,26''	107,79
P43	P43-P44	599.063,18	9.430.686,76	53°17'1,41''	83,46
P44	P44-P45	599.130,08	9.430.736,66	58°23'31,34''	30,51
P45	P45-P46	599.156,07	9.430.752,65	57°0'27,95''	30,51
P46	P46-P47	599.181,66	9.430.769,27	55°37'24,57''	30,51
P47	P47-P48	599.206,84	9.430.786,49	54°14'21,18''	30,51
P48	P48-P49	599.231,61	9.430.804,33	52°51'17,79''	30,51
P49	P49-P50	599.255,93	9.430.822,75	51°28'14,4''	30,51
P50	P50-P51	599.279,80	9.430.841,76	50°5'11,02''	30,51
P51	P51-P52	599.303,20	9.430.861,34	48°42'7,63''	30,51
P52	P52-P53	599.326,13	9.430.881,48	47°19'4,24''	30,51
P53	P53-P54	599.348,56	9.430.902,16	45°56'0,86''	30,51
P54	P54-P55	599.370,48	9.430.923,38	44°32'57,47''	30,51
P55	P55-P56	599.391,89	9.430.945,13	43°9'54,08''	30,51



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

Ponto	Alinhamento	Leste	Norte	Azimute	Distância (m)
P56	P56-P57	599.412,76	9.430.967,38	41°46'50,7''	30,51
P57	P57-P58	599.433,09	9.430.990,14	40°23'47,31''	30,51
P58	P58-P59	599.452,87	9.431.013,38	39°0'43,92''	30,51
P59	P59-P60	599.472,08	9.431.037,09	37°37'40,54''	30,51
P60	P60-P61	599.490,71	9.431.061,25	36°14'37,15''	30,51
P61	P61-P62	599.508,75	9.431.085,86	34°51'33,76''	30,51
P62	P62-P63	599.526,19	9.431.110,90	33°28'30,37''	30,51
P63	P63-P64	599.543,02	9.431.136,35	295°25'14,38''	217,59
P64	P64-P65	599.346,50	9.431.229,75	327°16'36,48''	369,41
P65	P65-P66	599.146,80	9.431.540,53	15°40'36,87''	223,12
P66	P66-P67	599.207,09	9.431.755,36	304°41'30,07''	425,98
P67	P67-P68	598.856,84	9.431.997,81	31°59'45,51''	79,58
P68	P68-P69	598.899,01	9.432.065,29	99°17'47,66''	459,23
P69	P69-P70	599.352,21	9.431.991,11	181°31'53,45''	288,52
P70	P70-P71	599.344,50	9.431.702,69	111°55'0,64''	490,87
P71	P71-P72	599.799,89	9.431.519,47	18°38'12,99''	340,04
P72	P72-P73	599.908,55	9.431.841,68	354°4'14,36''	303,49
P73	P73-P74	599.877,20	9.432.143,54	337°2'5,08''	629,34
P74	P74-P75	599.631,65	9.432.723,00	345°4'15,89''	777,72
P75	P75-P76	599.431,30	9.433.474,47	81°50'3,39''	1.092,83
P76	P76-P77	600.513,05	9.433.629,69	38°49'26,77''	653,34
P77	P77-P78	600.922,65	9.434.138,69	118°9'10,66''	1.343,19
P78	P78-P79	602.106,93	9.433.504,93	154°29'8,2''	1.032,87
P79	P79-P80	602.551,82	9.432.572,79	195°19'9,66''	1.879,90
P80	P80-P81	602.055,15	9.430.759,68	198°2'22,98''	2.079,31
P81	P81-P82	601.411,24	9.428.782,59	243°10'6,45''	1.059,82
P82	P82-P83	600.465,52	9.428.304,22	285°21'29,08''	940,89
P83	P83-P84	599.558,23	9.428.553,42	198°38'31,26''	248,59
P84	P84-P85	599.478,77	9.428.317,87	183°7'56,27''	120,85
P85	P85-P86	599.472,17	9.428.197,20	161°42'10,58''	35,96
P86	P86-P87	599.483,45	9.428.163,07	194°55'41,41''	234,55
P87	P87-P88	599.423,03	9.427.936,44	193°57'43,52''	757,16
P88	P88-P89	599.240,35	9.427.201,65	295°0'6,48''	1.231,93
P89	P89-P90	598.123,86	9.427.722,32	4°24'5,75''	159,24
P90	P90-P91	598.136,08	9.427.881,09	13°19'29,39''	224,48
P91	P91-P92	598.187,81	9.428.099,53	23°53'33,43''	452,74
P92	P92-P1	598.371,18	9.428.513,47	13°47'41,22''	353,04



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

ANEXO 11 – DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO URBANO DE CABEÇA PRETA

MEMORIAL DESCRITIVO

REFERÊNCIA: POLIGONAL DO PERÍMETRO URBANO DE CABEÇA PRETA

MUNICÍPIO: LIMOEIRO DO NORTE-CE

ÁREA: 1.349.023,72m²

DATUM HORIZONTAL: SIRGAS 2000

ZONA: 24S

MERIDIANO CENTRAL (MC): 39°W

DESCRIÇÃO

Inicia-se no vértice denominado **P1**, georreferenciado com coordenadas plano retangulares Relativas do sistema de projeção Universal Transversa de Mercator (UTM), fuso 24S: E= 606.940,99m e N= 9.429.524,88m; daí segue pelos vértices seguintes, em ordem crescente, com coordenadas, azimutes e distâncias descritos no Quadro de Coordenadas abaixo e na planta constantes deste Anexo, até o vértice **P19** (E= 606.948,71m e N= 9.429.879,32m); daí segue com azimute de 181°14'53,19'' e distância de 354,53m até o vértice **P1** início desta descrição, fechando assim o perímetro da Zona Urbana, com área total de 1.349.023,72m².

Ponto	Alinhamento	Leste	Norte	Azimute	Distância (m)
P1	P1-P2	606.940,99	9.429.524,88	116°51'47,27''	249,62
P2	P2-P3	607.163,67	9.429.412,09	110°3'10,13''	667,78
P3	P3-P4	607.790,97	9.429.183,12	153°55'41,5''	335,96
P4	P4-P5	607.938,62	9.428.881,34	130°45'15,88''	509,09
P5	P5-P6	608.324,27	9.428.548,99	86°55'52,65''	157,87
P6	P6-P7	608.481,91	9.428.557,45	65°23'50,65''	79,30
P7	P7-P8	608.554,01	9.428.590,46	331°42'14,87''	205,88
P8	P8-P9	608.456,41	9.428.771,74	332°50'26,14''	522,83
P9	P9-P10	608.217,76	9.429.236,93	334°23'40''	240,15
P10	P10-P11	608.113,97	9.429.453,49	348°18'17,35''	267,00
P11	P11-P12	608.059,85	9.429.714,94	344°6'54,74''	416,15
P12	P12-P13	607.945,95	9.430.115,21	341°49'56,77''	103,98
P13	P13-P14	607.913,53	9.430.214,00	311°29'7,65''	69,40
P14	P14-P15	607.861,54	9.430.259,98	303°22'57,48''	269,39
P15	P15-P16	607.636,59	9.430.408,20	247°31'31,12''	357,40
P16	P16-P17	607.306,33	9.430.271,57	273°41'21,71''	185,72
P17	P17-P18	607.121,00	9.430.283,52	229°52'57,59''	192,12
P18	P18-P19	606.974,08	9.430.159,73	185°10'6,62''	281,55
P19	P19-P1	606.948,71	9.429.879,32	181°14'53,19''	354,53



ANEXO 12 – DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO URBANO DE ESPINHO E DISTRITO INDUSTRIAL

MEMORIAL DESCRITIVO

REFERÊNCIA: POLIGONAL DO PERÍMETRO URBANO DE ESPINHO E DISTRITO INDUSTRIAL

ÁREA: 5.772.950,4m²

DATUM HORIZONTAL: SIRGAS 2000

ZONA: 24S

MERIDIANO CENTRAL (MC): 39°W

DESCRIÇÃO

Inicia-se no vértice denominado **P1**, georreferenciado com coordenadas plano retangulares Relativas do sistema de projeção Universal Transversa de Mercator (UTM), fuso 24S: E= 597.174,98m e N= 9.436.538,36m; daí segue pelos vértices seguintes, em ordem crescente, com coordenadas, azimutes e distâncias descritos no Quadro de Coordenadas abaixo e na planta constantes deste Anexo, até o vértice **P13** (E= 596.454,29m e N= 9.435.400,20m); daí segue com azimute de 32°20'32,21'' e distância de 1.347,14m até o vértice **P1** início desta descrição, fechando assim o perímetro da Zona Urbana, com área total de 5.772.950,4m².

Ponto	Alinhamento	Leste	Norte	Azimute	Distância (m)
P1	P1-P2	597.174,98	9.436.538,36	311°52'17,53''	1.504,34
P2	P2-P3	596.054,79	9.437.542,44	214°42'38,88''	3.356,25
P3	P3-P4	594.143,62	9.434.783,48	176°26'35,42''	1.236,19
P4	P4-P5	594.220,31	9.433.549,67	52°22'35,91''	1.670,71
P5	P5-P6	595.543,58	9.434.569,58	158°15'8,59''	606,89
P6	P6-P7	595.768,44	9.434.005,89	246°47'41,93''	283,81
P7	P7-P8	595.507,60	9.433.894,06	157°13'7,3''	209,85
P8	P8-P9	595.588,85	9.433.700,58	67°49'33,23''	1.284,97
P9	P9-P10	596.778,79	9.434.185,55	330°32'26,11''	264,50
P10	P10-P11	596.648,71	9.434.415,86	252°22'22,8''	501,79
P11	P11-P12	596.170,47	9.434.263,90	336°22'49,62''	636,72
P12	P12-P13	595.915,37	9.434.847,28	44°15'56,14''	772,12
P13	P13-P1	596.454,29	9.435.400,20	32°20'32,21''	1.347,14



ANEXO 13 – DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO URBANO DE BIXOPÁ

MEMORIAL DESCRITIVO

REFERÊNCIA: POLIGONAL DO PERÍMETRO URBANO DE BIXOPÁ

MUNICÍPIO: LIMOEIRO DO NORTE-CE

ÁREA: 468.719,45m²

DATUM HORIZONTAL: SIRGAS 2000

ZONA: 24S

MERIDIANO CENTRAL (MC): 39°W

DESCRIÇÃO

Inicia-se no vértice denominado **P1**, georreferenciado com coordenadas plano retangulares Relativas do sistema de projeção Universal Transversa de Mercator (UTM), fuso 24S: E= 588.738,78m e N= 9.448.316,28m; daí segue pelos vértices seguintes, em ordem crescente, com coordenadas, azimutes e distâncias descritos no Quadro de Coordenadas abaixo e na planta constantes deste Anexo, até o vértice **P54** (E= 588.753,36m e N= 9.448.304,10m); daí segue com azimute de 309°53'53,48'' e distância de 18,99m até o vértice **P1** início desta descrição, fechando assim o perímetro da Zona Urbana, com área total de 468.719,45m².

Ponto	Alinhamento	Leste	Norte	Azimute	Distância (m)
P1	P1-P2	588.738,78	9.448.316,28	312°18'28,24''	53,65
P2	P2-P3	588.699,11	9.448.352,39	314°29'5,39''	51,99
P3	P3-P4	588.662,01	9.448.388,83	276°50'21,38''	7,19
P4	P4-P5	588.654,87	9.448.389,68	276°50'21,36''	6,47
P5	P5-P6	588.648,45	9.448.390,45	286°49'20,95''	35,75
P6	P6-P7	588.614,23	9.448.400,80	282°51'45,91''	33,45
P7	P7-P8	588.581,62	9.448.408,24	282°3'59,8''	40,28
P8	P8-P9	588.542,23	9.448.416,66	280°40'48,98''	54,21
P9	P9-P10	588.488,96	9.448.426,71	278°52'27,32''	33,66
P10	P10-P11	588.455,70	9.448.431,90	265°35'51,3''	33,04
P11	P11-P12	588.422,76	9.448.429,37	265°13'7,42''	15,23
P12	P12-P13	588.407,58	9.448.428,10	275°11'27,93''	28,86
P13	P13-P14	588.378,84	9.448.430,71	252°5'0,21''	29,20
P14	P14-P15	588.351,06	9.448.421,73	202°41'5,52''	22,68
P15	P15-P16	588.342,31	9.448.400,81	190°0'35,94''	33,67
P16	P16-P17	588.336,46	9.448.367,64	224°25'34,49''	18,02
P17	P17-P18	588.323,85	9.448.354,78	259°33'34,7''	8,53
P18	P18-P19	588.315,47	9.448.353,23	259°33'34,68''	5,60



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

Ponto	Alinhamento	Leste	Norte	Azimute	Distância (m)
P19	P19-P20	588.309,96	9.448.352,22	267°2'42,89''	48,83
P20	P20-P21	588.261,19	9.448.349,70	282°21'44,97''	0,00
P21	P21-P22	588.261,19	9.448.349,70	271°9'14''	51,03
P22	P22-P23	588.210,17	9.448.350,73	273°21'41,86''	50,46
P23	P23-P24	588.159,79	9.448.353,69	272°55'24,19''	32,33
P24	P24-P25	588.127,50	9.448.355,34	275°8'34,43''	47,34
P25	P25-P26	588.080,36	9.448.359,58	273°9'15,51''	47,87
P26	P26-P27	588.032,56	9.448.362,22	276°53'32,74''	16,26
P27	P27-P28	588.016,42	9.448.364,17	280°31'52,11''	26,60
P28	P28-P29	587.990,27	9.448.369,03	281°55'28,54''	37,62
P29	P29-P30	587.953,46	9.448.376,80	280°39'32,14''	21,03
P30	P30-P31	587.932,80	9.448.380,69	257°6'37,24''	17,23
P31	P31-P32	587.916,00	9.448.376,85	254°51'19,93''	14,73
P32	P32-P33	587.901,79	9.448.373,00	239°21'25,37''	17,65
P33	P33-P34	587.886,60	9.448.364,00	229°32'55,9''	17,84
P34	P34-P35	587.873,02	9.448.352,43	231°40'7,63''	16,07
P35	P35-P36	587.860,41	9.448.342,46	249°40'23,29''	20,33
P36	P36-P37	587.841,35	9.448.335,40	268°38'27,35''	12,92
P37	P37-P38	587.828,43	9.448.335,09	281°10'1,27''	20,08
P38	P38-P39	587.808,74	9.448.338,98	291°48'49,31''	13,91
P39	P39-P40	587.795,83	9.448.344,15	317°6'28,88''	18,48
P40	P40-P41	587.783,25	9.448.357,69	328°57'50,4''	46,26
P41	P41-P42	587.759,40	9.448.397,32	327°0'57,62''	50,33
P42	P42-P43	587.732,00	9.448.439,54	304°26'50,57''	53,61
P43	P43-P44	587.687,79	9.448.469,86	298°53'9,12''	10,69
P44	P44-P45	587.678,43	9.448.475,03	297°36'37,18''	63,37
P45	P45-P46	587.622,28	9.448.504,40	297°9'21,35''	98,30
P46	P46-P47	587.534,81	9.448.549,26	299°1'4,76''	50,56
P47	P47-P48	587.490,60	9.448.573,79	337°56'15,07''	442,01
P48	P48-P49	587.324,57	9.448.983,43	94°4'8,88''	314,86
P49	P49-P50	587.638,64	9.448.961,09	94°4'9,73''	281,48
P50	P50-P51	587.919,41	9.448.941,11	88°47'58,37''	8,69
P51	P51-P52	587.928,10	9.448.941,30	126°26'39,05''	1038,23
P52	P52-P53	588.763,28	9.448.324,55	156°18'23,28''	12,82
P53	P53-P54	588.768,44	9.448.312,81	239°59'11,16''	17,42
P54	P54-P1	588.753,36	9.448.304,10	309°53'53,48''	18,99



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

ANEXO 14 – DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO URBANO DE TOMÉ

MEMORIAL DESCRITIVO

REFERÊNCIA: POLIGONAL DO PERÍMETRO URBANO DE TOMÉ

MUNICÍPIO: LIMOEIRO DO NORTE-CE

ÁREA: 622.297,88m²

DATUM HORIZONTAL: SIRGAS 2000

ZONA: 24S

MERIDIANO CENTRAL (MC): 39°W

DESCRIÇÃO

Inicia-se no vértice denominado **P1**, georreferenciado com coordenadas plano retangulares Relativas do sistema de projeção Universal Transversa de Mercator (UTM), fuso 24S: E= 615.811,52m e N= 9.433.043,34; daí segue pelos vértices seguintes, em ordem crescente, com coordenadas, azimutes e distâncias descritos no Quadro de Coordenadas abaixo e na planta constantes deste Anexo, até o vértice **P24** (E= 615.864,21m e N= 9.433.084,42m); daí segue com azimute de 232°3'39,58'' e distância de 66,81m até o vértice **P1** início desta descrição, fechando assim o perímetro da Zona Urbana, com área total de 622.297,88m².

Ponto	Alinhamento	Leste	Norte	Azimute	Distância (m)
P1	P1-P2	615.811,52	9.433.043,34	177°46'40,03''	393,72
P2	P2-P3	615.826,79	9.432.649,92	217°54'46,65''	209,22
P3	P3-P4	615.698,23	9.432.484,87	205°17'47,64''	52,94
P4	P4-P5	615.675,61	9.432.437,00	191°16'36,55''	141,50
P5	P5-P6	615.647,94	9.432.298,23	200°51'8,03''	58,87
P6	P6-P7	615.626,99	9.432.243,22	113°54'45,34''	88,31
P7	P7-P8	615.707,71	9.432.207,42	93°16'35,17''	129,96
P8	P8-P9	615.837,46	9.432.200,00	176°6'56,13''	178,74
P9	P9-P10	615.849,57	9.432.021,67	132°28'46''	386,59
P10	P10-P11	616.134,68	9.431.760,60	31°24'29,42''	144,93
P11	P11-P12	616.210,21	9.431.884,29	149°49'13,1''	70,58
P12	P12-P13	616.245,69	9.431.823,28	50°29'55,81''	60,64
P13	P13-P14	616.292,48	9.431.861,85	133°49'8,83''	157,10
P14	P14-P15	616.405,83	9.431.753,07	26°23'43,84''	400,96
P15	P15-P16	616.584,08	9.432.112,23	3°11'7,44''	157,52
P16	P16-P17	616.592,84	9.432.269,50	88°39'36,01''	172,21
P17	P17-P18	616.765,00	9.432.273,53	62°21'3,87''	126,01
P18	P18-P19	616.876,62	9.432.332,01	332°43'7,77''	338,62



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

Ponto	Alinhamento	Leste	Norte	Azimute	Distância (m)
P19	P19-P20	616.721,41	9.432.632,96	224°41'56,92''	275,55
P20	P20-P21	616.527,60	9.432.437,10	293°12'51,77''	75,26
P21	P21-P22	616.458,43	9.432.466,76	211°18'23,89''	103,50
P22	P22-P23	616.404,65	9.432.378,33	249°26'29,78''	242,95
P23	P23-P24	616.177,17	9.432.293,01	338°25'25,98''	851,04
P24	P24-P1	615.864,21	9.433.084,42	232°3'39,58''	66,81



ANEXO 15 – GLOSSÁRIO

AFASTAMENTO FRONTAL – menor distância entre a edificação e a testada do lote, medida perpendicularmente a essa testada.

AFASTAMENTO DE FUNDO – menor distância entre qualquer elemento construtivo da edificação e a divisa de fundo do terreno, medida perpendicularmente a essa divisa.

AFASTAMENTO LATERAL – menor distância entre qualquer elemento construtivo da edificação e a divisa lateral do terreno, medida perpendicularmente a essa divisa.

ALINHAMENTO – linha divisória entre o logradouro público e os terrenos ou lotes particulares ou públicos.

ALTURA MÁXIMA NA DIVISA – distância máxima vertical medida do ponto mais alto da edificação na divisa até o ponto médio do perfil natural do terreno no segmento da divisa à qual se acoste a edificação.

ÁREA EDIFICADA TOTAL – somatória das áreas construídas de uma edificação, medidas externamente, excluídos beirais, marquises e jardineiras.

ÁREA LIVRE – parte do terreno não ocupada pela edificação.

ÁREA PERMEÁVEL – área destinada a permitir a infiltração de água no solo, estando livre de qualquer elemento construtivo ou pavimentação impermeabilizante.

ÁREA REMANESCENTE – qualquer porção da gleba de origem não inserida no parcelamento.

ÁREA ÚTIL – somatória da área total edificada e dos espaços livres do terreno utilizados no exercício de uma atividade. Para os casos específicos definidos na legislação ambiental, devem ser considerados os conceitos dessa legislação.

ÁREA DE USO COMUM – espaço da edificação ou do terreno destinado à utilização coletiva dos ocupantes da edificação.

ÁREA VERDE – aquela destinada a garantir a manutenção da cobertura vegetal de qualquer porte, preservando a permeabilidade do solo, a fauna e a flora existentes.

BEIRAL – prolongamento do telhado ou cobertura além da prumada da parede.

COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO MÁXIMO – parâmetro que, multiplicado pela área do terreno, determina a área máxima que pode ser construída nesse terreno.

CONCORDÂNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL – nome comum do ato administrativo que conferirá a licença, a permissão ou a autorização para que o interessado efetive o que este Plano Diretor e as demais leis urbanísticas regulam.



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

DECLIVIDADE – relação entre a diferença de altura entre dois pontos e a distância horizontal entre esses pontos.

DIREITO DE PREEMPÇÃO – Direito de preferência do Poder Público Municipal na aquisição de imóvel urbano objeto de alienação onerosa entre particulares, que esteja situado em área definida em lei, direito que poderá ser exercido pelo Poder Público sempre que necessitar de área para qualquer das finalidades expressas no Estatuto da Cidade.

DIVISA – linha que separa o terreno da(s) propriedade(s) confrontante(s).

DIVISA DE FUNDO – divisa que não faz interseção com o alinhamento do terreno.

DIVISA LATERAL – divisa que faz interseção com o alinhamento do terreno.

ECOSSISTEMA – conjunto formado por todos os organismos vivos e materiais de uma determinada área e pela troca permanente de energia entre eles.

EFLUENTE LÍQUIDO – resíduo líquido das diversas atividades humanas e descartado no meio ambiente.

ELEMENTO CONSTRUTIVO – qualquer elemento ou parte que componha a edificação ou modifique o espaço natural do seu entorno.

EMPREENDIMENTO ECONÔMICO DE CARÁTER URBANO – uso não residencial urbano admitido na Zona Rural de acordo com as normas sobre uso do solo;

EQUIPAMENTO COMUNITÁRIO – equipamento público destinado a educação, saúde, cultura, lazer, segurança e similares.

EQUIPAMENTO PÚBLICO – equipamento urbano e comunitário definido neste Glossário.

EQUIPAMENTO URBANO – equipamento público destinado a abastecimento de água, redes de esgoto sanitário, de energia elétrica pública e domiciliar, drenagem de águas pluviais, rede telefônica e gás canalizado e similares.

ESPAÇO LIVRE DE USO PÚBLICO – área verde, praça e similares, todos de acesso ao público e destinados a práticas de lazer e esportes e a convivência.

FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE – destino que deverá ter uma propriedade, conforme definido neste Plano Diretor, e que garantirá a sua correta coexistência com os interesses de todo o Município.

GLEBA – terreno que não sofreu processo de parcelamento do solo para fins urbanos.

HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – aquela destinada à população de baixa renda.

INCOMODIDADE – efeito negativo gerado por uma atividade sobre o bem-estar coletivo, em desacordo com os padrões ambientais considerados satisfatórios.



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

INFRAESTRUTURA URBANA BÁSICA – equipamentos urbanos, exceto os destinados ao serviço de telefonia, e sistema de circulação dotado de pavimentação e meio-fio.

INDÚSTRIA IMPACTANTE – indústria que causa poluição atmosférica, hídrica ou sonora, e representam perigo ou incômodo para a população vizinha, exigindo, no seu processo produtivo, instalação de métodos adequados.

INTERIORIZAÇÃO DE IMPACTOS – consiste na implantação de medidas que permitam absorver, no interior do terreno, os impactos provenientes do funcionamento de uma atividade.

LICENCIAMENTO – processo mediante o qual são concedidas pelo Poder Público as licenças relativas a parcelamento do solo, construção ou demolição e localização e funcionamento de atividade.

LICENCIAMENTO AMBIENTAL – processo mediante o qual são concedidas pelo Poder Público as licenças ambientais, nos termos da legislação ambiental, a saber: Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI), Licença de Operação (LO) e Licença de Operação Corretiva (LOC).

LOGRADOURO PÚBLICO – espaço livre destinado à circulação pública de veículos e de pedestres, constituído por ruas, travessas, becos, avenidas, praças, pontes etc.

LOTE – unidade imobiliária com frente para via pública oficial, resultante de loteamento ou desmembramento para fins urbanos.

MACROZONEAMENTO – divisão do território do Município em Zona Urbana e Zona Rural.

MEIO AMBIENTE – conjunto de condições, influências e interações de ordem física, química, biológica, social, cultural e política que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas.

MÓDULO RURAL – fração mínima de parcelamento rural, conforme determina a legislação vigente.

OCUPAÇÃO DO SOLO – expressão utilizada para designar o modo de implantação das edificações no território.

PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS URBANOS – subdivisão de uma gleba em lotes destinados à ocupação e ao uso urbanos, abrangendo duas modalidades – o loteamento e o desmembramento conforme este Plano Diretor as demais leis urbanísticas.

PARCELAMENTO, EDIFICAÇÃO E UTILIZAÇÃO COMPULSÓRIOS/ IPTU PROGRESSIVO NO TEMPO/ DESAPROPRIAÇÃO COM PAGAMENTO EM TÍTULOS – obrigações e sanções que incidem sobre o solo urbano não utilizado ou subutilizado, para coibir a retenção especulativa de imóvel urbano. São instrumentos de aplicação sequencial, a saber: 1 – Lei municipal específica para área incluída no Plano Diretor pode determinar parcelamento, edificação ou utilização compulsórios de imóveis não edificados, subutilizados ou não utilizados (Parcelamento, edificação ou utilização



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

compulsórios); 2 – Não sendo cumprida a determinação de parcelar, edificar ou utilizar o imóvel dentro do prazo estabelecido, é autorizada a majoração da alíquota do IPTU pelo prazo de 5 anos consecutivos (IPTU progressivo no tempo); 3 – Decorridos 5 anos de cobrança do IPTU progressivo sem que tenha sido cumprida a determinação de parcelamento, edificação ou utilização, o Município poderá proceder à desapropriação do imóvel com pagamento em títulos da dívida pública (Desapropriação-sanção).

OPERAÇÃO URBANA CONSORCIADA – Conjunto de intervenções e medidas coordenadas pelo Poder Público Municipal, com a participação de proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados, definido em lei específica, com o objetivo de alcançar em uma área transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais e valorização ambiental, sendo obrigatória a aplicação, exclusivamente na própria operação, dos recursos auferidos em sua realização.

PAVIMENTO – espaço de uma edificação situado entre dois pisos sobrepostos ou entre o piso e a face inferior da cobertura.

PÉ DIREITO – distância vertical entre o piso acabado e o teto ou forro de um compartimento.

PILOTIS – pavimento com espaço livre, destinado a uso comum, com área equivalente à do pavimento imediatamente superior, podendo ser fechado para instalações de lazer e recreação coletivas.

POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA – população composta por famílias com renda insuficiente para acessar uma moradia adequada - não sujeita a situações de risco, dotada de condições satisfatórias de salubridade e habitabilidade, funcional e com segurança na posse - no mercado imobiliário convencional.

SACADA OU VARANDA BALANCEADA – parte da varanda que se projeta para além da prumada da parede ou do alinhamento dos pilares ou colunas, sem qualquer apoio vertical.

SALIÊNCIA OU RESSALTO – elemento construtivo da edificação que se destaca em relação ao plano de uma fachada, como brises, jardineiras, elementos decorativos e/ou estruturais.

SISTEMA DE CIRCULAÇÃO – as vias necessárias ao tráfego de veículos e pedestres.

SUBSOLO – qualquer pavimento construído abaixo do primeiro pavimento da edificação.

TAXA DE PERMEABILIDADE – relação entre a área descoberta e permeável do terreno e sua área total.

TERRENO – porção do território que pode ser caracterizada como área, gleba, lote ou conjunto de lotes.

TERRENO NATURAL – superfície de terreno na situação em que se apresenta ou se apresentava na natureza ou na conformação dada por ocasião do parcelamento.

TESTADA – divisa do lote que coincide com o alinhamento.



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

USO DO SOLO – utilização de terreno e edificação para o exercício de atividade humana.

USO RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR – uso residencial em edificação destinada a habitação permanente, correspondendo a duas ou mais unidades residenciais por lote ou conjunto de lotes.

USO RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR HORIZONTAL – uso residencial multifamiliar em edificação de até 2 (dois) pavimentos.

USO RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR VERTICAL – uso residencial multifamiliar em edificação de mais de 2 (dois) pavimentos.

USO RESIDENCIAL UNIFAMILIAR – uso residencial em edificação destinada a habitação permanente, constituindo uma única unidade por lote ou conjunto de lotes.

USO CONVIVENTE – uso não residencial cuja repercussão no meio ambiente e na vizinhança é baixa ou tem condições de ser efetivamente mitigada com medidas de fácil aplicação; é considerado compatível com a moradia, podendo ser instalado próximo de residências.

USO NÃO CONVIVENTE – uso não residencial que implica a atração de grande número de veículos de carga, geração de efluentes poluidores ou de ruídos, e/ou envolve riscos à segurança, manuseio e estocagem de produto tóxico, venenoso, explosivo ou inflamável. É considerado incompatível com a moradia, devendo ser afastado de área predominantemente residencial.

VIA – terreno destinado ao uso e trânsito de veículos e/ou pedestres.

ZONAS – porções do território do Município caracterizadas por funções sociais diferenciadas.

ZONEAMENTO – divisão do território do Município em zonas internas à Zona Urbana e à Zona Rural.